



**IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE**

<b>AREA REQUISITANTE</b>	SECRETARIA MUNIIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	Nilda Martins do Carmo Miranda
<b>E-MAIL</b>	nildamcmiranda@yahoo.com.br
<b>AUTORIDADE COMPETENTE</b>	EDUARDO DRUMOND DE MELO

**IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Necessidade de expansão da visibilidade econômica e institucional de João Monlevade no cenário regional, visando sanar a lacuna de representatividade do município em fóruns de grande concentração empresarial. A ausência de um ponto de apoio institucional em eventos de grande porte, como a Feira Multissetorial de Santa Bárbara, limita a capacidade da administração em atrair novos investimentos, promover o empreendedorismo local e fortalecer parcerias estratégicas com outros entes públicos e privados da região.

**DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

Locação de espaço físico (estande) para participação institucional do Município de João Monlevade na 27ª Feira Multissetorial de Santa Bárbara, a realizar-se entre os dias 21 a 23 de maio de 2026.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é fundamental para o cumprimento das metas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos.

A participação na 27ª feira Multissetorial de Santa Bárbara constitui uma oportunidade de inteligência estratégica, permitindo que o município apresente seus projetos de inovação, infraestrutura e incentivos fiscais a um público qualificado de investidores e tomadores de decisão.



Os principais benefícios incluem:

Fomento ao Desenvolvimento;

Divulgação do potencial industrial e tecnológico de João Monlevade;

Networking Estratégico;

Fortalecimento de laços com ACISB/CDL e outras lideranças regionais;

Promoção do Turismo e Cultura;

Exposição de produtos e serviços que compõem a identidade local, gerando valor para a marca da cidade.

Quanto à viabilidade jurídica, a contratação fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art.74, inciso I, da Lei nº14.133/2021.

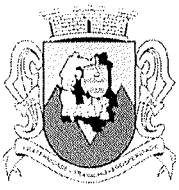
Tal medida justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que a ACISB/CDL Santa Bárbara detém a exclusividade sobre a organização, comercialização e gestão dos espaços no Parque de Exposições Adilson Melo para este evento específico, conforme documentação técnica e planta da feira anexas ao processo

#### DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO	21/05/2026
GRAU DE PRIORIDADE	Media
<input type="checkbox"/> MATERIAL DE CONSUMO <input type="checkbox"/> MATERIAL DE PERMANENTE <input type="checkbox"/> SERVIÇO CONTINUADO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO NÃO CONTINUADO <input type="checkbox"/> SERVIÇO DE ENGENHARIA <input type="checkbox"/> TERMO ADITIVO	

#### DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
----	------	-----------	------------	---------	------------	-------------



1	13129 - OUTROS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	MANUTENCAO / INSTALACOES PEDIAIS ELETRONICAS		UNIDADE	1	7.220,00
---	---------------------------------------	--	--	---------	---	----------

Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 8 de abril de 2026

Nilda Martins do Carmo Miranda - CPF: 890.003.666-\*\*

---

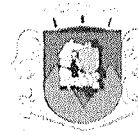
Responsável pela demanda

EDUARDO DRUMOND DE MELO - CPF: 056.084.116-\*\*

---

Autoridade Competente

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.



## DESPACHO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servimo-nos da presente oportunidade para devidamente cientificar e justificar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar no processo ora em pauta. Isso, considerando:

- O valor da contratação encontra-se abaixo do limite legal para a dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a presente decisão encontra respaldo no Decreto Municipal nº 05/2023 e artigo 8º, incisos I e V, do Decreto Municipal nº 07/2023, ambos de 04 de janeiro de 2023;
- A simplicidade do objeto e o modo de seu fornecimento dispensam a necessidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos;
- As informações necessárias e suficientes para a formalização da demanda constam nos autos do processo, garantindo a devida segurança jurídica e o interesse público;
- A dispensa do ETP contribui para a agilidade e eficiência do processo, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade da Administração Pública.

Perante o exposto, nos termos da legislação vigente, **RESOLVO:**

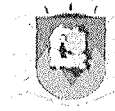
**Dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos no presente processo.**

João Monlevade, 06 de abril de 2026.

**Agentes de Planejamento**



**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**  
Município de João Monlevade



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de João Monlevade

OBJETO: Contratação de espaço institucional para participação na Feira Multissetorial – Santa Bárbara/MG

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

### I – Do Objeto

A presente contratação tem por objeto a aquisição de espaço expositivo (stands 01 e 02, com 18m<sup>2</sup> no total), com infraestrutura básica (painéis divisórios, iluminação e placa de identificação), para viabilizar a participação institucional do Município de João Monlevade na Feira Multissetorial – A Maior Feira de Negócios da Região, a ser realizada entre os dias 21,22 e 23 de maio de 2026, no município de Santa Bárbara/MG.

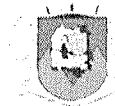
### II – Da Justificativa da Inexigibilidade

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como ocorre nos casos de fornecedor exclusivo. A empresa ACISB/CDL – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Santa Bárbara, é a única responsável pela organização, coordenação e comercialização dos espaços na referida feira, sendo, portanto, fornecedora exclusiva dos stands.

Tal condição está comprovada por declaração de exclusividade emitida pela própria entidade organizadora, documento que acompanha este processo. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, o que torna a inexigibilidade da licitação juridicamente cabível.

### III – Da Justificativa da Escolha do Fornecedor

A escolha da ACISB/CDL de Santa Bárbara se deu em razão de ser a entidade promotora do evento, com exclusividade sobre a locação dos stands. Nenhuma outra empresa ou instituição está legal ou contratualmente habilitada a ofertar os espaços



expositivos para esta feira. Portanto, a escolha do fornecedor atende aos critérios de legalidade, objetividade e interesse público.

#### **IV – Da Justificativa de Preço**

O valor proposto pela contratada é de R\$ 7.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), conforme proposta comercial anexa, considerando a cessão do espaço curante os três dias de evento, com estrutura básica de exposição. O preço mostra-se compatível com os praticados no mercado para feiras da mesma natureza e porte, conforme demonstrado na respectiva justificativa de preço incluída neste processo.

#### **V – Do Interesse Público**

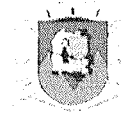
A participação institucional do Município na Feira Multissetorial atende ao interesse público ao permitir a divulgação de políticas públicas, projetos em execução e potencialidades econômicas, turísticas e culturais do Município de João Monlevade, promovendo a transparência, o fortalecimento da imagem institucional e o desenvolvimento local e regional.

#### **VI – Conclusão**

Diante do exposto, e com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a contratação direta da ACISB/CDL de Santa Bárbara, por inexigibilidade de licitação, visando à participação institucional do Município na Feira Multissetorial.

João Monlevade, 13 de abril de 2026.

**Eduardo Drumond de Melo**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Inovação e Projetos Estratégicos  
Prefeitura de João Monlevade



## TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE – ESPAÇO EM EVENTO – FEIRA  
MULTISETORIAL

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

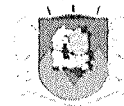
### 1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, de espaço físico para participação institucional do Município de João Monlevade na 27ª Feira Multissetorial de Santa Bárbara, a ser realizada entre os dias 21, 22 e 23 de maio de 2026, no Parque de Exposições Adilson Melo, na cidade de Santa Bárbara/MG.

### 2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta visa viabilizar a participação institucional do Município de João Monlevade na Feira Multissetorial – A Maior Feira de Negócios da Região, que ocorrerá entre os dias 21, 22 e 23 de maio de 2026, no Parque de Exposições Adilson Melo, no município de Santa Bárbara/MG.

A presença do Município neste evento se alinha à estratégia de promoção de suas políticas públicas, programas governamentais em execução e potenciais nas áreas econômica, cultural e turística. A feira constitui ambiente privilegiado de visibilidade institucional, relacionamento com o setor produtivo, intercâmbio de experiências e prospecção de parcerias e investimentos.



A participação será viabilizada mediante a ocupação de dois estandes (nº 01 e 02), com estrutura básica de exposição, conforme proposta comercial da organização do evento. A exposição institucional nesse espaço permitirá à Administração Municipal apresentar suas ações de forma organizada e atrativa, aproximando-se do público e reforçando o princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A presença ativa em eventos desse porte contribui para o fortalecimento da imagem institucional do Município e para o desenvolvimento regional, estimulando a economia local por meio da valorização dos empreendimentos, vocações e iniciativas próprias de João Monlevade.

Diante do exposto, a contratação se mostra imprescindível para garantir a adequada representação do Município, assegurando condições técnicas e logísticas compatíveis com os objetivos institucionais e o interesse público.

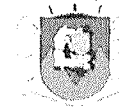
### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se justifica pela necessidade de promover a cidade de João Monlevade como polo de desenvolvimento, empreendedorismo e turismo, em um dos maiores eventos multissetoriais da região. O evento constitui oportunidade estratégica para divulgação de projetos, serviços públicos, produtos culturais e iniciativas institucionais da Prefeitura.

A inexigibilidade está amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa promotora do evento, ACISB/CDL Santa Bárbara, é a única responsável pela comercialização dos stands, conforme proposta comercial assinada e planta da feira.

### **4 - DO INTERESSE PÚBLICO**

A participação institucional do Município na Feira Multissetorial atende ao interesse público ao permitir a divulgação de políticas públicas, projetos em execução e



potencialidades econômicas, turísticas e culturais do Município de João Monlevade, promovendo a transparência, o fortalecimento da imagem institucional e o desenvolvimento local e regional.

## 5 - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

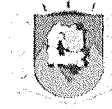
Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como ocorre nos casos de fornecedor exclusivo. A empresa ACISB/CDL – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Santa Bárbara, é a única responsável pela organização, coordenação e comercialização dos espaços na referida feira, sendo, portanto, fornecedora exclusiva dos stands.

Tal condição está comprovada por declaração de exclusividade emitida pela própria entidade organizadora, documento que acompanha este processo. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, o que torna a inexigibilidade da licitação juridicamente cabível.

## 6 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PRODUTO

Contratação de espaço institucional na feira, com as seguintes especificações:

- Stands: Nº 01 e 02, conforme contrato anexo.
- Área total: 18 m<sup>2</sup>.
- Infraestrutura inclusa:
  - Paredes: Painéis de TS branco, perfis de alumínio (2,20– altura)
  - Iluminação básica
  - Testeira: 1,07 m X 0,47 ( logomarca )



## 7 - EMPRESA CONTRATADA

ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA BÁRBARA

CNPJ: 18.266.916/0001-53

Endereço: Rua CRISTIANE GEO MAIA, nº 203, CENTRO, SANTA BARBARA/MG

E-mail: [financeiro@cdlacisb.com.br](mailto:financeiro@cdlacisb.com.br)

## 8 - DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

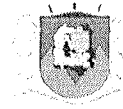
A escolha da ACISB/CDL de Santa Bárbara se deu em razão de ser a entidade promotora do evento, com exclusividade sobre a locação dos stands. Nenhuma outra empresa ou instituição está legal ou contratualmente habilitada a ofertar os espaços expositivos para esta feira. Portanto, a escolha do fornecedor atende aos critérios de legalidade, objetividade e interesse público.

## 9 - VALOR

O investimento total é de R\$ 7.220,00 (sete mil duzentos e vinte reais), conforme contrato nº 1/2- 2026

## 10 - DA RAZOABILIDADE E VANTAJOSIDADE DO VALOR

Conforme proposta comercial encaminhada pela ACISB/CDL de Santa Bárbara, entidade organizadora do evento, o investimento necessário para a ocupação dos stands nº 01 e 02, totalizando 18m<sup>2</sup> de área, é de R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos e vinte reais). Esse valor inclui a cessão do espaço durante os três dias de evento, estrutura com divisórias em painéis TS (2,20m - altura), iluminação básica e placa de identificação.



A definição do valor é justificada pelos seguintes fatores:

- Exclusividade da fornecedora: a ACISB/CDL é a entidade responsável pela organização, coordenação e comercialização dos espaços expositivos da feira, sendo a única apta a dispor dos stands e prestar os serviços relacionados à montagem e gestão da estrutura física do evento;
- Compatibilidade com o mercado: o valor praticado para o metro quadrado (R\$ 375,00/m<sup>2</sup>) encontra-se dentro dos parâmetros usuais para feiras de médio e grande porte da região, especialmente quando considerada a infraestrutura oferecida e o público-alvo do evento;
- Adequação ao interesse público: o valor é compatível com os benefícios institucionais e promocionais esperados com a participação do Município, incluindo o fortalecimento da imagem pública, divulgação de programas e potencialidades locais e articulação com agentes econômicos regionais.

Dessa forma, considera-se que o preço apresentado encontra-se justo e compatível com os valores praticados no mercado, estando a contratação devidamente justificada sob os aspectos técnicos, econômicos e institucionais.

## 11 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Data do evento: 21 a 23 de maio de 2025.

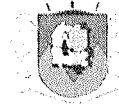
Local: Parque de Exposições Adilson Melo – Santa Bárbara/MG.

## 12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade

Dotação Orçamentária: 02016001.2312223012.102

Ficha: 517



Fonte Recurso: 150100000000

Valor Orçado: R\$ 7.220,00

### 13 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/recibo válidos, após a confirmação da participação e entrega do espaço nas condições acordadas. O vencimento será acordado entre as partes.

### 14 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição por exclusividade da empresa promotora na cessão dos espaços expositivos do evento.

João Monlevade, 13 de abril de 2026

**Eduardo Drumond de Melo**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Inovação e Projetos Estratégicos  
Prefeitura de João Monlevade

## OFÍCIO 1102/2026

Santa Bárbara, 11 fevereiro de 2026

Assunto: **Solicitação de apoio para a realização da 27ª Feira Multissetorial**

Ao Senhor Gustavo - Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação do Município de Santa Bárbara

Senhor Secretário,

A Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Santa Bárbara – ACISB, no uso de suas atribuições e em nome de seus associados, vem, respeitosamente, solicitar o apoio e a realização dos trâmites necessários, dentro das competências legais, para a realização da 27ª Feira Multissetorial de Santa Bárbara. Este evento, de grande relevância para o desenvolvimento econômico e social do município, tem como objetivo fortalecer as cadeias produtivas locais, atrair investimentos e promover o empreendedorismo na região.

A Feira Multissetorial de Santa Bárbara, consolidada após 26 edições, é reconhecida como um dos principais eventos de negócios da região. A 27ª edição busca reunir expositores, visitantes e parceiros em torno de temáticas atuais, proporcionando uma plataforma estratégica para a divulgação de produtos e serviços, o estabelecimento de parcerias e o fortalecimento do mercado local.

Abaixo, apresentamos os principais detalhes do projeto:

**1. Apresentação do Projeto**

A Feira Multissetorial de Santa Bárbara é um evento de grande impacto econômico e social, que visa:

- Atrair investimentos para a região;
- Fortalecer as cadeias produtivas locais;
- Promover o networking entre empresários, empreendedores e gestores públicos;
- Oferecer uma plataforma para a divulgação de produtos e serviços;
- Inspirar a comunidade local a investir e empreender em Santa Bárbara e arredores.

A 27ª edição celebra mais de duas décadas de sucesso, reunindo o melhor das edições anteriores e proporcionando uma experiência enriquecedora para todos os participantes.

## 2. Público-Alvo

O evento tem como público-alvo aproximadamente 9.000 pessoas, incluindo:

- Empresários da indústria, comércio e serviços;
- Profissionais liberais, consultores e gestores públicos;
- Empreendedores, financiadores e estudantes;
- Homens e mulheres, com idade entre 18 e 70 anos, residentes na Região Metropolitana, Médio Piracicaba, Vale do Aço e Região dos Inconfidentes.

## 3. Resultados Esperados

- Geração de negócios e parcerias por meio de rodadas de relacionamento e networking;
- Atração de novos clientes e incremento dos negócios locais;
- Fortalecimento das marcas das organizações participantes;
- Ampliação da visibilidade de produtos e serviços;
- Reforço da crença no potencial de Santa Bárbara como um território atrativo para investimentos e empreendimento.

Diante da importância deste evento para o desenvolvimento econômico e social de Santa Bárbara, solicitamos o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovação para a realização dos trâmites necessários, visando garantir o sucesso da 27ª Feira Multissetorial.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

*Bruna Alves*

**Bruna Alves Almeida**

Gerente Executiva – ACISB/CDL

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 11 Fevereiro 2026, 18:10:43

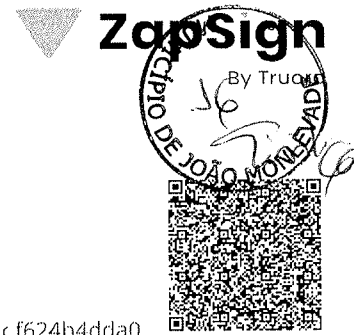
Status: Assinado

Documento: OFICIO SOLICITANDO TERMO DE FOMENTO PREFEITURA.Pdf

Número: 99ac7858-2da2-482c-b923-e81ab979d0af

Data da criação: 11 Fevereiro 2026, 18:09:54

Hash do documento original (SHA256): ed40eeef4ad4e8c77e7507c71f4a3cd75d2dca8d71d5c78be74f1cf624b4dda0



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

**BRUNA ALVES ALMEIDA**

Data e hora da assinatura: 11/02/2026 18:10:39

Token: dca4d7c1-adf2-40c5-b38f-381d22fd7773

Assinatura

*Bruna Alves*

Bruna Alves Almeida

### Pontos de autenticação:

Telefone: 5531998680175

E-mail: gerencia@cdlacisb.com.br

IP: 45.235.202.111

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 99ac7858-2da2-482c-b923-e81ab979d0af, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 99ac7858-2da2-482c-b923-e81ab979d0af. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Santa Bárbara, 10 de abril de 2026

**PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa / Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Localização na Feira: STANDS 01 E 02

Evento: FEIRA MULTISSETORIAL

Data do evento: 21, 22 a 23 de maio de 2026

Local: Parque de Exposições Adilson Melo / Ginásio Poliesportivo Emília Mendes da Fonseca - Cidade Santa Bárbara - MG

Objetivo: Exposição de produtos, serviços, vendas ou institucional.

STAND indicado conforme planta anexa, espaço: 01 e 02 contendo 18 Metros quadrados ( 6 metros de frente e 3 de profundidade com divisórias em painéis TS (2,20 x 1,00 - altura / largura), sendo área de plotagem: 2,12 x 0,97 com iluminação básica.

Investimento: R\$ 7.220,00

Vencimento: 11/05/2026

Validade da proposta: 11/05/2026

Obs: Contatos da montadora oficial do evento para montagens especiais, mobiliários que não contidos no contrato.

RM FEIRAS: CNPJ: 07 226 199 0001 10

Fixo: 3453 2717

Gabriela : 31 3453 2717 / 31 9 9613 0558

Renata: 31 9 9976 8212 - EMAIL: [rmfeiras@hotmail.com](mailto:rmfeiras@hotmail.com)

*Brana Alves Almeida*

Gerente Executiva

## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A Associação, Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária, E Prestação de Serviços de Santa Barbara, inscrita no CNPJ sob nº nº18.266.916/0001-53, por meio de seu representante legal abaixo assinado Antônio Cornélio de Melo, declara para os fins que se fizerem necessários, que é a RM – LOCAÇÃO DE MATERIAIS & EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 07 226 199 0001 10 é a única e exclusiva MONTADORA E LOCADORA DE MOBILIARIOS E ESTRUTURAS para a realização da 26ª Feira Multissetorial de Santa Bárbara que será realizada entre 21 a 23 de maio de 2026 no Parque de Exposição de Santa Bárbara.

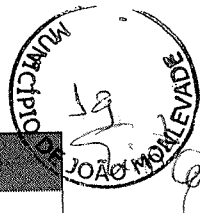
Santa Bárbara, 12 de fevereiro de 2026.

ANTONIO  
CORNELIO DE  
MELO:19967748672

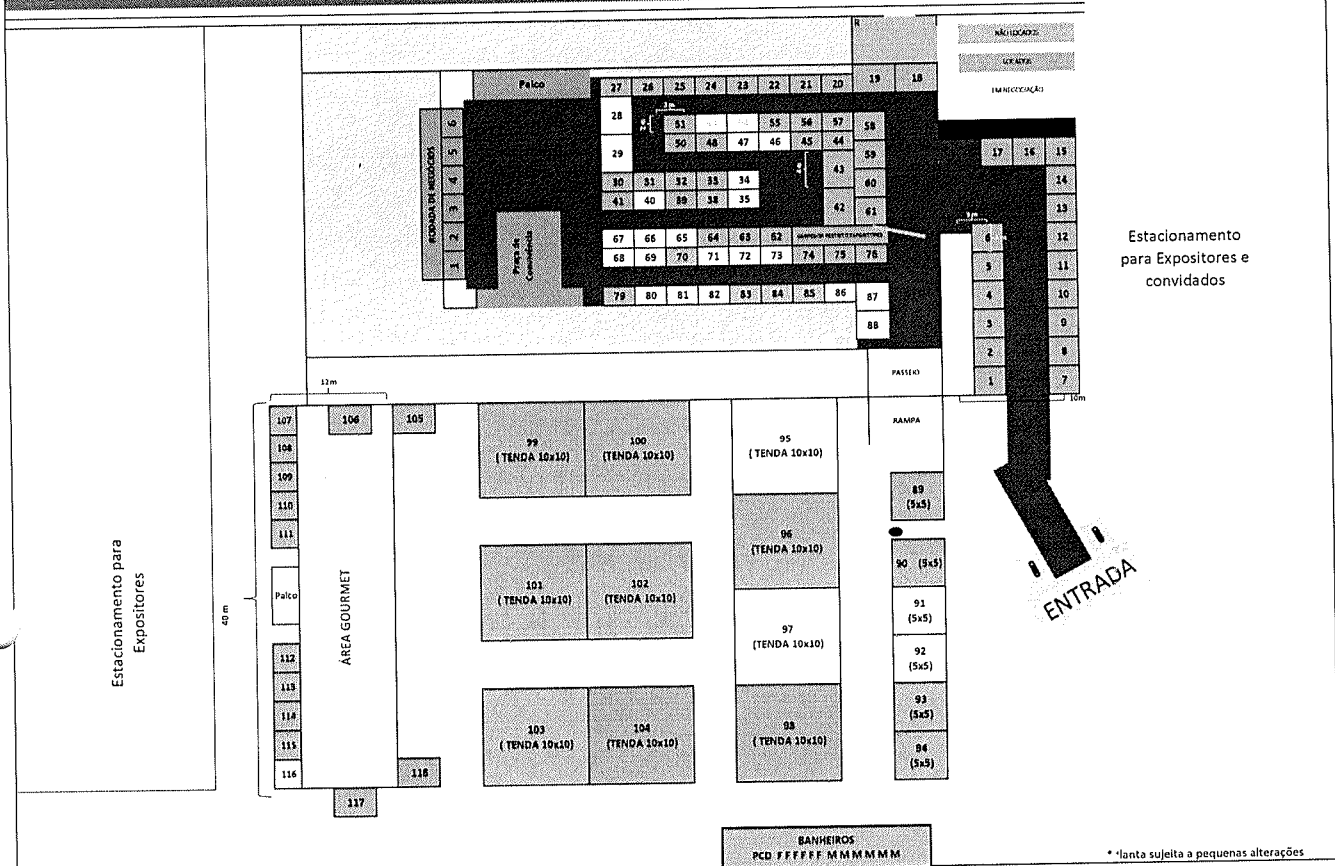
Assinado digitalmente por ANTONIO CORNELIO DE  
MELO:19967748672  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF  
A1, OU=Presencial, OU=32075287000105, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=ANTONIO CORNELIO DE  
MELO:19967748672  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.14 14:45:06-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Antônio Cornélio de Melo

Diretor-Presidente da Acisb / CDL



# PLANTA BAIXA: 27ª FEIRA MULTISSECTORIAL DE SANTA BÁRBARA



Estacionamento para Expositores e convidados

ENTRADA

BANHEIROS  
PCD F F F F F F M M M M M M

\* planta sujeita a pequenas alterações

Nº	Expositor	CL	Nº	Expositor	CL	Nº	Expositor	CL	Nº	Expositor	CL	Nº	Expositor	CL
1	PREFEITURA JOÃO MONLEVADE	CI	39	ODONTO BLEVE	SG	61	VIVO CLAS	SH	78	CREA	GE	100	SPHASH PICHAS	CI
2	PREFEITURA JOÃO MONLEVADE	CI	37	NC		52	NC	GE	77	NC	GE	102	BA PILLUS	CI
3	PREFEITURA SÃO DOMINGOS DO ARAUJO	CI	28	PREFEITURA BARÃO DE COCANGA	CI	53	BELA VISTA DE MINAS	SG	79	NC	GE	103		
4	PREFEITURA SÃO DOMINGOS DO ARAUJO	CI	19	PREFEITURA BARÃO DE COCANGA	CI	54	BELA VISTA DE MINAS	SG	78	INDIAR	CI	104	EMBAETERRA	SH
5	PREFEITURA SÃO DOMINGOS DO ARAUJO	CI	30	NC		64	PREFEITURA ECAR JERU AMPARO	CI	80	PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA	CI	105	TINO STEAR	CI
6	PREFEITURA SÃO DOMINGOS DO ARAUJO	CI	31	SERRAS PARRICIA DE VASCON	CI	88	PREFEITURA ECAR JERU AMPARO	CI	81	PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA	CI	106	LANCHÃO DA VERA	CI
7	PREFEITURA ITABIRA	CI	32	STANT GRAFICA	CI	37	PREFEITURA ECAR JERU AMPARO	CI	82	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PRATA	CI	107	OCULET DE MAR	CI
8	PREFEITURA ITABIRA	CI	31	BAJUNA ACESSÓRIOS	GE	58	PREFEITURA DE SANTA BARBARA	GE	83			108	ESTOFEIR	CI
9	PREFEITURA ITABIRA	CI	14	VALE	GE	59	PREFEITURA DE SANTA BARBARA	GE	84			109	REBEI BILHAR	CI
10	PREFEITURA DE CATAS ALTAS	CI	35	VALE	GE	60	PREFEITURA DE SANTA BARBARA	GE	85			110	SERVEBARA CARAÇA	CI
11	CÂMARA MUNICIPAL SANTA BARBARA	CI	36	NC		61	PREFEITURA DE SANTA BARBARA	GE	86	CIDADES MINEMINAS	GE	111	RESTAURANTE CARABANDA	CI
12	CÂMARA MUNICIPAL SANTA BARBARA	CI	37	NC			PREFEITURA DE GUARANDA DO TELESPIO	SH	87	CENIBRA	SH	112	BUFFET BOLAANTE	CI
13	CÂMARA MUNICIPAL SANTA BARBARA	CI	38	INSTITUTO LE BOSE	CI	68	REGIOART	CI	88	CENIBRA	SH	113	REBEI BILHAR	CI
14	PREFEITURA RIO PIRACICABA	SH	33	ALIANÇA FÉRIAS	CI	64	TACONTAS SH	CI	89	SE FIDELIDADE	CI	114	ECOLETTA	CI
15	PREFEITURA RIO PIRACICABA	SH	40	ASIM ARRANQUES E ALTERNADORES	CI	65	ESTEVAM PROJETOS E CONSULTORIAS	SG	90	WICCOR	SH	115	MARIA CALES	CI
16	PREFEITURA RIO PIRACICABA	SH	61	NER	GE	66			91	3 T USINA DE ASFALTO	CI	116	NC	
17	PREFEITURA RIO PIRACICABA	SH	42	SEBRAE	CI	67	SAMARCO	GE	92	3 T USINA DE ASFALTO	CI	117	MICA OSBERROS	SH
18	AMEN - ASSOCIAÇÃO DE MONTICIONS	CI	43	JM CONSULTORES	CI	68	SAMARCO	GE	93			118	FLORESTA ESPINHA	CI
19	SANTUÁRIO DO CARAÇA	CI	44	NC		69	SAMARCO	GE	94					
20		CI	45	FUNCOES	CI	70	SAMARCO	GE	95					
21	HUMANITAS	CI	46	HUB ITABIRA	CI	71	PREFEITURA DE DOM SILVEIRO	CI	96	DAVACKENA TRANSPORTADORA	SH			
22	ATUAL FERRAMENTAS	CI	47	HOSPITAL E DNE DNAS	CI	72	PREFEITURA DE DOM SILVEIRO	CI	97	3 T USINA DE ASFALTO	CI			
23	CASA ALTA EMPREENDIMENTOS	CI	48	FRAN PAVES	SG	73	PREFEITURA DE DOM SILVEIRO	CI	98	VENCO	SH			
24	CASA ALTA EMPREENDIMENTOS	CI	49	NC		74	CREA	GE	99	QUANTO - CONCRETO/MAQUINA CHECADLET	CI			
25	PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO ARAUJO	CI	30	SCULPS THE MESHAN	SG	75	CREA	GE	100	QUALITO - CONCRETO/MAQUINA SPINGLAT	CI			

## CONTRATO Nº 1/2 - 2026

## 27ª EDIÇÃO - FEIRA MULTISSETORIAL DE SANTA BÁRBARA – 2026

**LOCADORA:** ACISB - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA BÁRBARA, entidade de classe, situada à Rua Cristiane Géo Maia, nº 203, Centro, Santa Bárbara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.266.916/0001-53, representada, neste ato, na forma de seus atos societários por seu diretor-presidente Antônio Cornélio de Melo.

**LOCATÁRIA:**

Razão Social: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Endereço: RUA GERALDO MIRANDA N337 BAIRRO ALVORADA
Cidade/UF: JOÃO MONLEVADE CEP: 35.930-027
CNPJ: 18.401.059/0001-57
Representante Legal: LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR

Têm justo e acordado entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação temporária do(s) seguinte(s) item(s), conforme localização especificada na planta, por ocasião da 27ª EDIÇÃO - FEIRA MULTISSETORIAL DE SANTA BÁRBARA – 2026, doravante simplesmente denominado EVENTO, a realizar-se no período de 21, 22 e 23 de maio de 2026, no Parque de Exposições Adilson Melo, na Cidade de Santa Bárbara – MG:

Espaço: Stand Básico 9m <sup>2</sup>	Quantidade:2	Nº Stand: 1 e 2
Características: PISO: Carpete fixado no piso local, PAREDES: Painéis de TS branco, perfis de alumínio. Altura: 2,20m, ILUMINAÇÃO ELÉTRICA: 2 lâmpadas e 1 tomada 110v, TESTEIRA: 1,07m x 0,47m (logomarca da empresa)		
Contratação adicional: Não se aplica		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela presente locação, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, a importância total de:

Valor total: R\$7.220,00 (SETE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)
--

Parágrafo Primeiro - O valor ora ajustado será pago, como segue abaixo:

Forma de Pagamento	Valor Parcela	Parcela	Vencimento
BOLETO	R\$7.220,00	01/01	11/05/2025

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

Em virtude da presente locação, a LOCADORA obriga-se a:

- a. Disponibilizar para a LOCATÁRIA, a montagem básica referida na Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme localização especificada na Planta, que passa a fazer parte integrante deste contrato, na área de Exposição do EVENTO, para a promoção dos produtos ou serviços da LOCATÁRIA.
- b. Legalizar o evento junto aos órgãos públicos competentes;
- c. Manter em funcionamento os serviços básicos de infraestrutura;
- d. Respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as normas e prazos descritos neste instrumento contratual e de acordo com o Manual do Expositor 2026;
- e. Supervisionar o funcionamento de todos os serviços;
- f. Disponibilizar o (s) espaço (s) citado (s) na Cláusula Primeira - Do Objeto, com a montagem básica, para decoração e arrumação a ser efetuada pela LOCATÁRIA;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

A LOCADORA obriga-se a promover ampla divulgação do EVENTO, com antecedência, através de anúncios publicitários e convites.

Parágrafo Primeiro – a LOCATÁRIA poderá utilizar de propaganda interna a ser realizada através de panfletagem, amostragem de produtos, catálogos de mercadorias ou cartazes, desde que no interior do(s) espaço(s), sendo vedadas as propagandas faladas através de sonorização, exceto por sonorização do próprio Evento, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A LOCADORA autoriza a LOCATÁRIA a usar o nome do evento para divulgá-lo aos seus clientes e ao público em geral até a data do início da Feira e durante sua realização, observando o §1º dessa cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da LOCATÁRIA:

- a. Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda, no (s) prazo (s) e na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro da citada Cláusula deste Contrato;
- b. Solicitar autorização da Locadora para efetuar quaisquer modificações na estrutura do (s) espaço (s) objeto da Cláusula Primeira;
- c. Providenciar decoração, arrumar e arcar com todas as despesas do uso do espaço, objeto da Cláusula Primeira;
- d. Expor seus produtos dentro da área, ficando expressamente proibida a exposição nos corredores e/ou vias de acesso à área de exposição, entrada ou saída da feira, ou mesmo no palco;
- e. Responsabilizar-se por todos os objetos, materiais e/ou equipamentos que estejam sendo expostos no(s) espaço(s), objeto do presente contrato;
- f. Autorizar a Locadora a usar o seu nome para todos os fins, que, direta ou indiretamente, se relacionem com os objetivos do evento;
- g. Cumprir a legislação vigente do Manual do Expositor e todas as normas deste Contrato;

h. Restituir o Espaço até às 12h do dia 24/05/2026 em condições adequadas de uso, conservação, higiene e manutenção;

i. Utilizar nos três dias do evento exclusivamente os serviços de internet da rede via wi-fi ajustados junto à Empresa Contratada pela LOCADORA, onde haverá disponibilização de roteadores de alto desempenho para atender os interesses da locatária com garantia de estabilidade de segurança de acesso e de longo alcance de sinal, não podendo, de forma alguma, serem instalados/contratados/disponibilizados acesso a outras redes de conexão de internet. E, caso o locatário interesse por contratação própria de internet está deve ser feita exclusivamente com a Empresa Contratada pela LOCADORA; eventuais dúvidas referentes à contratação da internet, devem ser sanadas junto à LOCADORA.

j. Os stands ou food trucks exclusivos para a venda de chopp deverão, obrigatoriamente, seguir os preços tabelados para o Chopp Pilsen nos volumes de 300 ml e 500 ml. Os demais tamanhos de Chopp Pilsen deverão respeitar a mesma proporcionalidade de valores praticados. Os demais tipos de chopp poderão ser comercializados por valores livremente definidos pelo expositor.

k. Os stands ou beer trucks das cervejarias poderão comercializar chopp exclusivamente em copos descartáveis ou personalizados, bem como latas da própria marca. Será permitida a venda de produtos da marca, kits de produtos, bem como de cerveja artesanal ou chopp envasado em garrafas, desde que as bebidas estejam quentes e destinadas exclusivamente ao consumo fora do evento. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de comidas, latas ou garrafas de qualquer outra marca.

l. Os stands ou food trucks de alimentação poderão comercializar comidas diversas, refrigerantes, água, drinks e bebidas de dose. Não poderão, em nenhuma hipótese, comercializar chopp ou cerveja de qualquer tipo, sendo permitida exclusivamente a venda de drinks ou bebidas de dose.

m. Os stands ou food trucks de sobremesas poderão comercializar doces em geral, sorvetes e açaí, sendo permitida, além desses produtos, apenas a venda de refrigerantes, água e sucos. Não será permitida a comercialização de comidas em geral, tampouco de qualquer tipo de bebida alcoólica.

n. Não será permitida a instalação de mesas, cadeiras, banquetas, ombrelones ou similares fora da área comercializada. Todo o mobiliário e os materiais necessários serão fornecidos exclusivamente pela organização do evento.

o. Para as empresas que utilizarem botijão de gás, é obrigatório o uso de mangueira adequada para utilização em áreas externas, conforme as especificações constantes no Manual do Expositor.

p. Garantir que todo o stand, estrutura, equipamentos e materiais utilizados estejam em conformidade com os parâmetros, normas técnicas e exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como adequados a todas as orientações, especificações e observações constantes no Manual do Expositor.

q. Os itens decorativos utilizados, tais como tecidos, malhas, cortinas, forrações e materiais similares, deverão possuir, obrigatoriamente, tratamento antichamas, devidamente comprovado por meio de documentação técnica idônea, a qual deverá ser apresentada e entregue à organização do evento para fins de conferência e arquivamento. A não apresentação da referida documentação, bem como a constatação de qualquer irregularidade quanto ao

atendimento das normas de segurança, autorizará a organização do evento a determinar, de forma imediata, a retirada dos materiais irregulares, sem que assista à LOCATÁRIA qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término no dia 24/05/2026, data de desmontagem do evento.

Parágrafo Primeiro - Obrigam-se as partes a cumprir o seguinte cronograma:

- I. O horário de montagem e decoração dos estandes liberada para os expositores, que constam no Manual do Expositor 2026;
- II. Na ocorrência de descumprimento do horário de finalização do uso do espaço, a Locatária deverá verificar antes com os Organizadores, alternativas para a sua finalização, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total da Locação.

Parágrafo Segundo – Data e horário para empresas e instituições da área de exposição.

- I. 21/05/2026 – 5ª feira: o evento terá início às 18:30h com abertura da área de exposição e solenidade de abertura e encerrará a exposição para os stands gerais às 22:30h;
- II. 22/05/2026 - 6ª feira: das 18hs às 22:30h para stands gerais;
- III. 23/05/2026 - sábado: das 16hs às 22:30h para stands gerais.

Parágrafo Terceiro – Data e horário para empresas da Área Gourmet – Alimentação e Bebidas.

- I. 21/05/2026 – 5ª feira: o evento terá início às 18:30h com abertura da área de exposição e solenidade de abertura e encerrará às 1h30 (madrugada) do dia 22/05/2026, sendo que só será permitido encerrar as atividades do stand a partir de 00h30;
- II. 22/05/2026 - 6ª feira: das 18hs às 1h30 (madrugada) do 23/05/2026, sendo que só será permitido encerrar as atividades do stand a partir de 00h30;
- III. 23/05/2026 - sábado: das 16hs às 1h30 (madrugada) do 24/05/2026, sendo que só será permitido encerrar as atividades do stand a partir de 00h30.

Parágrafo Quarto – O dia 21/05/2026 a partir das 13hs será reservado para uso da coordenação do evento, para, dentre outras providências, serem colocadas as passarelas, lixeiras, floreiras, etc. E, para tal fim, a área em frente ao espaço deverá estar livre e desimpedida. A LOCATÁRIA deverá finalizar a decoração interna do Espaço sem gerar lixo nos corredores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO EVENTO

Na hipótese do EVENTO, por qualquer motivo, não se realizar, a LOCADORA se compromete a devolver à LOCATÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do cancelamento, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M, calculada desde a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

Parágrafo Único - Além da devolução do valor pago, a LOCADORA se compromete a notificar a LOCATÁRIA do cancelamento do EVENTO, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA

Caso a LOCATÁRIA requisiere a rescisão imotivada do presente contrato a qualquer tempo e venha desistir de participar do EVENTO, fica estabelecido que caso já tenha realizado algum pagamento, terá o valor da quantia paga devolvido em até 10 (dez) dias sem qualquer correção ou incidência de juros, deduzindo-se 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato a título de taxas administrativas.

Parágrafo Único: Caso a desistência ocorra no prazo inferior a 30 dias da realização do evento, a Locatária fica obrigada a pagar o valor total do contrato, em qualquer tipo de restituição por parte da locadora.

#### **CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO**

Na hipótese de o EVENTO ser adiado para outra data e local, a LOCADORA poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização deste, ficando pactuado, contudo, que a LOCATÁRIA, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO.

Parágrafo Único - Caso a LOCATÁRIA não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO, a LOCADORA compromete-se a restituir integralmente a LOCATÁRIA no prazo de até 10 (dez) dias os valores pagos, nos termos da Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de notificação de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- a. Previstos em lei;
- b. Insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes;
- c. Infração a qualquer das cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES**

As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso sejam entregues em mãos, mediante os respectivos protocolos, as notificações serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

Fica convencionada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de R\$7.220,00 (valor do stand comercializado 18m<sup>2</sup>), a ser aplicada à parte que infringir qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, além da faculdade de a parte inocente considerar imediatamente rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Primeiro - Esta penalidade não se aplica, na ocorrência de atraso no(s) pagamento(s), hipótese em que incidirá a multa de 2% (dois por cento) ao mês calculada sobre o valor em atraso, calculada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa legal de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis".

Parágrafo Segundo – Em caso de inadimplência das parcelas avençadas, além das providências já delineadas, é facultado à LOCADORA a inclusão do nome da LOCATÁRIA nos Órgãos de proteção ao crédito e a tomada de medidas judiciais cabíveis para quitação integral do débito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A LOCADORA e a LOCATÁRIA comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a LOCATÁRIA e o pessoal utilizado, empregados, subcontratados ou terceiros relacionados à LOCADORA, cabendo à LOCADORA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na organização, montagem e execução do EVENTO, vinculados direta ou indiretamente à LOCADORA, devendo a LOCADORA reembolsar a LOCATÁRIA, incontinenti, de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas na presente cláusula, devendo todos os valores serem devidamente corrigidos com base no IGP-M, desde a data do desembolso pela LOCATÁRIA até a data do pagamento pela LOCADORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO**

Fica vedada a qualquer das partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundas do presente contrato, ressalvado a cessão por parte da LOCATÁRIA para suas empresas coligadas, controladas ou afiliadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO NOVAÇÃO**

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS**

Além das obrigações legais e contratuais, as partes declaram **estar** cientes do Manual do Expositor da 27ª EDIÇÃO – FEIRA MULTISSETORIAL DE SANTA BÁRBARA – 2026 e se comprometem a cumpri-lo naquilo que lhes couber, constituindo o mesmo parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTRANSFERIBILIDADE DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

O expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com relação ao evento, nem sublocar ou ceder qualquer parcela ou toca a área que lhe for locada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERDIÇÃO À PROMOÇÃO DE TERCEIROS**

Parágrafo Primeiro – É absolutamente vedada a exposição e publicidade direta ou indireta de quaisquer produtos de empresa não participantes no stand do Expositor;

Parágrafo Segundo – O Expositor poderá, entretanto, solicitar à PROMOTORA DO EVENTO autorização para colocar no stand produtos por ele não fabricados ou comercializados, mas que sejam absolutamente necessários à complementação de sua linha de produtos ou serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PROGRAMAÇÕES PARALELAS**

Fica expressamente vedado ao LOCATÁRIO promover, realizar, divulgar ou permitir a realização, no interior do stand, área locada ou em quaisquer espaços vinculados à sua participação na feira, de programações paralelas ou simultâneas ao evento oficial, tais como, mas não se limitando a: palestras, workshops, rodadas de negócios, reuniões coletivas, encontros institucionais ou quaisquer atividades que possam caracterizar agenda própria ou concorrente à programação oficial da FEIRA.

Parágrafo Primeiro – Qualquer intenção de realização de atividade com caráter programático deverá ser previamente comunicada, por escrito, à ORGANIZAÇÃO do evento, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de análise, validação e eventual deliberação quanto à sua inclusão, ou não, na programação oficial da FEIRA.

Parágrafo Segundo – A ausência de manifestação formal e expressa da ORGANIZAÇÃO será interpretada como negativa tácita, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização da atividade pretendida.

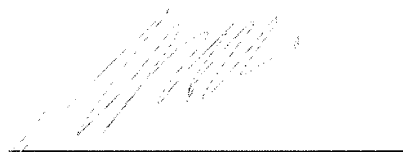
Parágrafo Terceiro – O descumprimento do disposto nesta cláusula caracteriza infração contratual, sujeitando o LOCATÁRIO às penalidades previstas neste contrato, inclusive à suspensão imediata da atividade irregular, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização por perdas e danos e demais medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

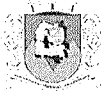
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando desde já eleito o foro da comarca de Santa Bárbara – MG para dirimir as questões, dele não podendo declinar para outro foro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Santa Bárbara, 04/03/2026.



Antônio Cornélio de Melo  
Diretor Presidente ACISB



Assinado de forma digital  
por LAERCIO JOSE  
RIBEIRO:19508689668  
Dados: 2026.03.11 13:43:18  
-03'00'

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
CNPJ: 18.401.059/0001-57

*Bruna Alves*

Testemunha 1

*Shirlei Aparecida Ribeiro*

Testemunha 2

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)  
Última atualização em 14 Abril 2026, 11:49:35



Status: Assinado

Documento: CONTRATO FEIRA 2026 JOÃO MONLEVADE-1 (1) (2).Pdf

Número: 3eb0b2e2-a96c-44dc-b4c9-a9e028cc8b40

Data da criação: 01 Abril 2026, 12:57:11

Hash do documento original (SHA256): c5bff2557ed822c919cf0649d89db686cdd6dfa626e8304b00d8fe3c16a3f6ed

## Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

**BRUNA ALVES ALMEIDA**

Data e hora da assinatura: 14/04/2026 11:35:09  
Token: b07430a8-50be-47a7-84ac-4cd6ba31fe03

Assinatura

*Bruna Alves*

Bruna Alves Almeida

### Pontos de autenticação:

Telefone: 5531998680175  
E-mail: gerencia@cdlaciisb.com.br

Localização aproximada: -19.962603, -43.414347

IP: 45.235.201.170  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

**ANTÔNIO CORNÉLIO DE MELO**

Data e hora da assinatura: 14/04/2026 11:49:34  
Token: 428fd5a-844a-44dd-a496-e91ace50dbab

Assinatura

Antônio Cornélio de Melo

### Pontos de autenticação:

Telefone: 5531984766027  
E-mail: presidencia@cdlaciisb.com.br

IP: 45.235.201.170  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

**SHIRLEI APARECIDA RIBEIRO ADRIANO**

Data e hora da assinatura: 02/04/2026 16:28:28  
Token: b4dcf71f-34b0-4ead-8ff5-202d55250afb

Assinatura

*Shirlei Aparecida Ribeiro*

Shirlei Aparecida Ribeiro Adriano

### Pontos de autenticação:

Telefone: 5531986234548  
E-mail: relacionamento@cdlaciisb.com.br

IP: 45.235.201.130  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 3eb0b2e2-a96c-44dc-b4c9-a9e028cc8b40, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 3eb0b2e2-a96c-44dc-b4c9-a9e028cc8b40. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

## 27ª EDIÇÃO - FEIRA MULTISSETORIAL DE SANTA BÁRBARA – 2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a ACISB - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA BÁRBARA, entidade de Classe, situada a Rua Cristiane Géo Maia nº 203, Centro – Santa Bárbara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.266.916/0001-53, representada, neste ato, na forma de seus atos societários por seu diretor-presidente Antônio Cornélio de Melo e de outro lado, como LOCATÁRIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, com sede à RUA GERALDO MIRANDA ; N337, ALVORADA, Cidade JOÃO MONLEVADE, Estado Minas Gerais, CEP: 35.930-027, inscrita no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado na forma de seu contrato social pelo(a) SOCIO ADMINISTRADOR: Laércio José Ribeiro, têm justo e acordado entre si o presente contrato temporário de filiação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1- DO COMPROMISSO**

1 – O ASSOCIADO declara conhecer e respeitar o Estatuto Social da ACISB, os Regulamentos e ou Regimentos da ACISB, os quais servirão de fonte de referência para o presente Contrato de filiação temporária e que serão invocados para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes as obrigações decorrentes do cumprimento deste instrumento, bem como para seu perfeito entendimento.

**2 DA FINALIDADE**

2.1 – O ASSOCIADO tem direito à utilização dos produtos e ações institucionais em relação à 27ª. FEIRA MULTISORIAL desenvolvidas pela ACISB durante o período de filiação temporária e outros porventura a serem criados e quais obriga-se ao cumprimento das determinações e procedimentos previstos nos regulamentos próprios.

2.2 - O ASSOCIADO sob o título de filiação temporária declara não se opor às modificações nos regulamentos.

**3 – DO RATEIO DE DESPESAS**

3.1 – Os valores devidos a ACISB são a título de locação de STAND, de acordo com o negociado com a equipe de relacionamento da ACISB.

3.2.1. O Associado terá direito a utilização dos produtos e ou ações institucionais durante o período de filiação temporário, conforme opções solicitadas.

§1º. A falta de pagamento das contribuições ou produtos/ações disponibilizados após seu vencimento implicará na suspensão automática do produto/ação contratado, bem como demais prestados pela ACISB, além do registro do(s) débito(s) no SPC da empresa e de seus sócios. Esta suspensão não liquidará as contribuições devidas à entidade e seu pagamento estará sujeito a multa de 10% (dez por cento), atualização monetária e demais cominações de direito, podendo a ACISB cobrar o débito judicial ou extrajudicialmente.

§2º. Caso o ASSOCIADO possua algum débito com a ACISB fica autorizado, desde já, a compensação do mesmo, em relação a qualquer crédito, porventura existente relativos aos produtos/ações da entidade, e inclusive no caso do pagamento pelo consumidor diretamente na ACISB.

3.3 – Fica ciente o ASSOCIADO que em caso de inadimplemento, o produto e ou ações aderidas pelo mesmo serão imediatamente suspensas e, o ASSOCIADO estará imediatamente desligado

da ACISB, independentemente de qualquer notificação ou pré-aviso ou interpelação judicial, e a sua reativação ao quadro social ficará a critério de estudo pela Diretoria Executiva, mediante o pagamento de nova taxa de adesão, do débito remanescente atualizado.

#### 4 – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - As informações, consultas, impressos e produtos e ou ações institucionais disponibilizados e prestados ao ASSOCIADO, durante este período de filiação temporária, serão CONFIDENCIAIS e de seu uso exclusivo, sendo proibido repassá-los, reproduzi-los, ou vendê-los a terceiros, sob pena de responder judicialmente pelos danos causados, sem prejuízo da rescisão automática do presente contrato, independente dos prazos previstos nas cláusulas 3.2, § 1º e 3.3.

#### 5 – DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES DE APOIO

5.1 – A ACISB poderá fornecer ao ASSOCIADO outros produtos ou ações institucionais caso haja interesse do mesmo, mediante termo de adesão específico cumprindo-se as normas aquelas relacionadas.

Parágrafo Único- As informações fornecidas pela ACISB não poderão ser repassadas em nenhuma hipótese a terceiros ou a outros ASSOCIADOS.

#### 6 – DOS PRODUTOS E AÇÕES

6.1 – Por meio do presente instrumento o ASSOCIADO adere a solução institucional a LOCAÇÃO TEMPORÁRIA de Stands para a 27ª EDIÇÃO - FEIRA MULTISSETORIAL DE SANTA BÁRBARA – 2026.

6.1 – Por meio do presente instrumento o ASSOCIADO adere a solução institucional (“produto”)

Soluções:

1. 27ª Feira Multissetorial de Santa Bárbara

Outra: \_\_\_\_\_

#### 7 - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato é por prazo determinado, que vigorará desde a data de assinatura de sua filiação temporária e até a data final do evento da 27ª EDIÇÃO - FEIRA MULTISSETORIAL DE SANTA BÁRBARA - 2026.

§ 1º. A rescisão prevista não importará em qualquer indenização pela ACISB, a que título for. Caso a rescisão parta do ASSOCIADO, este quitará todos os seus débitos, para que se torne perfeita e acabada.

§2º. Caso a rescisão venha a se dar em prazo inferior ao mínimo fixado, caberá à parte que optou pela rescisão o pagamento de uma multa correspondente à última fatura paga, multiplicado pelo número de meses restantes para se completar o prazo mínimo fixado, conforme disposto na cláusula 7.1.

#### 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Pelo presente, ficam outorgados à ACISB poderes para promover, defender, ajuizar ações coletivas quando cabíveis, firmar convênios, acordos e tudo mais que se fizer necessário para defesa e interesse do ASSOCIADO nos termos do Estatuto vigente.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara MG para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara, 04/03/2026.

Diretor presidente Acisb/CDL

LAERCIO JOSE  
RIBEIRO:19508689  
668

Assinado de forma digital por  
LAERCIO JOSE  
RIBEIRO:19508689668  
Dados: 2026.03.05 11:26:40  
-03'00'

Associado

*Bruna Alves*

1ª Testemunha

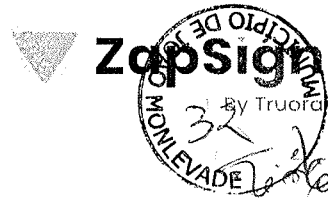
*Shirlei Aparecida Ribeiro*

2ª Testemunha

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 14 Abril 2026, 11:53:12



Status: Assinado

Documento: CONTRATO FILIAÇÃO TEMPORÁRIA PM JOÃO MONLEVADE ASSINADOS.Pdf

Número: f6840848-2a0d-49db-b0a5-d9202d952106

Data da criação: 11 Março 2026, 14:11:35

Hash do documento original (SHA256): d651af1b440e4e6a8043ddee2dcf9715d42b25c4e6bb75afd80ce3cac34c8354

## Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

**ANTÔNIO CORNÉLIO DE MELO**

Antônio Cornélio de Melo

Data e hora da assinatura: 14/04/2026 11:53:12

Token: 5cbf87cf-edc1-4d41-9bda-e5c9c99b9e12

Localização aproximada: -19.962736, -43.414227

IP: 45.235.201.170

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36

Pontos de autenticação:

Telefone: 5531998680175

E-mail: presidencia@cdlacisb.com.br

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

**BRUNA ALVES ALMEIDA**

Bruna Alves Almeida

Data e hora da assinatura: 14/04/2026 11:39:12

Token: 63245409-355c-405a-a9fa-55a64dd3da38

Localização aproximada: -19.962792, -43.414226

IP: 45.235.201.170

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36

Pontos de autenticação:

Telefone: 5531998680175

E-mail: gerencia@cdlacisb.com.br

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

**SHIRLEI APARECIDA RIBEIRO ADRIANO**

Shirlei Aparecida Ribeiro Adriano

Data e hora da assinatura: 11/03/2026 14:12:30

Token: addefa0c-7677-4a84-b9d0-d60de295d7ba

IP: 45.235.202.144

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36

Pontos de autenticação:

Telefone: 5531986234548

E-mail: relacionamento@cdlacisb.com.br

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f6840848-2a0d-49db-b0a5-d9202d952106, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign f6840848-2a0d-49db-b0a5-d9202d952106. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

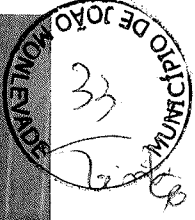
SANTA BÁRBARA

# Feira Multissetorial

DO MÉDIO PIRACICABA - SANTA BÁRBARA



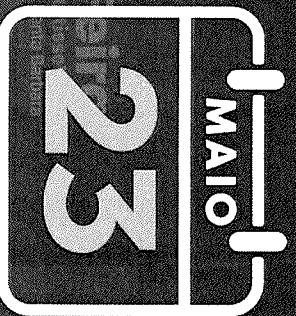
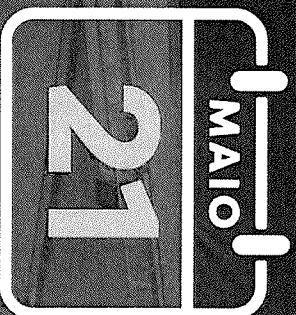
**ACISB**  **CDL**  
Santa Bárbara



# Feijira

## Save the date

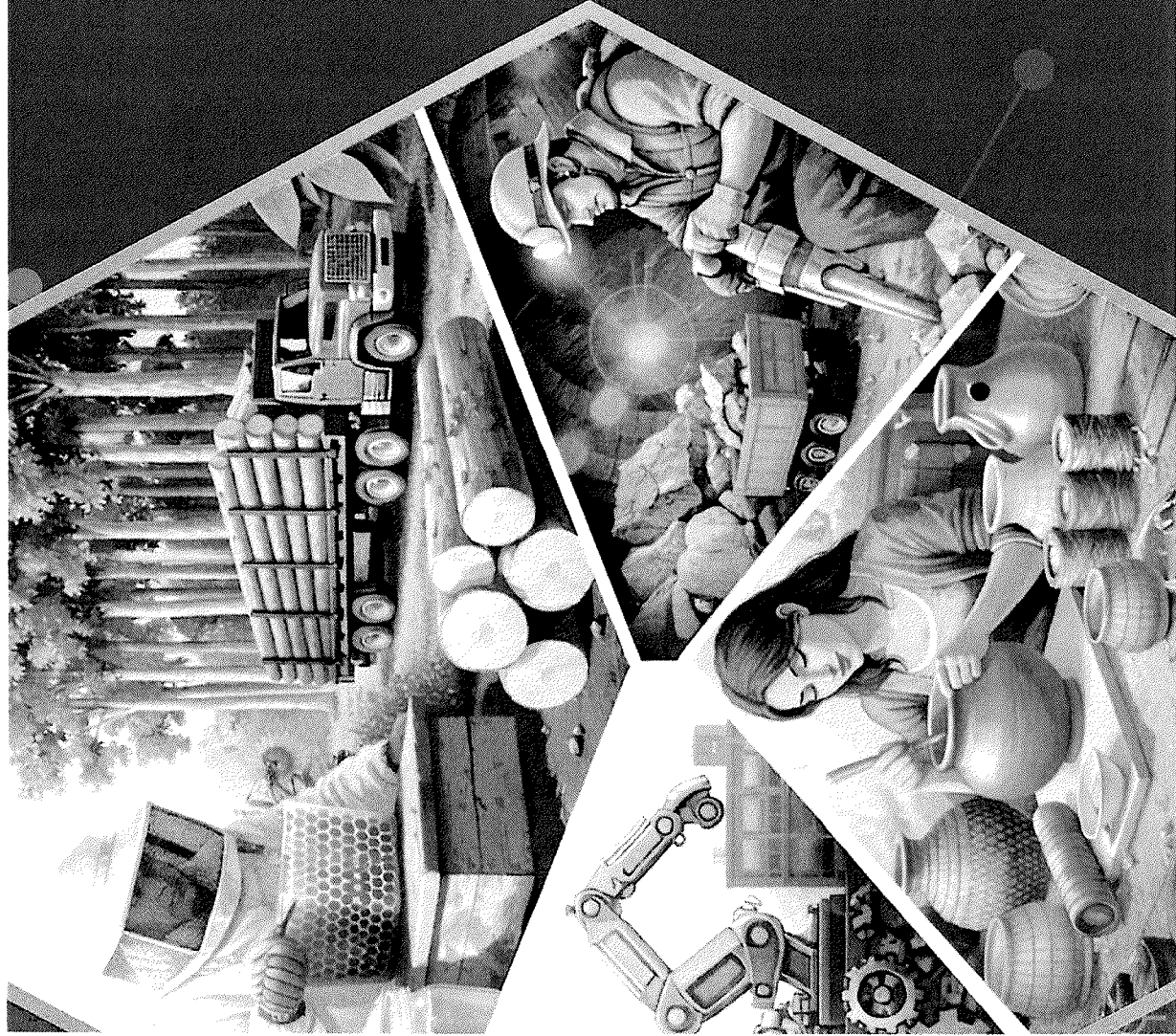
de Santa Bárbara



Prepare-se para viver a 27ª edição da Feira Multissetorial do Médio Piracicaba, o principal evento empresarial da região, que reafirma seu papel como a maior plataforma de negócios e integração regional.



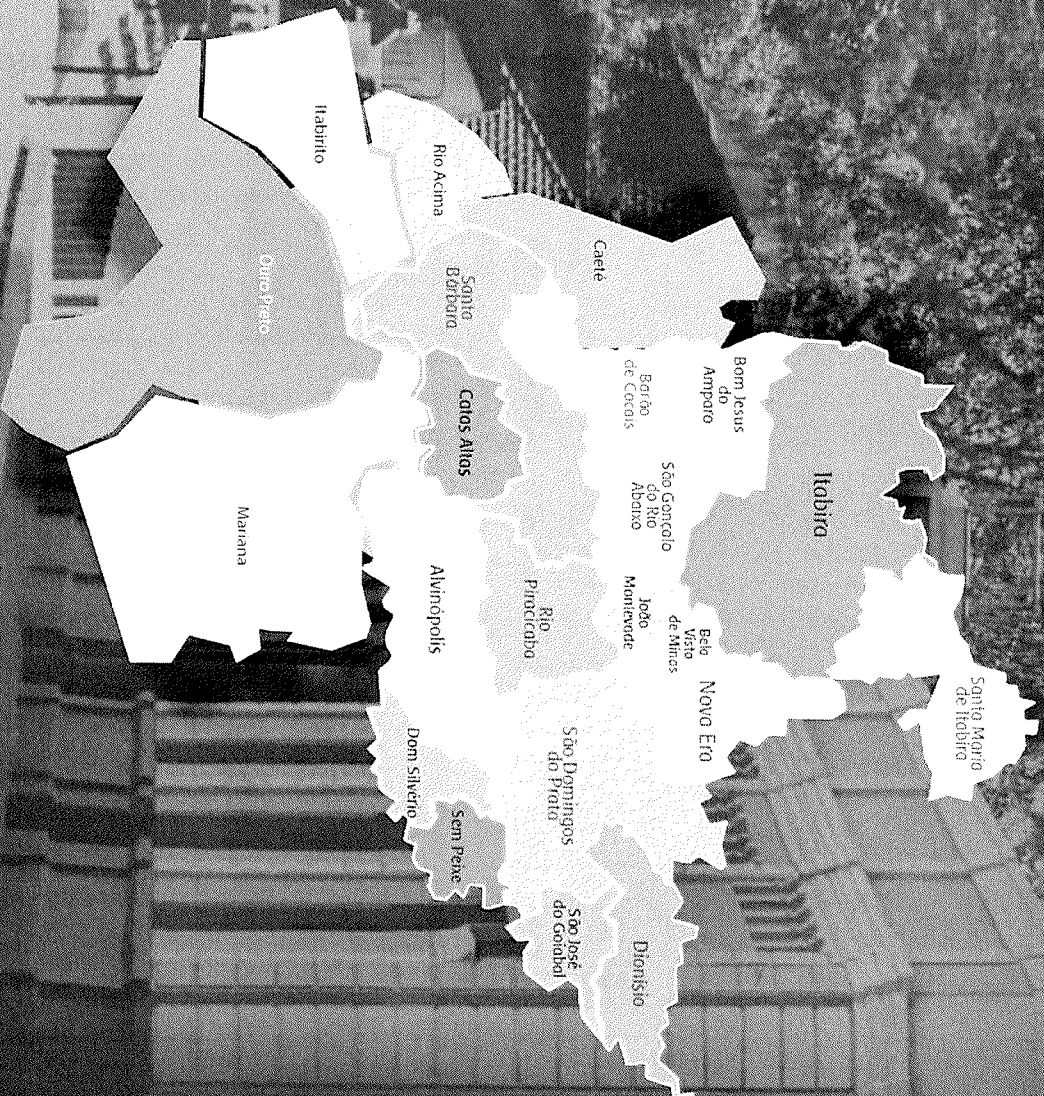
**Parque de Exposições Adilson Melo**  
Av. Juscelino Kubitschek, 85 - Santa Bárbara, MG, 35960-000



## Uma Plataforma de Negócios e Conexões MULTISSETORIAIS

Criada em 1997, a Feira Multissetorial de Santa Bárbara se consolidou como o principal evento de negócios do Médio Piracicaba. Promovida pela Acisb/CDL, a feira reúne empresas de diferentes segmentos, proporcionando um ambiente propício para vendas, networking e inovação.

A edição 2026 reforça a feira como um hub regional de negócios e integração, onde empresas, instituições, poder público e a sociedade se encontram para gerar oportunidades reais, parcerias estratégicas e desenvolvimento sustentável.



## Um evento que conecta negócios, território e o futuro da região

A Feira Multissetorial do Médio Piracicaba chega à sua 27ª edição consolidada como o principal ambiente de negócios, conexões e valorização do potencial regional. O evento abraça toda a região, destacando sustentabilidade, diversidade produtiva, cultura local e oportunidades econômicas, fortalecendo o Médio Piracicaba como território estratégico para investir, empreender e crescer.

# Números da Feira Multissetorial 2025

MAIS  
DE

# R\$ 9,1 milhões

EM NEGÓCIOS  
GERADOS

MAIS DE

# 100 empresas

PARTICIPANTES

# 8.688

VISITANTES

# 85

EXPOSITORES

# 4.300 m<sup>2</sup>

DE ÁREA DE EXPOSIÇÃO

ACISB

CDL  
Santa Bárbara



# Estratégias

## SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO

A sustentabilidade é eixo transversal do evento, presente nas práticas empresariais, na inovação, na responsabilidade social e na valorização dos recursos locais. A feira destaca iniciativas que promovem crescimento equilibrado, impacto positivo e fortalecimento das cadeias produtivas da região

 **Feira**  
Multissetorial  
DO FÉRIAS PRACIEIRA - SANTA BÁRBARA

# Estatégias



## DIVERSIFICAÇÃO PRODUTIVA DO MÉDIO PIRACICABA

A Feira Multissetorial apresenta o Médio Piracicaba como uma região diversa e integrada, reunindo diferentes setores econômicos, valorizando produtos e cultura locais e promovendo oportunidades de negócios e investimentos. O evento fortalece o diálogo entre municípios, destaca vocações produtivas e posiciona o território como competitivo e preparado para o futuro.

## CULTURA E IDENTIDADE REGIONAL

A cultura regional é valorizada como ativo do território, fortalecendo tradições, expressões artísticas e manifestações locais. A programação cultural integra o ambiente de negócios, ampliando a atratividade do evento e reforçando o sentimento de pertencimento regional.

# Estratégias

## GASTRONOMIA REGIONAL

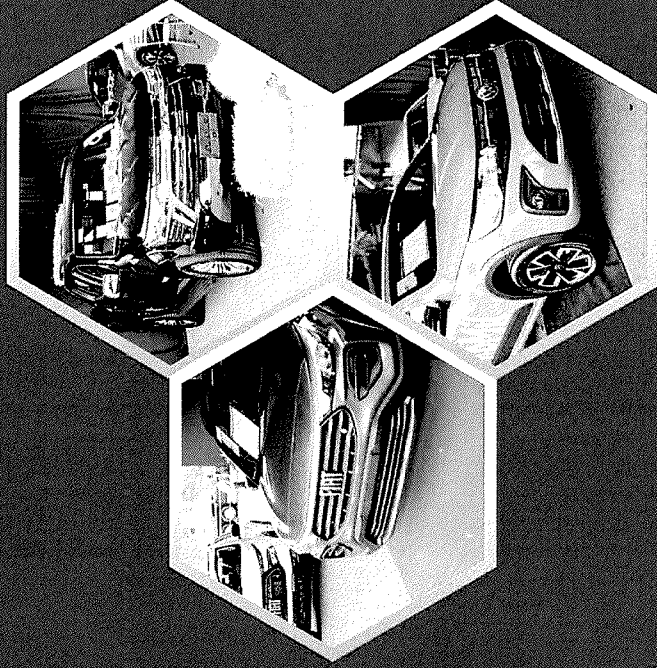
A área gastronômica segue como um dos grandes atrativos da feira, reunindo sabores da região, produtores locais, cervejarias artesanais e experiências que conectam cultura, lazer e negócios em um ambiente de convivência e relacionamento.

## ESPAÇO SOCIAL

O evento mantém espaço dedicado a empreendimentos sociais, associações e cooperativas, reforçando o compromisso com inclusão, desenvolvimento comunitário e fortalecimento do empreendedorismo regional.

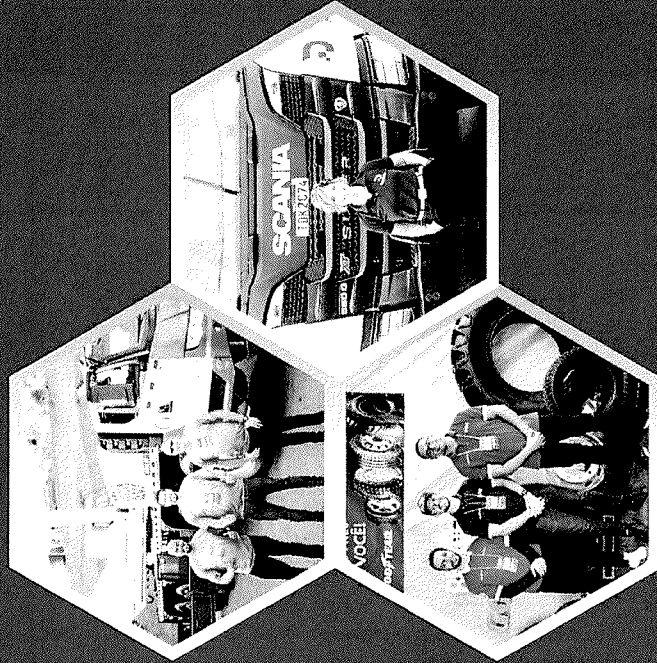


# Estratégias



## FEIRÃO DE VEÍCULOS OKM

Espaço exclusivo com as principais concessionárias da região, oferecendo condições especiais e oportunidades de negócios diretos durante os dias de feira.



## SOLUÇÕES PARA OS SETORES AUTOMOTIVO, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS

As soluções integradas para os setores automotivo, industrial e de serviços constituem uma estratégia da feira para conectar empresas, impulsionar eficiência operacional, inovação e fortalecer a competitividade da cadeia produtiva regional.



# Rodada de negócios

## CONEXÕES QUE GERAM RESULTADOS

A Rodada de Negócios é um dos grandes destaques da Feira Multissetorial que promove encontros estratégicos entre empresas, compradores e fornecedores, com foco em parcerias, networking qualificado e geração de negócios mensuráveis.

A Rodada de Negócios em 2025 contabilizou 88 encontros bilaterais B2B, conectando mais de 50 empresas em agendas direcionadas à prospecção de parcerias e novos negócios.



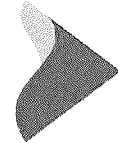
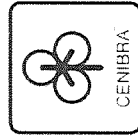
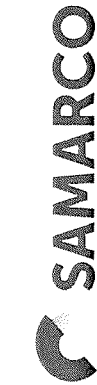
CDL  
Santa Bárbara



DO MUNICÍPIO DE JOÃO PAVÃO - SANTA BÁRBARA

# Alguns de nossos Patrocinadores e Apoiadores

## EDIÇÕES ANTERIORES



**CREA-MG**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



MINERAÇÃO



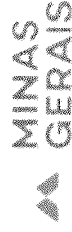
Credimepi



PEDRO COTA



Pedreira Um  
Valemix



# Uma Estrutura Completa para o Sucesso

A feira conta com áreas internas e externas bem equipadas, espaços gourmet e uma programação cultural com shows e apresentações que enriquecem a experiência dos participantes.



# Características dos Stands

PISO: Carpete grafite fixado no piso local;

PAREDES: Painéis de TS branco, perfis de alumínio. Altura: 2,20m

ILUMINAÇÃO ELÉTRICA: 2 lâmpadas e 1 tomada 110V

TESTEIRA: 1,07m x 0,47m (logomarca da empresa)

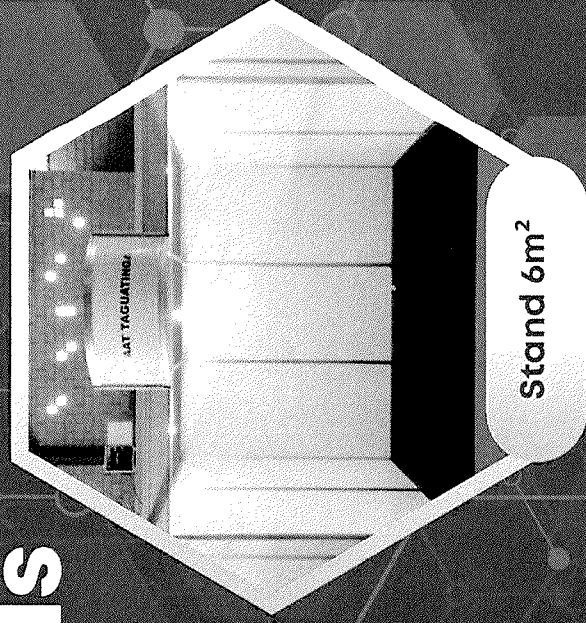
TAMANHOS: 6m<sup>2</sup> - 9m<sup>2</sup> - 12m<sup>2</sup> - 18m<sup>2</sup>

DESCONTO À VISTA: 1 stand (5%) - 2 stands (7%) - 3 ou + stands (10%)

PAGAMENTO: Até 6x no cartão

OBS.: A possibilidade de personalização do stand é de responsabilidade do expositor.

VALOR PROMOCIONAL ATÉ 27/02/2026\*



Stand 6m<sup>2</sup>

Stand 6m<sup>2</sup>

R\$ 2.499,00

Stand 9m<sup>2</sup>

R\$ 3.610,00

Stand 12m<sup>2</sup>

R\$ 3.820,00

\* CONDIÇÃO EXCLUSIVA PARA ASSOCIADOS E CLIENTES DA FEIRA MULTISSETORIAL DE 2025

# Características das Tendras

ILUMINAÇÃO ELÉTRICA: 3 refletores – 1 tomada 110V

FECHAMENTO: 1 fechamento em lona na divisa entre as tendas

TAMANHOS: 5m x 5m - 10m x 10m.

DESCONTO À VISTA: 1 tenda (5%) - 2 tendas (7%) - 3 ou + tendas (10%)

OBS.: A possibilidade de personalização e identificação da empresa são de responsabilidade do expositor.

VALOR PROMOCIONAL ATÉ 27/02/2026\*

Tenda 5x5 - 25m<sup>2</sup>

R\$ 2.998,00

Tenda 10x10 - 100m<sup>2</sup>

R\$ 4.998,00

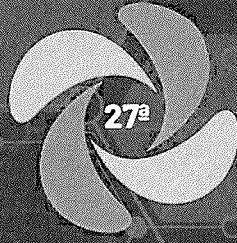


\* CONDIÇÃO EXCLUSIVA PARA ASSOCIADOS E CLIENTES DA FEIRA MULTISSECTORIAL DE 2025

Conheça a Estrutura da Feira!

ACISB

CDL  
Santa Bárbara



# Feira Multissetorial

DO MÉDIO PIRACICABA - SANTA BÁRBARA

www.feiramultissetorial.com.br

40

MUNICÍPIO DE JOÃO PIRACICABA

Feira Multissetorial  
DO MÉDIO PIRACICABA - SANTA BÁRBARA



# Programação

## Quinta-feira (21/05)

- 18h00 - Abertura e início da exposição
- 22h30 - Apresentação com artistas regionais

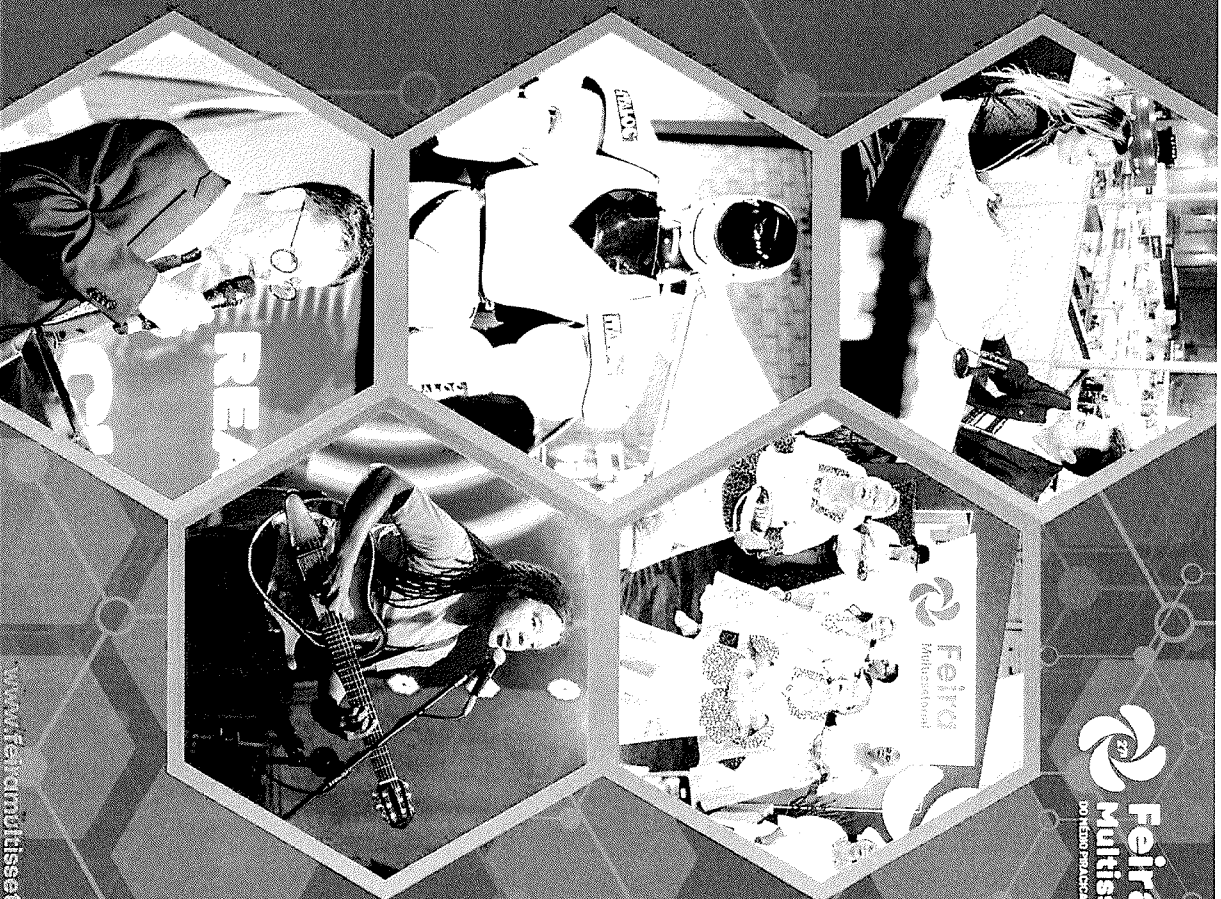
## Sexta-feira (22/05)

- 09h00 - Rodada de Negócios
- 18h00 - Início da exposição
- 22h30 - Apresentação com artistas regionais

## Sábado (23/05)

- 09h00 - 2º Feirão de empregos
- 16h00 - Início da exposição
- 16h00 - Painéis e palestras
- 22h30 - Apresentação com artistas regionais

\* Programação sujeita a alterações



# Venha fazer parte da 27ª Feira Multissetorial!

Para mais informações, entre em contato  
com nosso setor de relacionamento.

**Cida Santos**



(31) 97237-2582

**Shirlei Ribeiro**



(31) 98623-4548

(31) 2010-8699 - [cdlacisb.com.br](http://cdlacisb.com.br)

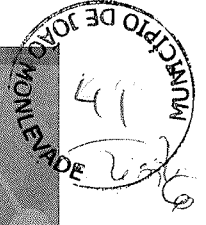
[www.feiramultissetorial.com.br](http://www.feiramultissetorial.com.br)

**ACISB**



**CDL**

Santa Bárbara





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.266.916/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/08/1986</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO, COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARIA, E PRESTACAO DE SERVICOS DE SANTA BARBARA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R CRISTIANE GEO MAIA</b>	NÚMERO <b>203</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>35.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA BARBARA</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@CDLACIS3.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3832-2399/ (31) 9610-8059</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2026** às **10:50:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA BÁRBARA – ACISB - TRIÊNIO 2026–2028**

CNPJ: 18.266.916/0001-53

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas e trinta minutos, na sede da Associação Comercial e Empresarial de Santa Bárbara – ACISB, realizou-se o ato formal de posse da Diretoria eleita para o triênio 2026–2028, conforme previsto no Estatuto Social e no Regimento Interno das entidades.

O ato foi presidido pelo Diretor Presidente Antônio Cornélio de Melo, sendo registrada a presença dos diretores e da gerente Bruna Alves, conforme lista de presença que integra a presente ata para todos os fins de direito.

Fica expressamente consignado que, para todos os efeitos legais, administrativos e estatutários, a posse da Diretoria ora empossada produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, independentemente da data da formalização deste ato.

Na ocasião, foram declarados empossados os membros da Diretoria da ACISB para o triênio 2026–2028, ficando assim constituída:

**Diretor Presidente:** Antônio Cornélio de Melo – RG: MG2932233, CPF: 199.677.486-72, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua José Higino Ferreira, nº 44, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor Vice-Presidente:** Diogo Silva Abreu – RG: MG14340514, CPF: 073.241.736-83, Estado Civil: Casado, Endereço: Av. Rodrigo de Castro, nº 18, Bairro São José, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor Jurídico:** Hemerson Menezes Camilo – RG: M4121856 CPF: 318.409.586-72, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Dom Bosco, nº 11, Tenente Carlos, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor Financeiro:** Heberth Moglianne Batista – RG: 5399378, CPF: 744.370.896-34, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Rio Doce, nº 246, Tenente Carlos, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

*Antônio Cornélio de Melo*  
Diretor Presidente  
ACISB - Santa Bárbara

*Bruna A.*  
Gerente  
ACISB - Santa Bárbara

*Hemerson Menezes Camilo*  
Diretor Jurídico  
ACISB - Santa Bárbara



acisbcdl

Rua Cristiane Géo Maia, 203 - Centro - Santa Bárbara  
MG - CEP: 35.960-000 | Tel: (31) 3832-2399

**Diretora Presidente da Acisb Mulher:** Glécia Oliveira Macellani – RG: M5904268, CPF: 915.939.726-87, Estado Civil: Casada, Endereço: Rua São Geraldo, nº 160 CX 2, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Tecnologia e Inovação:** Pedro Henrique Cota Rola – RG: MG17278065, CPF: 097.200.836-54, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua da Paciência, nº 91, Brumal, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Saúde:** Lucas Evangelista dos Santos – RG: M2468922, CPF: 407.059.196-68, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Juscelino Kubstchek, nº 49, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Obras e Políticas Públicas:** Rodolpho Henrique de Oliveira Sanches – RG: MG12751903, CPF: 084.034.296-90, Estado Civil: Solteiro, Endereço: Rua Campo Verde, nº 294, São Francisco, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Relacionamento:** Lucas Rezende Fonseca – RG: MG2727252, CPF: 458.060.060-00, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Francisco Maria Carneiro Filho, nº 74, Santa Mônica, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Segurança Pública e Trânsito:** Marco Aurélio Perdigão – RG: M7844529, CPF: 002.322.166-65, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Ramal dos Ferroviários, nº 24, Santa Lucia, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Comunicação e Marketing:** Fellipe Perdigão Pena – RG: MG7802170, CPF: 071.859.466-54, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Francisco Leôncio Rolla, nº 33, AP 301, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretora de Micro Empreendedores Individuais:** Debora Aparecida Ferreira – RG: MG17155178, CPF: 097.867.436-79, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua Ramal dos Ferroviários, nº 415, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Assuntos Sociais:** Paulo Henrique Ayres – RG: M8538064, CPF: 031.345.816-20, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Cristal, nº 245, Mãe Catarina, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Turismo e Agronegócio:** Ronaldo Antônio Alves de Oliveira Júnior – RG: MG15202180, CPF: 091.582.336-52, Estado Civil: Casado, Endereço: Francisco Alves Fonseca, 84, Santa Monica, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

*fonseca*  
Ronaldo Antônio Alves de Oliveira Júnior  
Diretor de Turismo e Agronegócio  
CPF: 091.582.336-52

*Fz.*  
Ronaldo Antônio Alves de Oliveira Júnior  
CPF: 091.582.336-52

**Diretora Presidente da Acisb/CDL Jovem:** Jessica Martins da Conceição – RG: MG18124344, CPF: 065.648.336-95, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua Joaquim José Martins, nº 107, São Vicente, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Convênios e Soluções Empresariais:** Amanda Cristina Ferreira Rodrigues e Silva – RG: MG11906845, CPF: 099.539.406-73, Estado Civil: Casada, Endereço: Rua Tereza Grisolia Lacerda, 84, Santa Lúcia, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Indústria e Mineração:** Franciele Vieira da Costa – RG: MG17949444, CPF: 111.263.576-93, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua Clodovel das Dores, 127, Tenente Carlos, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretora de Comércio e Expansão:** Cátia Micheline De Oliveira – RG: MG-10.844.988, CPF: 038.040.775-09, Estado Civil: Casada, Endereço: Rua Antonio Pereira Rocha, 257, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretora de Desenvolvimento Econômico:** Trícia Maria Cota Pereira – RG: MG17810172, CPF: 098.101.556-54, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua córrego do Sena, 290, MG129, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Eventos:** Thiago Flaviano Felisberto – RG: MG18961427, CPF: 121.911.716-13, Estado Civil: Solteiro, Endereço: Rua João Mota, 372, sala 304, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

#### Conselho Fiscal - Titulares:

José Renato Fonseca de Oliveira – RG: M1380026, CPF: 414.532.396-34, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Minervina Alves Fonseca, nº 229, Vila Verde, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

Cassia Regina Neves – RG: M3632583, CPF: 585.493.316-00, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua Marcelino Gonçalves, nº 148, Barra Feliz, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

Marcos Izac Oliveira – RG: M6096354, CPF: 957.629.226-34, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Antônio Jacinto de Oliveira, nº 236, Campestre, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

#### Conselho Fiscal – Suplentes:

Matheus Martins Guerra – RG: MG17528388, CPF: 101.015.106-16, Estado Civil: Solteiro, Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 210, Santa Terezinha, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

*J. Martins*  
Oficial do RYDPJ  
Santa Bárbara, MG

*Heitorson*  
Heitorson Moraes Costa  
OAB-MG 62.795



acisbcdl



Rua Cristiane Géo Mala, 203 - Centro - Santa Bárbara  
MG - CEP: 35.960-000 | Tel: (31) 3832-2399

Emerson Arcanjo Oliveira – RG: M6798372, CPF: 941.707.976-04, Estado Civil: Casado,  
Endereçc: Rua Dr. Hélio Moreira dos Santos, nº 260, São Vicente, Santa Bárbara, Minas  
Gerais, CEP: 35.960-000.

Lúcio Rezende Fonseca: RG: 6351805 CPF: 788.266.166-04, Estado Civil: Casado,  
Endereçc: AV. Levy Ferreira Martins, nº 1135, Santa Mônica, Santa Bárbara, Minas Gerais,  
CEP: 35.960-000.

Após a formalização do ato de posse, foi realizada, na sequência, reunião  
extraord nária da Diretoria regularmente empossada, conforme registro próprio em ata  
específica.

Nada mais havendo a tratar quanto ao ato de posse, este foi encerrado, sendo a  
presente ata lavrada por mim, Bruna Alves, gerente da ACISB/CDL, a qual, após lida  
e achada conforme, será assinada por mim, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor  
Jurídico. Integra a presente ata, como parte inseparável, a lista de presença dos  
diretores.

Bruna Alves Almeida  
Gerente Executiva da Acisb/CDL

Hemerson Menezes Camilo  
0A3-116 63.759

Hemerson Menezes Camilo  
Direto Jurídico da Acisb/CDL


Antônio Cornélio de Melo  
Diretor Presidente Acisb/CDL

Antônio Cornélio de Melo  
Diretor Presidente Acisb/CDL



*form*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Ca. tório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De  
 Santa Bárbara  
 SELO DE CONSULTA: JTG66661  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3326441202759194



Quantidade de atos praticados: 7  
 Ato(s) arancado(s) por: -

ISSQN: R\$ 8,07      Recome: R\$ 20,30  
 Emol: R\$ 209,70      TFJ: R\$ 89,21      TOTAL: R\$ 306,98

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Registro de Atos e Documentos no Livro A01  
 Fls. 198 nº 5612  
 Avança para o nº 5491 - 223 / 1995  
 Livro nº A35  
 Santa Bárbara de 15 Janeiro de 2016  
*J. Martins*  
 Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
 do Juízo Cível do Juízo de Direito

*J. Martins*  
 Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
 do Juízo Cível do Juízo de Direito

### Lista de Presença – Reunião Diretoria

Data: 12/01/2026

Horário: 19:30

Local: Sede da Acisb/CDL

**Pautas:**

- Posse dos Cargos Diretoria
- Financeiro de 2025
- Feira Multissetorial - 2026

Acisb - Associação Comercial, Empresarial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Santa Bárbara.

CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Bárbara

*[Handwritten signature]*

Nº	NOME COMPLETO	EMPRESA	CPF	ASSINATURA
1	Luís Roberto Faria	Donizete Empre	121.911.716-13	<i>[Signature]</i>
2	Luís Roberto Faria	PARA VILA DO TABOÃO	458.660.86-00	<i>[Signature]</i>
3	Felipe Roberto Lima	Suado	071.353.466-92	<i>[Signature]</i>
4	Francis E. Santos	Comércio Unificado	497057146-68	<i>[Signature]</i>
5	Odson Pereira Lourenço	Odson Lourenço	09786743679	<i>[Signature]</i>
6	Flávia Helena de Conceição	PROATIVA	065.648.336-95	<i>[Signature]</i>
7	Trícia Maria da Costa Pereira	Olivia Centro Educacional	098.101.556-54	<i>[Signature]</i>
8	Diogo Silva Albuquerque	Arquiteto Eng. Mec.	073.341.336-83	<i>[Signature]</i>
9	Antonio P. Costa	Eng. de Saneamento	198677488-72	<i>[Signature]</i>
10	Roberto de Jesus	Labor Clin	744.370896-34	<i>[Signature]</i>
11	Jaime Michelini de Almeida	Michelini Fein	03804077609	<i>[Signature]</i>
12	Daura Rosa Almeida	Acisb / CDL	109.362.106-02	<i>[Signature]</i>
13	Armando Roberto de Souza	Empreiteira Xaviera	089.539.406-73	<i>[Signature]</i>
14				
15		<i>[Handwritten signature]</i>		
16				
17				
18				

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA  
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA BÁRBARA (ACISB)

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Regimento Interno da Associação Comercial Empresarial Industrial Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, sem caráter político-partidário, inscrita no respectivo CNPJ sob 18.266.916.0001-53, tendo por objetivo regular as atividades institucionais necessárias à consecução das finalidades e objetivos estatutários e aquelas necessárias ao funcionamento e à manutenção da estrutura administrativa da associação.

Art.2º - De acordo com o estatuto da ACISB, cabe à diretoria aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Art.3º - A ACISB tem o objetivo de fomentar o comércio local, a organização, apoio e investimento nas indústrias do município, o incentivo e qualificação dos serviços prestados, bem como praticar atos de administração interna desta instituição.

Art.4º - O presente regimento tem como objetivo a regulamentação da organização da ACISB em ações não previstas no Estatuto Social.

Art.5º - O presente Regimento Interno satisfaz o previsto no inciso XII do Artigo 38, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Associação Comercial Industrial e de Serviços de Santa Bárbara - ACISB.

Parágrafo Único - A vigência do presente Regimento Interno inicia-se com a sua competente aprovação pela Diretoria, em reunião ordinária.

**1.1 DA SEDE**

Art.6º - A ACISB tem sua sede à Rua Cristiane Geo Maia, 203, Centro, Município de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais.

**1.2 DO HCRÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art.7º - A ACISB funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas e aos sábados das 8:00 as 12:00hs.

**1.3 DA ADMINISTRAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art.8º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre no mês de março e extraordinariamente sempre que necessário.


Art.9º - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão seguir o previsto no Estatuto da ACISB.

**1.4 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ENTIDADE**

Art.10º - A Estrutura Organizacional da ACISB é composta pelos seguintes órgãos devidamente regulados pelo Estatuto Social da Entidade:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Deliberativo.
- III. Diretoria.

Aliziane de G. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
SANTA BÁRBARA - MG





IV. Conselho Fiscal.

#### 1.5 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DIRETORIA

Art.11 - Detalhamento das funções da diretoria, vide Estatuto Social.

#### 1.6 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EQUIPE EXECUTIVA

Art.12 - A estrutura executiva da ACISB é composta pelos seguintes cargos:

- I. Gerência administrativa.
- II. Coordenador de Negócios.
- III. Coordenador de Comunicação e Marketing.
- IV. Auxiliar Financeiro.
- V. Auxiliar Administrativo – Setor de Negócios.
- VI. Auxiliar Administrativo – Setor de Cobrança.
- VII. Auxiliar Administrativo – Setor de Recepção.
- VIII. Auxiliar de Serviços Gerais.
- IX. Estagiário.



### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

#### 2.1 DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.13 - Serão admitidos como associados da ACISB, pessoas jurídicas ou profissionais liberais que tendo ou não domicílio no município de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais, se dediquem a qualquer atividade econômica, com ou sem fins lucrativos, e possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal ou inscrição válida na entidade de classe a que pertença ou a que esteja subordinado.

Art.14 - As pessoas interessadas em se associarem à ACISB deverão preencher o formulário de filiação e encaminhá-lo ao Setor de Negócios juntamente com cópias simples dos seguintes documentos:

- I. CNPJ ou CPF para profissionais liberais;
- II. Estatuto social, contrato social, certificado de registro de empresário ou registro no conselho da classe;
- III. Ata da atual diretoria, no caso de organização da sociedade civil sem fins lucrativos;
- IV. Comprovante de endereço com validade de 90 dias.
- V. Documento de identificação do titular da empresa individual, e dos sócios para empresa limitada e do Presidente para Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

§Único - O setor de negócios somente poderá aceitar as inscrições das pessoas que entregarem todos os documentos citados acima juntamente com o formulário preenchido de forma legível e assinado.

Art.15 – Fica autorizada ao gerente administrativa a admissão de associados que não constam restrições.

Aliziane de C. rerreira  
Substituto RTDPJ  
SANTA BÁRBARA - MG

§Único - As pessoas jurídicas ou profissionais liberais interessados em associarem à ACISB que possuírem restrições terão seus nomes apresentados semanalmente à Diretoria Administrativa para deliberação.

## 2.2 DAS CONTRIBUIÇÕES

Art.16 - De acordo com o inciso V do artigo 10º do estatuto da ACISB, é dever do associado pagar pontualmente as contribuições que venham a ser instituídas.

§Único - O descumprimento dos compromissos financeiros implicará na cessação dos direitos do associado e gerará as seguintes penalidades:

- I. O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros na data, deverá ser comunicado via telefone ou e-mail;
- II. O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros por 1 (um) mês, será advertido por escrito;
- III. O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros por 2 (dois) meses, será comunicado por escrito com aviso de recebimento, que terá seus direitos suspensos.
- IV. O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou alternados, será excluído e comunicado através de correspondência com aviso de recebimento.
- V. Em caso de inadimplência o associado terá seu débito e ou título protestado, cobrança judicial e incluso seu nome nos serviços de proteção ao crédito.

Art.17 - O valor das contribuições dos associados será definido pela diretoria.

## 2.3 DAS PENALIDADES

Art.18 - Conforme artigo 13º do Estatuto Social, no caso de violação estatutária ou comportamento contrário à ACISB, será considerado justa causa e poderão ser impostas pela diretoria as penas de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§1º. A pena de advertência consiste em comunicado escrito dirigido ao associado.

§2º. A pena de suspensão consiste na supressão temporária dos direitos do associado, por tempo a ser determinado pela Diretoria. É aplicada em caso de reincidência por fato punido com advertência.

§3º. A exclusão é o desligamento do associado dos quadros da ACISB, que pressupõe aplicadas as duas penas anteriores.

Art.19 - Das decisões da Diretoria que decretarem a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

§Único - O associado excluído poderá requerer, novamente, sua adesão à ACISB decorrido 1 (um) ano da data da exclusão.

## 2.4 DO DESLIGAMENTO ESPONTÂNEO

Art.20 - O associado poderá requerer através de carta dirigido a Diretoria, seu desligamento da ACISB ou afastamento temporário por um período máximo de 12 (doze) meses, retornando ao quadro social dentro deste período terá isenção da taxa de adesão.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, fica o associado isento de seus deveres e bloqueado seus direitos.



de A. Perreira  
RTO/J  
MG

Art.21 - O associado afastado espontaneamente pode, a qualquer momento, solicitar o seu retorno ao quadro de associados, através de carta entregue à Diretoria, observado o art.14 parágrafo único.

§Único - Caso o associado tenha se desligado da ACISB há mais de 12 (doze) meses e queira voltar a fazer parte do quadro de associados, deverá proceder conforme o Art.13 do Capítulo II deste regimento.

## 2.5 DO USO DAS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS PAGAS

Art.22 - Todas as soluções empresariais contratadas pelos associados deverão rigorosamente ter seu contrato assinado, exceto em caso de treinamentos, locação de outdoor e contratação de mídia para o informativo da entidade nestes casos basta a comprovação através da solicitação por e-mail do associado. Das soluções empresariais contratadas pelos associados deverão seguir as seguintes orientações, em caso de contratação de solução interna oferecida exclusiva, deverá ser assinado o contrato específico. Em caso de contratação de solução empresarial via convênio deverá seguir as normas do convênio.

Art.23 - Os associados poderão utilizar-se das soluções oferecidas à comunidade em geral, a preço reduzido com 20% de desconto.

§1º - Os serviços de convênio médico e odontológico, seguro de vida, SCPC, SPC, recuperação de crédito, assessoria jurídica, RH, plano de telefonia celular e cartão da Rede de Convênios serão de uso exclusivo dos associados.

§2º - Somente serão fornecidas listas com nome e endereço dos associados às próprias empresas associadas, depois do pedido formalizado e analisada a viabilidade pela diretoria. Fica a critério da diretoria fornecimento a outras empresas não associadas, tais como empresas de cartões de crédito, instituições financeiras e entidades de classe e filantrópicas, mediante pagamento do dobro do valor estipulado para o associado. É vedado, todavia, o fornecimento de lista de e-mails.

§3º - Nos convênios médicos/odontológicos e seguros em grupo, poderão figurar como usuários os associados, proprietários e empregados e seus dependentes, que comprovem essas condições.

## 2.6 DAS CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS

Art.24 - A critério da Diretoria, a ACISB poderá realizar campanhas promocionais durante o ano vigente a fim de incentivar a associação de novas empresas, a fomentação do comércio local estimulando a percepção dos consumidores e angariando novos negócios, vendas ou serviços.

Art.25 - Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, ser do que nas drogarias e farmácias serão válidos os produtos comercializados, exceto medicamentos.

Art.26 - Não poderão participar das promoções desenvolvidas pela ACISB, seus empregados, Diretores e Conselheiros, bem como as empresas envolvidas na promoção.

Art.27 - Não poderão participar das promoções os proprietários / sócios e empregados das empresas aderentes, com cupons do próprio estabelecimento.

Art.28 - Os prêmios que não forem reclamados no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da data do sorteio, apuração ou escolha, caducará o direito do respectivo titular e o valor

correspondente será recolhido, pela ACISB, ao Tesouro Nacional como renda da União, no prazo de 10 (dez) dias.

Art.29 - O concorrente contemplado, obrigatoriamente, deverá ceder gratuitamente a promoção o uso de seu nome, de sua imagem e/ou do som de sua voz exclusivamente para a divulgação das promoções realizadas pela ACISB, pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir da data do respectivo sorteio, apuração ou escolha.

Art.30 - As dúvidas e controvérsias acerca das campanhas realizadas pela ACISB deverão ser dirimidas pela empresa promotora e pela Diretoria. Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, deverão ser dirigidas ao PROCON de domicílio do consumidor.

Art.31 - Em hipótese alguma haverá conversão total ou parcial de prêmios em dinheiro.

Art.32 - Os prêmios deverão ser entregues na sede da ACISB, em até 30 dias após a data do sorteio, apuração ou escolha, sem qualquer ônus aos contemplados.

Art.33 - O contemplado que não comparecer para o recebimento de seu prêmio, será notificado por telegrama com 'AR' e cópia, ou avisado por telefonema ou correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis, com as instruções necessárias para o recebimento do bem contemplado.

Art.34 - Se não for entregue nesse prazo, após 03 (três) tentativas, ficará à sua disposição durante 180 (cento e oitenta) dias na sede da ACISB.

Art.35 - Os contemplados sempre darão recibo de entrega do prêmio.

Art.36 - Os prêmios oferecidos em campanhas realizadas pela ACISB serão entregues quitados, sem nenhum ônus, gravame ou reserva de domínio, exclusivamente no nome do contemplado, ou naquele de direito por sucessão legal ou por ordem judicial.

Art.37 - Todas as campanhas realizadas pela ACISB deverão respeitar o Decreto nº 70.951, de 09 de agosto de 1972 que regulamenta a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

## 2.7 DA CERTIFICAÇÃO DAS CAMPANHAS PROMOCIONAIS

Art.38 - A Diretoria deverá ater-se a legislação pertinente e procedimentos vigentes a época da realização da campanha a fim de legalizar-se perante os órgãos responsáveis pela certificação da campanha desenvolvida.

Art.39 - A Diretoria deverá verificar, em tempo hábil, a certificação da campanha idealizada pela ACISB, sob pena de, não aprovando até o início da campanha, restar-se por prejudicada, deixando, assim, de realizar a campanha promovida.

## 2.8 DAS CAMPANHAS CULTURAIS

Art.40 - A critério da Diretoria, a ACISB poderá realizar campanhas culturais durante o ano vigente a fim de incentivar a associação de novas empresas, a fomentação do comércio local estimulando a percepção do consumidor e angariando novos negócios, vendas ou serviço através da criatividade, espontaneidade e aplicação do consumidor.

## CAPÍTULO III - DOS EMPREGADOS

### 3.1 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS.

Art.41 - Faz parte integrante do presente Regimento Interno, o anexo I – Manual que define diretrizes e normas de integridade e transparência, as quais devem ser cumpridas por todos os funcionários em todos os níveis dentro da ACISB.

Parágrafo Único – Cada empregado receberá um exemplar do Manual do Funcionário e deverá declarar, por escrito, tê-lo recebido, lido e estar de acordo com todos os seus preceitos.

## CAPITULO IV - DOS DIRETORES

### 4.1 DAS ATIVIDADES GERAIS EXERCIDAS PELA DIRETORIA

Art.42 - Representação da ACISB e CDL sempre que necessário, manter rede de relacionamento com Associados por meio de contato telefônico, visitas e e-mails; coordenação das atividades internas da entidade e equipe de trabalho; coordenação geral de eventos e cerimônias promovidos pela entidade; propor e elaborar projetos; desenvolver e manter parcerias tanto com setor público como privado.

Art.43 - Oferecer suporte técnico aos associados com foco principal na gestão de entidades; levar informações e orientação sobre possíveis fontes de renda e auxiliar na formação e orientação de equipe; elaboração e aplicação de planejamento estratégico.

### 4.2 DAS INCCMPATIBILIDADES

Art.44 - O Diretor ou Conselheiro, desde a posse, não poderá ocupar cargo político;

Art.45 - O Diretor ou Conselheiro, enquanto no exercício do mandato não poderá ter sua empresa inadimplente com as entidades.

Art.46 - A infringência estabelecida no artigo 65 e 66, implicará na cassação do mandato.

### 4.3 DAS LICENÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO

Art.47 - O Diretor e/ou Conselheiro somente poderá licenciar-se:

- I. Por moléstia, devidamente comprovada;
- II. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse da ACISB;
- III. Para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, renováveis uma vez, no mesmo período eletivo;
- IV. Para exercer cargo político nos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

Art.48 - A Diretoria indicará o substituto em lista tríplice para preenchimento de cargo vago de Diretor e/ou Conselheiro, podendo tomar posse na primeira reunião ordinária, após ocorrer o pedido, ou dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido de licença devidamente protocolado.

§ Único: O substituto permanecerá no cargo de diretor ou conselheiro enquanto durar a licença do substituído.

### 4.4 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR PRESIDENTE

Art.49 - São atribuições do diretor presidente:

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
SANTA BÁRBARA - MG

- I. Responsável legal pela entidade;
- II. Representar a ACISB como autoridade maior;
- III. Propor projetos;
- IV. Buscar fontes de recursos;
- V. Providenciar a realização de um planejamento estratégico para o acompanhamento das atividades da entidade;
- VI. Exigir cumprimento do planejamento estratégico;
- VII. Manter ativo o lobby da entidade.

#### 4.5 DAS ATIVIDADES DE VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art.50 - São atribuições do vice-presidente e diretor de comunicação e marketing:

- I. Garantir a representatividade da ACISB por meio da divulgação da entidade;
- II. Propor parcerias a fim de garantir a divulgação da entidade nos meio de comunicação;
- III. Auxiliar no levantamento de matérias para o site e o informativo da entidade;
- IV. Representar a ACISB sempre que necessários em eventos ligados ao tema.

#### 4.6 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR FINANCEIRO E DE PATRIMÔNIO

Art.51 - São atribuições do Diretor Financeiro e de Patrimônio:

- I. Responsável legal pela entidade;
- II. Zelar pelo patrimônio físico e financeiro da entidade;
- III. Intervir sempre que necessário no controle financeiro;
- IV. Garantir o cumprimento dos deveres legais da entidade.

#### 4.7 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR 1º SECRETÁRIO

Art.52 - São atribuições do diretor 1º secretário:

- I. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos temporários;
- II. Assistir as reuniões ordinária e extraordinária e redigir as respectivas atas;
- III. Minutar a correspondência, abrir e autenticar livros de expediente;
- IV. Processar papéis e documentos, e de modo geral, distribuir os serviços para que sejam em ordem no momento dos trabalhos;
- V. Organizar e manter atualizado o arquivo da associação.

#### 4.8 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DA INDÚSTRIA E MINERAÇÃO

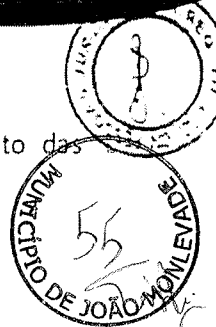
Art.53 - São atribuições do diretor da indústria e mineração:

- I. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados à Indústria e da mineração como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível de município, estado e Federação.
- II. Propor ações de melhoria para o segmento;
- III. Representar a ACISB sempre que necessários em eventos ligados ao segmento.

#### 4.9 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE COMÉRCIO E EXPANSÃO

Art.54 - São atribuições do diretor de comércio e expansão:

- I. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados ao Comércio como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível de estado e Federação.



Aliziane da C. Perreira  
Substituta do RTDP-J  
SANTA BARBARA - MG

- II. Propor ações de melhoria para o segmento;
- III. Representar a ACISB sempre que necessários em eventos ligados ao segmento.

#### 4.10 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS

Art.55 - São atribuições do diretor de agronegócios:

- I. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados à Agricultura e Pecuária como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível de estado e Federação.

- II. Propor ações de melhoria para o segmento;
- III. Representar a ACISB sempre que necessários em eventos ligados ao segmento.

#### 4.11 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE ASSUNTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Art.56 - São atribuições do diretor de assuntos sociais e políticas públicas:

- I. Garantir a representatividade do tema perante o meio empresarial;
- II. Propor ações para o fortalecimento do sistema Associativo;
- III. Representar a ACISB sempre que necessários em eventos ligados ao tema.

#### 4.12 DAS ATIVIDADES DA DIRETORA DO CONSELHO DA MULHER EMPREENDEDORA

Art.57 - São atribuições da diretora do conselho da mulher empreendedora:

- I. Garantir a representatividade dos Conselhos de Mulheres Empreendedoras;
- II. Propor ações para o fortalecimento dos CEME's junto a ACISB;
- III. Representar a ACISB e os CEME's sempre que necessários em eventos ligados ao Conselho;
- IV. Garantir a representatividade do assunto junto a ACISB;
- V. Propor ações para o fortalecimento do Núcleo do Iguaçú Central junto a ACISB;
- VI. Representar a ACISB sempre que necessário em eventos ligados à pasta.

#### 4.13 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Art.58 - São atribuições do diretor de empresas prestadoras de serviços:

- I. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados aos prestadores de serviços como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível de município, estado e Federação.

- II. Propor ações de melhoria para o segmento;
- III. Representar a ACISB sempre que necessários em eventos ligados ao segmento.

#### 4.14 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

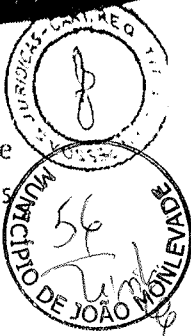
Art.59 - São atribuições do diretor de segurança pública:

- I. Participar do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- II. Articular e apoiar as ações do CONSEP;
- III. Propor ações de melhoria para a questão de segurança pública das empresas;
- IV. Promover ações de cunho social contra a violência.

#### 4.15 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE COMÉRCIO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Art.60 - São atribuições do diretor de comércio e soluções empresariais:

- I. Garantir a representatividade das soluções empresariais como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível de estado e Federação;



Aliziane de C. Ferreira  
Substituída do RTOP-J  
SANTA BÁRBARA - MG

*[Handwritten signatures and initials]*

- II. Propor ações de melhoria para o segmento;
- III. Representar a ACISB sempre que necessários em eventos ligados ao segmento.

#### 4.10 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS

Art.55 - São atribuições do diretor de agronegócios:

- I. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados à Agricultura e Pecuária como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível de estado e Federação.
- II. Propor ações de melhoria para o segmento;
- III. Representar a ACISB sempre que necessários em eventos ligados ao segmento.

#### 4.11 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE ASSUNTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Art.56 - São atribuições do diretor de assuntos sociais e políticas públicas:

- I. Garantir a representatividade do tema perante o meio empresarial;
- II. Propor ações para o fortalecimento do sistema Associativo;
- III. Representar a ACISB sempre que necessários em eventos ligados ao tema.

#### 4.12 DAS ATIVIDADES DA DIRETORA DO CONSELHO DA MULHER EMPREENDEDORA

Art.57 - São atribuições da diretora do conselho da mulher empreendedora:

- I. Garantir a representatividade dos Conselhos de Mulheres Empreendedoras;
- II. Propor ações para o fortalecimento dos CEME's junto a ACISB;
- III. Representar a ACISB e os CEME's sempre que necessários em eventos ligados ao Conselho;
- IV. Garantir a representatividade do assunto junto a ACISB;
- V. Propor ações para o fortalecimento do Núcleo do Iguaçu Central junto a ACISB;
- VI. Representar a ACISB sempre que necessário em eventos ligados à pasta.

#### 4.13 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Art.58 - São atribuições do diretor de empresas prestadoras de serviços:

- I. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados aos prestadores de serviços como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível de município, estado e Federação.
- II. Propor ações de melhoria para o segmento;
- III. Representar a ACISB sempre que necessários em eventos ligados ao segmento.

#### 4.14 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art.59 - São atribuições do diretor de segurança pública:

- I. Participar do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- II. Articular e apoiar as ações do CONSEP;
- III. Propor ações de melhoria para a questão de segurança pública das empresas;
- IV. Promover ações de cunho social contra a violência.

#### 4.15 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE COMÉRCIO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Art.60 - São atribuições do diretor de comércio e soluções empresariais:

- I. Garantir a representatividade das soluções empresariais como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível de estado e Federação;



Aliziane dos S. Ferreira  
Substituída do RTDP J  
SANTA BÁRBARA - MG

Handwritten signatures and initials, including one that appears to be 'Aliziane'.

- II. Viabilizar novas soluções empresariais a serem disponibilizados via
- III. Propor ações de melhoria para o segmento;
- IV. Representar a ACISB sempre que necessários em eventos ligados ao segmento;

#### 4.16 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE CONVÊNIOS

Art.61 - São atribuições do diretor de convênios:

- I. Propor ações de estímulo à adesão aos convênios;
- II. Verificar junto com a comissão de convênios a manutenção dos contratos referente convênios com terceiros;
- III. Analisar todas as propostas de parceria com a entidade, e verificar a viabilidade de da parceria.
- IV. Propor parcerias com empresas associadas.

#### 4.17 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE OBRAS

Art.62 - São atribuições do diretor de obras:

- I. Realizar levantamento de benfeitoras na entidade, anualmente.
- II. Realizar planejamento de obras juntamente com o diretor financeiro;
- III. Realizar um planejamento orçamentário de obras para o ano.

#### 4.18 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR JURIDICO

Art.63 - São atribuições do diretor jurídico:

- I. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados aos advogados como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível de município, estado e Federação;
- II. Propor ações de melhoria para o segmento;
- III. Representar a ACISB sempre que necessários em eventos ligados ao segmento.

#### 4.19 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS

Art.64 - São atribuições do diretor de representação dos profissionais liberais:

- I. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados aos profissionais liberais como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível de município, estado e federação.
- II. Propor ações de melhoria para o segmento;
- III. Representar a ACISB sempre que necessários em eventos ligados ao segmento.

#### 4.20 DAS ATIVIDADES DO DIRETOR DE EVENTOS E TURISMO

Art.65 - São atribuições do diretor de eventos e turismo:

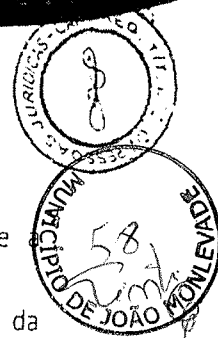
- I. Organizar os eventos da entidade;
- II. Organizar o calendário de eventos da entidade;
- III. Participar co conselho municipal de turismo;

### CAPITULO V – DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES SETORIAIS

#### 5 DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art.66 – Ficam instituídas as comissões:

Ministério de C. Paraíba  
Substituto do RTO-2 J  
SANTA BARBARA - MG



# [Handwritten signature]



## 5.5 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO JURÍDICA, ASSUNTOS SOCIAIS E DO CONSELHO DE SINDICÂNCIA.

Art.71 - Executar as atividades previstas no planejamento estratégico do triênio de mandato, e:

- I. Promover ações de melhorias nas questões jurídicas da entidade.
- II. Propor ações de cunho social em parceria com outras entidades.
- III. Realizar ações para a manutenção da relação com os poderes públicos.
- IV. Realizar ações de auditorias em todo o processo de funcionamento da entidade através do conselho de sindicância, semestralmente.

## 5.6 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DA INDÚSTRIA, AGRONEGÓCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS.

Art.72 - Executar as atividades previstas no planejamento estratégico do triênio de mandato, e:

- I. Promover ações de melhorias para os setores da indústria e mineração;
- II. Promover ações de melhorias para o setor de agronegócio;
- III. Promover ações de melhorias para o setor de prestadores de serviços;
- IV. Promover ações de melhorias para o setor de profissionais liberais.

## 5.7 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO COMÉRCIO

Art.73 - Executar as atividades previstas no planejamento estratégico do triênio de mandato, e:

- I. Manter calendário anual de campanhas do comércio, que sejam autossustentáveis e satisfaçam as necessidades dos associados;
- II. Criar serviços para melhorar o atendimento aos associados do comércio, contribuindo para ampliar o número de associados e melhorar a receita da ACISB;
- III. Oportunizar a participação dos associados do comércio em ações promovidas pela entidade;
- IV. Coordenar as ações do Conselho do Comércio da ACISB.

## CAPITULO VI – DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

### 6 DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DOS DIRETORES E CONSELHEIROS

Art.74 - Para se candidatar e exercer cargos de Diretores e Conselheiros da ACISB, os interessados deverão atender aos requisitos e as condições básicas para ser eleito, conforme discriminado no estatuto.

Art.75 - O mandato compreenderá em um triênio, com início em 01 de Janeiro após eleição expirando-se no dia trinta um de dezembro do ano em que se findar o triênio.

### 6.1 DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art.76 - A extinção do mandato de Diretor e/ou Conselheiro verificar-se-á quando:

- I. Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação do seu mandato, condenação criminal ou ainda, renúncia tácita;
- II. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela nova Diretoria da Entidade, no prazo legal;

Aliziane C. Ferreira  
Substituta do RTD2 J  
SANTA BÁRBARA - MG

III. Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado por motivo de doença comprovada, apresentando o devido atestado médico, no prazo máximo de (trinta) dias.

Art.77 - Qualquer membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, perderá o seu mandato.

§1º - O preenchimento de eventual cargo vago na Diretoria e Conselho Deliberativo será feito por indicação da Diretoria, em lista tríplice, até a conclusão do respectivo mandato.

§2º - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição acumulada superior a 50% (cinquenta por cento) nos cargos da Diretoria da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do ocorrido.

Art.78 - A extinção do mandato tornar-se-á efetiva imediatamente após a declaração pela presidência do ato ou fato que tenha motivado a extinção, que deverá ser comunicada aos demais diretores e conselheiros e inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.

Art.79 - Efetivada a extinção, o Presidente mediante lista tríplice irá escolher de imediato novo diretor ou conselheiro para ocupar o cargo do diretor ou conselheiro extinto.

Art.80 - A renúncia do Diretor e/ou Conselheiro far-se-á por ofício dirigido ao Presidente, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida na próxima Reunião Ordinária, independentemente de deliberação.

Art.81 - A extinção do mandato de Diretores e/ou Conselheiros por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

I. Constatando que o Diretor e/ou Conselheiro incidiu o número de falta prevista no estatuto da entidade, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 10 (dez) dias.

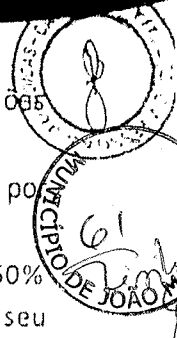
II. Findo esse prazo, com defesa, a Diretoria deliberará a respeito. Não apresentada à defesa, ou sendo a mesma julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato do diretor ou conselheiro, na primeira reunião ordinária subsequente.

## 6.2 DA CASSAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art.82 - A ACISB poderá cassar o mandato do Diretor e/ou Conselheiro:

- I. Pela perda da condição de associado;
- II. Pela destituição nos termos do Estatuto;
- III. Pela utilização do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade;
- IV. Pelo procedimento incompatível com a dignidade da ACISB ou faltar com o decoro na sua conduta, considerado como tal o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas em função do cargo e a percepção de vantagens indevidas no exercício dele;
- V. Por infrações estabelecidas nos artigos deste regimento;
- VI. Quando sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgada.

Art.83 - Observado o rito processual estabelecido, o mandato será cassado por decisão da maioria da diretoria, por voto aberto.



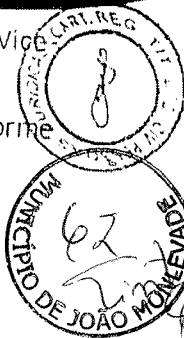
Aliziane de C. Perreira  
Substituída do RTD PJ  
SANTA BÁRBARA - MG

#P [Handwritten signature]

§Único. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da decisão da assembleia imediatamente, o respectivo substituto.

Art.84 – Se o envolvido for o Presidente, será substituído em todos os atos do processo pelo Vice-presidente.

Parágrafo único – Na ocorrência de cassação de toda a diretoria deverá ser procedido conforme artigo 36.



## CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

### 7.1 DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.85 - Serão considerados como de recesso os períodos de quinze de dezembro a quinze do mês de janeiro do ano seguinte;

Art.86 - As Reuniões da Diretoria serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Solenes;

Art.87 – A reunião ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da diretoria durante o ano.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento

Art.88 – A reunião extraordinária é a correspondente ao funcionamento da diretoria no período de recesso, ou quando convocadas.

Art.89 - As reuniões, exceto as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente na reunião o Diretor e/ou Conselheiro que assinar o livro de presença até o início da reunião.

Art.90 - Todas as reuniões serão abertas para os associados.

Art.91 - Exceto as reuniões solenes, as demais reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por tempo total não superior a 03 (três) horas, por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Diretor, aprovado pelo demais.

§1º - O Presidente declarará aberta a reunião, à hora do início dos trabalhos, depois de verificado pelo 1º Secretário, no livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Diretores.

§2º - Não havendo número suficiente para o início da reunião, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação, não sem antes proceder à nova verificação de presença.

Art.92 - A reunião poderá ser suspensa:

- I. Para preservar a ordem;
- II. Para recepcionar visitantes ilustres;

§1º - A suspensão da reunião, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

Aliziane da C. Ferreira  
Substituto do RTDPJ  
SANTA BÁRBARA - MG

*Handwritten signatures and initials.*

§2º - O prazo de suspensão da reunião não será computado no tempo.

Art.93 - A reunião poderá ser levantada antes de finda sua duração nos seguintes casos:

- I. Tumulto grave;
- II. Quando, através de verificação de presença, não for constatada a presença de, ao menos, 1/3 (um terço) dos Diretores.

§Único - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de qualquer Diretor e/ ou Conselheiro por iniciativa do presidente, e sempre será feita nominalmente, constando na ata os nomes dos presentes.

## 7.2 DAS VOTAÇÕES

Art.94 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual a Diretoria manifesta a rejeição ou a aprovação da matéria.

§1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão, ou quando a matéria prescindir de discussão.

§2º - A discussão e a votação de matéria pela Diretoria, constante da ordem do dia, somente poderão ser procedidas com a presença de 1 / 3 dos membros da Diretoria.

§3º - O Diretor presente na reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, absterem-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

§4º - O Diretor que se considerar impedido de votar nos termos do parágrafo anterior, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§5º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Diretor cabendo à decisão ao Presidente.

§6º - Qualquer Diretor poderá requerer a anulação da votação em que haja votado o Diretor impedido.

§7º - Durante a votação nenhum Diretor deverá se ausentar da reunião.

## 7.3 DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art.95 – A Diretoria reunir-se-á em reuniões ordinárias, durante o ano e independentemente de convocação, em sua sede, de 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro do terceiro ano de mandato, observando o recesso previsto no Art. 106 deste regimento.

Parágrafo Único - A primeira reunião de cada um dos períodos acima mencionados coincidirá com o dia da semana destinado a realização das reuniões ordinárias previsto no artigo seguinte.

Art.96 - As reuniões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19h30min e mediante pauta previamente encaminhada aos Diretores.

## 7.4 DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.97 - A Diretoria poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência ou de relevante interesse, pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores, durante o seu recesso.

Art.98 - Convocada extraordinariamente, a Diretoria somente delibera sobre a matéria objeto da convocação.

Alziaro de C. Ferreira  
Substituto do RTDPJ  
SANTA BÁRBARA - MG



§6º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou contradição ou equívoco parcial, que devem ser sanados.

§7º - Feita a impugnação ou solicitação a retificação da ata a Diretoria deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata; se aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da reunião em que ocorrer a sua votação.

§8º - Aprovada a ata, será assinada por todos os diretores presentes.

#### 7.7 DAS MOÇÕES

Art.103 - A Diretoria poderá propor a manifestação de aplauso, solidariedade ou apoio, protesto ou repúdio a determinado assunto relevante de interesse social da comunidade ou dos associados.

Art.104 - As Moções serão indicadas por qualquer Diretor e submetidas à consideração e deliberação da Diretoria.

§único - Cada Diretor poderá apresentar somente 2 (duas) moções de Aplausos por biênio, constando em seu teor, somente um (um) homenageado.

### CAPÍTULO VIII – DOS PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE

#### 8.1 DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES A ACISB ADVINDAS DO PODER PÚBLICO

Art.105 - A ACISB somente poderá receber repasses públicos de contribuições com a expressa autorização da Diretoria, através de procedimento administrativo que deverá ser aberto pelo Presidente da ACISB, a fim de analisar a finalidade, necessidade, urgência e utilização, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art.106 - Autorizado o repasse de contribuição pública dos valores aprovados, o Presidente enviará ofício ao Executivo Municipal, Estadual ou Federal solicitando a contribuição, conforme específica.

Art.107 - As leis que autorizam o Poder Público a repassar valores de contribuições a ACISB deverão ser acompanhadas de projeto administrativo elaborado e aprovado pela Diretoria da ACISB.

Art.108 - Toda a contribuição repassada deverá ser contabilizada individualmente para a correta aplicação dos valores recebidos.

Art.109 - A ACISB deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006 e/ou suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado das Minas Gerais.

#### 8.2 DO REPASSE DE VALORES A OUTRAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES

Art.110 - A ACISB poderá contribuir financeiramente com outras associações ou entidades sem fins lucrativos, como objetivo de fomentar suas atividades e o desenvolvimento econômico e social da cidade de Santa Bárbara – Minas Gerais, desde que constituídas legalmente e possuírem reputação ilibada;

Arquivo de C. Perreira  
Substituto do RTDPJ  
SANTA BÁRBARA - MG

Art.111 - A ACISB não poderá repassar qualquer recurso, financeiro ou material, para outras associações ou entidades, sem prévia e expressa aprovação por maioria absoluta da Diretoria.

Art.112 - As associações ou entidades que tiverem interesse em buscar recursos junto a ACISB deverão requerer, através de ofício endereçado à Diretoria, mencionando:

- I. Os motivos, a finalidade e os objetivos do projeto a ser desenvolvido e o prazo de realização;
- II. O valor pretendido e a forma de aplicação;
- III. Os resultados a serem alcançados;

Art.113 - A associação ou entidade que receber da ACISB contribuições, ajuda de custo, patrocínios ou qualquer espécie de recurso, financeiro ou material, deverão prestar contas à ACISB, através de relatório circunstanciado, acompanhados de cópia dos documentos, nota fiscal e/ou recibo quando devido dos pagamentos efetuados com os recursos recebidos.

### 8.3 DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art.114- Toda aquisição de bens e contratação de obras e serviços, independentemente de seu valor, será precedida de apuração de preço, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Art.115 - No processo de aquisição de bens e serviços, além das regras de adequação do material a adquirir ao seu valor e da razoabilidade do preço da adjudicação, há também que observar os princípios relativos à legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, boa-fé, desburocratização e eficiência, a fim de garantir que todo o processo de aquisição seja legal, justo, imparcial e transparente.

Art.116 - A apuração de preços será efetuada com a participação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores.

Parágrafo único – Todo fornecedor deverá ser esclarecido sobre possíveis retenções de contribuições e obrigações fiscais obrigatórias.

Art.117 - A "Contratação Direta", sistema de contratação efetuada diretamente com o fornecedor, sendo dispensada a apuração de preços acima definida, somente poderá ser realizada em caráter excepcional e nas seguintes hipóteses:

- I. Aquisição de produtos e serviços de pequenos valores até 40% do limite do fundo fixo de caixa;
- II. Inexistência de similares no mercado;
- III. Aquisição de livros e periódicos;
- IV. Serviços profissionais especializados;
- V. Contratação de serviços públicos;
- VI. Contratação com outras organizações sociais, universidades, centros de Pesquisas Nacionais e Cooperativas formadas por cientistas;
- VII. Situação de emergência;
- VIII. Inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

Parágrafo único – Fica estipulado que o valor do fundo fixo de caixa é de 30% do salário mínimo.

Art.118 - Para a realização das apurações de preços serão válidos todos os meios de comunicação.

Aliziane da C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
SANTA BÁRBARA - MG

Art.119 - Desde que haja igualdade de preços, será dada a preferência ao fornecedor, podendo ter seu preço superior em até 10% do menor preço apresentado por outro associado;

#### 8.4 DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

Art.120 - A ACISB deverá instituir o fundo de reserva obrigatório para fazer face às despesas emergenciais da ACISB e até para proteger o caixa ordinário quando houver necessidade prevista de sua utilização.

Art.121 - Os valores originários do Fundo de Reserva devem ser destacados do caixa comum da ACISB e aplicados em estabelecimento bancário para não perder seu valor real e, de preferência, produzir renda e crescer.

Art.122 - Este Fundo de Reserva deve ser constituído mensalmente, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a contribuição ordinária de mensalidades e tem destinação específica dentro da administração financeira da ACISB.

Art.123 - A principal destinação do fundo de reserva é garantir a continuidade do funcionamento da ACISB, quando surgirem despesas imprevistas e de urgência, e ainda de formar recursos para viabilizar as grandes reformas das partes comuns do bem da ACISB, mediante aprovação da diretoria.

#### 8.5 DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.124 - O gerente administrativo, dentro dos limites previstos no Regimento Interno e do orçamento anual aprovado pela diretoria, poderá selecionar prestadores de serviços (pessoas físicas ou jurídicas) para execução de serviços e submetê-los à apreciação do diretor presidente e diretor financeiro para análise, deliberação e aprovação.

Parágrafo único - Despesas não previstas no orçamento anual deverão ser submetidas à comissão de gestão financeira para deliberação e aprovação.

#### 8.6 DOS CONTRATOS

Art.125 - É obrigatória a assinatura de contrato específico para qualquer serviço a ser prestado à ACISB.

Art.126 - É obrigatória a assinatura de contrato ou termo de compromisso em qualquer parceria que a ACISB venha a fazer com outras organizações, públicas ou privadas.

#### 8.7 DOS REGISTROS

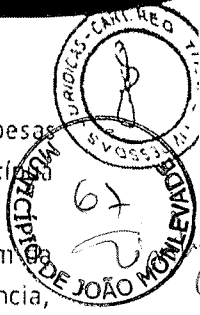
Art.127 - Qualquer movimentação financeira da ACISB deverá ser documentada, tanto para as receitas quanto para as despesas.

Parágrafo único - toda despesa antes do pagamento deverá possuir autorização do diretor presidente ou diretor financeiro.

Art.128 - Toda receita da ACISB deverá ser documentada com recibo da organização ou por comprovantes de pagamentos bancários (ficha de compensação bancária e boleto bancário).

Art.129 - Os talões de recibos utilizados pela ACISB devem ser timbrados, seriados, numerados, além de conter os dados da ACISB e ser impresso em três vias.

§1º. Os talões de recibos devem ter autorização por escrito do diretor presidente e/ou diretor financeiro para a sua impressão, mediante requisição a ser enviada a gráfica.



Alziane de C. Ferrreira  
Substituto do RTD PJ  
SANTA BÁRBARA - MG

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

§2º. Os talões de recibos devem conter uma numeração sequencial e conter no seu corpo impresso a empresa que o produziu, a quantidade de lotes inicial e final do lote e a data de aprovação da autorização.

§3º. Os recibos devem conter o valor numeral e por extenso, a data e a descrição da receita.

## 8.8 DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E REGISTROS

Art.130 – Do processo de contratação de prestadores de serviços pessoa jurídica, os documentos para registros são:

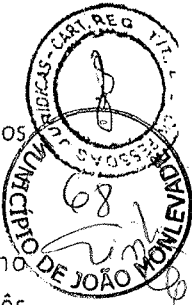
- I. Formulário de requisição devidamente preenchido;
- II. Três orçamentos devidamente registrados que poderão ser via telefone preenchido no sistema intranet, via e-mail, ou via formulário na sede da entidade. Caso não haja três fornecedores, a ausência do orçamento deverá ser justificada pela gerência no formulário de ordem de compra; conforme art. 145 deste regimento.
- III. Elaboração de contrato para prestação de serviços anuais ou contratação para eventos pontuais;
- IV. Emissão pelo fornecedor da nota fiscal, não sendo aceito recibo ou qualquer outro documento;
- V. Quando devido realizar retenções obrigatórias conforme orientação da contabilidade;
- VI. Liberação do pagamento via internet banking, cheque, ou dinheiro do caixa, mediante duas assinaturas eletrônicas, cheque mediante duas assinaturas, dentro do limite do fundo de caixa conforme art. 138.
- VII. Enviar processo de pagamento para a contabilidade mensalmente.

Art.131 – Do processo de contratação de prestadores de serviços pessoa física, os documentos para registros são:

- I. Formulário de requisição devidamente preenchido;
- II. Três orçamentos devidamente registrados que poderão ser via telefone preenchido no sistema intranet, via e-mail, ou via formulário na sede da entidade. Caso não haja três fornecedores, a ausência do orçamento deverá ser justificada pela gerência no formulário de ordem de compra; conforme art. 145 deste regimento.
- III. Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) devendo ser apresentado cópia do recolhimento do ISSQN;
- IV. Nota fiscal de prestação de serviço em substituição a RPA, não sendo aceito recibo ou qualquer outro documento;
- V. Quando devido realizar retenções obrigatórias conforme orientação da contabilidade;
- VI. Liberação do pagamento via internet banking, cheque, ou dinheiro do caixa.
- VII. Enviar processo de pagamento para a contabilidade mensalmente.

Art.132 – Do processo de locação de equipamentos de empresas pessoa jurídica:

- I. Formulário de requisição devidamente preenchido;
- II. Três orçamentos devidamente registrados que poderão ser via telefone preenchido no sistema intranet, via e-mail, ou via formulário na sede da entidade. Caso não haja três



Assinatura de C. Corrêa  
Substituto do RTDP J  
SANTA BÁRBARA - MG

fornecedores, a ausência do orçamento deverá ser justificada, ordem de compra, conforme art. 133 deste regulamento.

- III. Formulário de fatura de compras;
- IV. Emissão de nota fiscal, não sendo aceito recibo ou qualquer outro documento;
- V. Quando devido realizar retenções obrigatórias conforme orientação da contabilidade;
- VI. Liberação do pagamento via internet banking, cheque, ou dinheiro do caixa;
- VII. Enviar processo de pagamento para a contabilidade mensalmente.

**Art.133 – Do processo de aquisição de produtos, bens e serviços.**

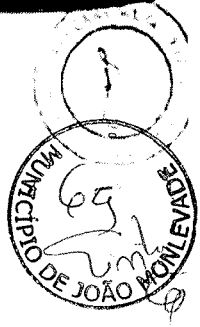
- I. Formulário de requisição devidamente preenchido;
- II. Três orçamentos devidamente registrados, que poderão ser via telefone preenchido no sistema intranet, via e-mail, ou via formulário na sede da entidade. Caso não haja três fornecedores, a ausência do orçamento deverá ser justificada pela gerência no formulário de ordem de compra, conforme art. 133 deste regulamento;
- III. Preencher o formulário de ordem de compra com assinatura da gerência ou diretor presidente;
- IV. Emissão de nota fiscal, não sendo aceito recibo ou qualquer outro documento;
- V. Quando devido realizar retenções obrigatórias conforme orientação da contabilidade;
- VI. Liberação do pagamento via internet banking, cheque, ou dinheiro do caixa;
- VII. Enviar processo de pagamento para a contabilidade mensalmente.

**Art.134 – Do processo de aquisição de bens para bens e serviços de rotina da entidade.**

- I. Preenchimento do formulário de requisição;
- II. Registro de três orçamentos, via telefone preenchido no sistema intranet, via e-mail, ou via formulário na sede da entidade. Caso não haja três fornecedores, a ausência do orçamento deverá ser justificada pela gerência;
- III. Preencher o formulário de ordem de compra com assinatura da gerência ou diretor presidente;
- IV. Emissão de nota fiscal, não sendo aceito recibo ou qualquer outro documento;
- V. Quando devido realizar retenções obrigatórias conforme orientação da contabilidade;
- VI. Liberação do pagamento via internet banking, cheque, ou dinheiro do caixa;
- VII. Enviar processo de pagamento para a contabilidade mensalmente;
- VIII. Preencher formulário de controle de patrimônio e identificar o bem com as placas de identificação do patrimônio antes de liberação para uso.

**Art. 135 – Do processo de compra fracionada ou emergencial:**

- I. Preenchimento do formulário de requisição;
- II. Preencher o formulário de ordem de compra com assinatura da gerência ou diretor presidente, considerando o limite do fundo fixo de caixa diário conforme art. 138;
- III. Nota fiscal, não sendo aceito recibo ou qualquer outro documento;
- IV. Quando devido realizar retenções obrigatórias conforme orientação da contabilidade;
- V. Liberação do pagamento via internet banking, cheque, ou dinheiro do caixa;
- VI. Enviar processo de pagamento para a contabilidade mensalmente;



Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
SANTA BÁRBARA - MG

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## 8.8 DO PATRIMÔNIO, INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art.136 - Todos os equipamentos e móveis da ACISB devem ser registrados financeiramente;

Art.137 - Todas as salas administrativas da sede da ACISB assim como seus equipamentos, móveis e materiais são para uso da administração, dos programas, projetos e atividades da ACISB.

Art.138 - As salas de reuniões e o salão de eventos devem ser agendados antecipadamente junto ao auxiliar administrativo recepção ou funcionário indicado pelo gerente administrativo, inclusive para reuniões dos conselhos ou eventos particulares.

Parágrafo único. O uso das salas, salões e equipamentos para reuniões dos conselhos diretor, fiscal e consultivo e de departamentos da ACISB terão prioridade perante outras locações para usos diversos.

Art.139 - A ACISB, mediante autorização da diretoria, poderá ceder para um de seus associados ou para organização sem fins lucrativos ou públicos suas salas e equipamentos (televisor, vídeo, projetor de imagens, etc.).

§1º. A organização solicitante deverá requerer o empréstimo da sala e dos equipamentos através de ofício encaminhado à Secretaria Executiva da ACISB contendo no mínimo:

- I. Nome completo da organização ou associado solicitante e do responsável pelo uso;
- II. Objetivos do uso;
- III. Dia e horário da utilização;
- IV. As salas e os equipamentos que serão necessários;
- V. Número de pessoas que usarão.

§2º. O gerente administrativo, após analisar o ofício e o cronograma de atividades da ACISB, submeterá para deliberação da diretoria.

Art.140 - Fica vedada a cessão das salas e equipamentos no caso de incompatibilidade entre o requerente e o cronograma de atividades e reuniões da ACISB.

Art.141 - A chave da sede ficará com funcionário da ACE, que será o responsável por sua abertura e fechamento.

Art.142 - Todos os usuários da sede da ACE deverão zelar pelo bom uso das salas e de seus equipamentos, evitando o desperdício de energia e respeitando as normas de segurança e limpeza.

Art.143 - Nas dependências da ACISB é proibido fumar.

Art.144 - Os equipamentos são de uso exclusivo da ACISB não podendo ser retirados da sede da ACISB para empréstimos a terceiros, exceto com autorização por escrito do presidente e da diretoria da ACISB, após análise de ofício do requerente.

§único. O Presidente deverá encaminhar ao gerente administrativo a autorização da retirada do equipamento juntamente com o ofício do requerente.

Art.145 - Qualquer tipo de ocorrência com o equipamento tais como quebra, mau funcionamento, extravio de equipamento, etc. deverá ser comunicada imediatamente ao gerente administrativo ou funcionário responsável para as devidas providências e restituição ou indenização.



Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
SANTA BÁRBARA - MG

Handwritten signature and initials.

## CAPÍTULO IX - DA PRESERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO NOME E DA

### 9.1 DA PRESERVAÇÃO

Art.146 - Todos os associados, diretores e conselheiros devem respeitar e honrar o nome da Associação Comercial Industrial Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara (ACISB) sob pena de exclusão do quadro associativo bem como a perda de mandato.

Art.147 - Os Diretores e Conselheiros jamais poderão atuar em nome da ACISB, pessoal e individualmente, para interesses particulares, financeiros e políticos.

Art.148 - Os Diretores e Conselheiros deverão, obrigatoriamente, manifestar-se, em qualquer ocasião, desde que imbuídos aos interesses da cidade e da ACISB, pelos seus cargos respectivos, elevando sempre o nome da ACISB mantendo uma postura ilibada, correta e digna da entidade.

Art.149 - Os diretores, conselheiros e associados jamais poderão agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade e seus funcionários.

### 9.2 DA UTILIZAÇÃO

Art.150 - É vetada a todas as empresas associadas, Diretores e Conselheiros a utilização do nome da ACISB sem prévia autorização da Diretoria.

Art.151 - A empresa associada que quiser fazer uso do nome da ACISB, sua logomarca ou qualquer forma de identificação da instituição, deverá requerer, através de ofício endereçado à Diretoria, explanando claramente os motivos e o tempo para a sua utilização.

Art.152 - Protocolado o requerimento, será feita a sua leitura na reunião ordinária mais próxima a ser realizada, quando será colocada em votação, devendo ser aprovada pela maioria absoluta de votos dos membros da Diretoria presente na data da reunião observado o paragrafo segundo do artigo 93 deste regimento.

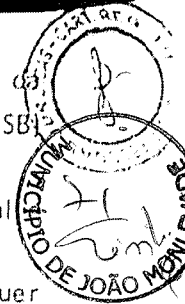
Art.153 - As empresas associadas ou um grupo de empresas associadas que realizarem campanhas promocionais e ou culturais não promovidas pela ACISB e que quiserem o apoio e utilização do nome da instituição, deverão requerer autorização, através de ofício endereçado a Diretoria, mediante explanação de motivos, formatação da campanha e tempo de uso.

§Único - A campanha deverá obedecer aos termos do Decreto 70.951/72 que Regulamenta a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios, mediante Sorteio, Vale-Brinde ou Concurso, a Título de Propaganda, e Estabelece Normas de Proteção à Poupança popular.

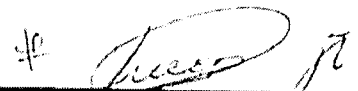
## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.154 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou alterado através de oposição aprovada por 2/3 dos Diretores e Conselheiros.

Art.155 - Os casos não previstos neste regimento-serão submetidos à Diretoria, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Diretores e Conselheiros.



Aliziane da C. Ferrero  
Substituída do RTDPJ  
SANTA BÁRBARA - MG



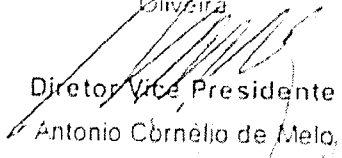
- Art.156 - As interpretações do regimento interno serão feitas pelo diretor e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento do diretor e Conselheiro, aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.
- Art.157 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.
- Art.158 - Ao final de cada reunião ordinária, a diretoria fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais adotados publicando-os separadamente.
- Art.159 - Casos omissos no presente regulamento serão analisados pela diretoria, que poderá baixar portarias específicas para cada assunto que passará a ser parte integrante deste regimento, sendo necessário o registro em ata.
- Art.160 - Anualmente, sempre no mês de janeiro, o presente regulamento deverá ser analisado, sendo e eventuais adequações atualizadas por meio de portarias, desde que o assunto não modifique a estrutura e essência regimentais e não sejam de competência do conselho ou da Assembleia. A cada 04 (quatro) anos, novo regimento interno deverá ser editado, incorporando-se as disposições constantes nas portarias e demais atualizações necessárias.
- Art.161 - O presente regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, dando-se ciência e a todos os diretores e empregado e publicidade aos associados através da fixação na sede e divulgação no site da Entidade.



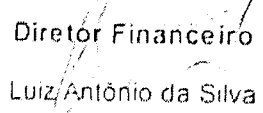
Santa Bárbara, 21 de Março de 2015.

  
Diretor Presidente

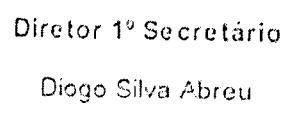
José Renato Fonseca  
Oliveira

  
Diretor Vice Presidente

Antonio Cornélio de Melo

  
Diretor Financeiro

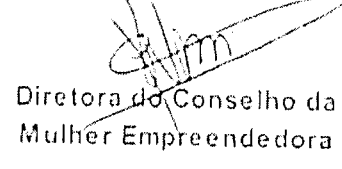
Luiz Antônio da Silva

  
Diretor 1º Secretário

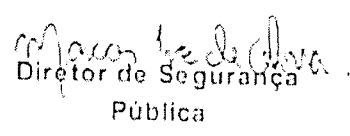
Diogo Silva Abreu

  
Diretor de Convênios

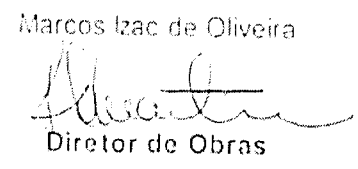
Lucas Rezende-Fonseca

  
Diretora do Conselho da  
Mulher Empreendedora

Cássia Regina Neves

  
Diretor de Segurança  
Pública

Marcos Izac de Oliveira

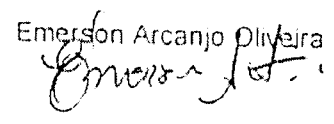
  
Diretor de Obras

Thyarles Sarter Duarte

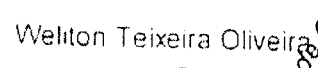
  
Diretor de Agronegócio

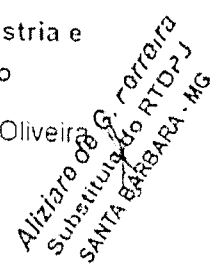
José Marcos Gomes Neto

Diretor de Empresas  
Prestadoras de Serviços

  
Emerson Arcaño Oliveira

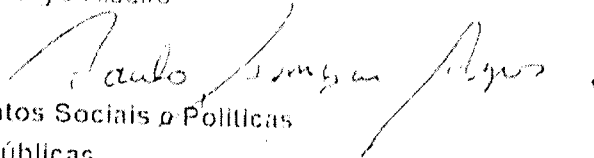
Diretor da Indústria e  
Mineração

  
Welton Teixeira Oliveira

  
Aliziano de G. Forteira  
Substituto do RTOP J  
SANTA BÁRBARA - MG

Diretor de Comércio e Soluções  
Empresariais

Simão Sergio Ribeiro



Diretor de Assuntos Sociais e Políticas  
Públicas

Paulo Henrique Ayres

Diretora de Eventos e Turismo  
Calmem Lucia Imaculada Bastos



Diretor de Comércio e Expansão

Lucio Rezende Fonseca

Diretora de Representantes dos  
Profissionais Liberais

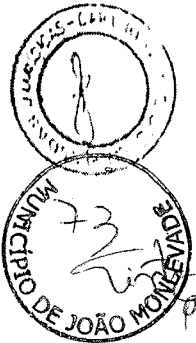
Aline Naiara Fonseca

Gerente Administrativa

Elizângela H. Gonzaga Ribeiro

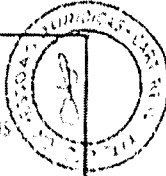
Diretor Jurídico

Hemerson Menezes Camilo



Aliziane de C. Ferraia  
Substituta do RTDP J  
SANTA BÁRBARA - MG

PODER. LICENCIADO - T.M.G. CORREGIMENTA GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas  
Jurídicas De Santa Bárbara



SELO ELETRÔNICO Nº W196247

CCD SEG 000551938000642

Cide de Atas 28 Recargo R\$ 12,41

Escr. R\$ 219,45 ITC R\$ 71,30 TOTAL R\$ 290,75

Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.traj.gov.br>

## ANOTAÇÕES

Registrado hoje e protocolado no livro 4-21

Fls 87 nº 3067

Averbado sob o nº 5045 fls 004/020

Livro nº 4-20

Santa Bárbara, 22 de Novembro de 20 16

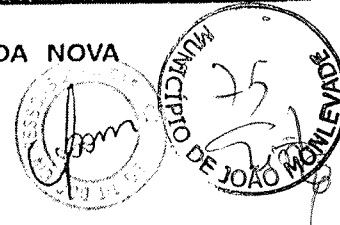
Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoa Jurídica

Aliziane de G. Pereira  
Substituta do RTO PJ  
SANTA BARBARA - MS

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA CDL DE SANTA BÁRBARA

## CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA BÁRBARA

CNPJ: 05.206.030/0001-72



Em 24 de novembro do ano de 2025, os associados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede da CDL de Santa Bárbara, situada na Rua Cristiane Geo Maia, nº 203, Centro, Santa Bárbara, para deliberar sobre a eleição da nova diretoria e do conselho fiscal da entidade para o triênio 2026-2028.

Em primeira convocação, conforme o edital, foi constatada a ausência de (2/3) dois terços do número de associados. Assim, aguardou-se até as 19h30 e, com os associados presentes devidamente registrados na lista de presença, nos termos do estatuto da CDL, o atual Diretor-Presidente, Antônio Cornélio de Melo, designou para secretariar a reunião a gerente administrativa da CDL, Bruna Alves Almeida. Logo após, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e, dando início à ordem do dia, deu as boas-vindas a todos.

Em seguida, passou a palavra a coordenadora da comissão eleitoral, Glécia Macellani, que informou a aprovação da documentação de inscrição da chapa. Na sequência, Bruna Alves Almeida leu o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária e apresentou a chapa "Integração e Relacionamento", sendo está a única inscrita para a gestão 2026-2028, composta pelos seguintes membros:

**Diretor-Presidente:**

ANTÔNIO CORNÉLIO DE MELO

**Vice-Presidente:**

DIOGO SILVA ABREU

**Demais Diretores:**

HEBERT MOGLIANNE BATISTA  
LUCAS REZENDE FONSECA  
RONALDO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
TIAGO FLAVIANO FELISBERTO  
JÉSSICA MARTINS DA CONCEIÇÃO  
RODOLPHO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANCHES  
LUCAS EVANGELISTA DOS SANTOS  
PEDRO HENRIQUE COTA ROLA  
DÉBORA APARECIDA FERREIRA  
CÁTIA MICHELINE DE OLIVEIRA  
FELLIPE PERDIGÃO PENA  
MARCO AURÉLIO PERDIGÃO  
FRANCIELE VIEIRA DA COSTA  
HEMERSON MENEZES CAMILO

*J. Martins*  
Juiz de Paz em Exercício  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

*H. Camilo*  
Hemerson Menezes Camilo  
OAB-MG 63.799

*Paulo N.*

*[Signature]*

*[Signature]*

PAULO HENRIQUE AYRES  
 AMANDA CRISTINA FERREIRA  
 GLÉCIA DE OLIVEIRA MACELLANI  
 TRÍCIA MARIA COTA PEREIRA



**Conselho Fiscal:**  
 JOSÉ RENATO FONSECA DE OLIVEIRA  
 CÁSSIA REGINA NEVES  
 MARCOS IZAC DE OLIVEIRA

**Conselho Fiscal – Suplentes:**  
 MATHEUS MARTINS GUERRA  
 EMERSON ARCANJO DA SILVA  
 LÚCIO REZENDE FONSECA

Após a apresentação da chapa, foi realizada a eleição que, colocada em deliberação e votação, ocorreu por aclamação, sendo aprovada por unanimidade pelos associados presentes.

Em seguida, o Presidente da chapa eleita, Antônio Cornélio de Melo, agradeceu a todos, apresentou alguns objetivos da nova gestão e reforçou a importância da participação de todos. Sua fala foi complementada pelos demais diretores e associados, que proferiram palavras de apoio e desejaram um bom mandato para o próximo triênio.

Logo após, foi aberta a palavra para assuntos gerais, não havendo manifestações. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente da CDL de Santa Bárbara, Antônio Cornélio de Melo, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária.

Eu, Bruna Alves Almeida, gerente executiva, lavrei a presente ata. Após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente Antônio Cornélio de Melo e pela comissão eleitoral. Os demais associados registraram suas assinaturas na lista de presença, que passa a integrar esta ata para todos os fins.

Secretário: *Bruna Alves Almeida*

Presidente:

*[Handwritten signature of Antônio Cornélio de Melo]*

*[Handwritten signature]*  
 Hernerson Menezes Camilo  
 OAB-MG 63.799

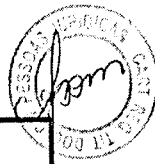
Comissão Eleitoral:

*[Handwritten signature]*  
 Matheus Martins  
 Gerente Executivo  
 CDL Santa Bárbara - MG

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Paulo A.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De  
 Santa Bárbara  
 SELO DE CONSULTA: JTG66689  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2082811793670241

Quantidade de atos praticados: 5  
 Ato(s) praticado(s) por: -

ISSQN: R\$ 7,51      Recome: R\$ 18,86  
 Emol: R\$ 269,26      TFJ: R\$ 82,79      TOTAL: R\$ 359,56

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**ANOTAÇÕES**

Registrado hoje e protocolado no livro A01  
 Fls 192 nº 5618  
 Averbado sob o nº 5497 fls 9391933  
 Livro nº A-35  
 Santa Bárbara, 16 de Junho de 20 26  
J. Martins  
 Oficial do Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoa Jurídica

J. Martins  
 Juliana Ap. Das Martins  
 Oficial do RTDPJ  
 Santa Bárbara - MG

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE  
SANTA BÁRBARA – CDL – TRIÊNIO 2026–2028

CNPJ: 05.206.030/0001-72

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas e trinta minutos, na Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Bárbara – CDL, realizou-se o ato formal de posse da Diretoria eleita para o triênio 2026–2028, conforme previsto no Estatuto Social e no Regimento Interno das entidades.

O ato foi presidido pelo Diretor Presidente Antônio Cornélio de Melo, sendo registrada a presença dos diretores e da gerente Bruna Alves, conforme lista de presença que integra a presente ata para todos os fins de direito.

Fica expressamente consignado que, para todos os efeitos legais, administrativos e estatutários, a posse da Diretoria ora empossada produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, independentemente da data da formalização deste ato.

Na ocasião, foram declarados empossados os membros da Diretoria da CDL de Santa Bárbara para o triênio 2026–2028, ficando assim constituída:

**Diretor Presidente:** Antônio Cornélio de Melo – RG: MG2932233, CPF: 199.677.486-72, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua José Higino Ferreira, nº 44, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor Vice-Presidente:** Diogo Silva Abreu – RG: MG14340514, CPF: 073.241.736-83, Estado Civil: Casado, Endereço: Av. Rodrigo de Castro, nº 18, Bairro São José, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor Jurídico:** Hemerson Menezes Camilo – RG: M4121856 CPF: 318.409.586-72, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Dom Bosco, nº 11, Tenente Carlos, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor Financeiro:** Heberth Moglianne Batista – RG: 5399378, CPF: 744.370.896-34, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Rio Doce, nº 246, Tenente Carlos, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

*H. Martins*  
Ass. Dir. Op. Dir. Secret. e  
Coord. do RTOPI  
Santa Bárbara - MG

*Bruna A.*  
*H. Camilo*  
Hemerson Menezes Camilo  
OAB-MG 63.799

**Diretora Presidente da Acisb Mulher:** Glécia Oliveira Macellani – RG: M5904268, CPF: 915.939.726-87, Estado Civil: Casada, Endereço: Rua São Geraldo, nº 160 CX 2, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Tecnologia e Inovação:** Pedro Henrique Cota Rola – RG: MG17278065, CPF: 097.200.836-54, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua da Paciência, nº 91, Brumal, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Saúde:** Lucas Evangelista dos Santos – RG: M2468922, CPF: 407.059.196-68, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Juscelino Kubstchek, nº 49, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Obras e Políticas Públicas:** Rodolpho Henrique de Oliveira Sanches – RG: MG12751903, CPF: 084.034.296-90, Estado Civil: Solteiro, Endereço: Rua Campo Verde, nº 294, São Francisco, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Relacionamento:** Lucas Rezende Fonseca – RG: MG2727252, CPF: 458.060.060-00, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Francisco Maria Carneiro Filho, nº 74, Santa Mônica, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

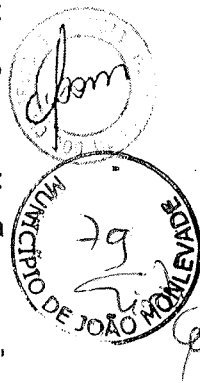
**Diretor de Segurança Pública e Trânsito:** Marco Aurélio Perdigão – RG: M7844529, CPF: 002.322.166-65, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Ramal dos Ferroviários, nº 24, Santa Lucia, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Comunicação e Marketing:** Fellipe Perdigão Pena – RG: MG7802170, CPF: 071.859.466-54, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Francisco Leôncio Rolla, nº 33, AP 301, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretora de Micro Empreendedores Individuais:** Debora Aparecida Ferreira – RG: MG17155178, CPF: 097.867.436-79, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua Ramal dos Ferroviários, nº 415, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Assuntos Sociais:** Paulo Henrique Ayres – RG: M8538064, CPF: 031.345.816-20, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Cristal, nº 245, Mãe Catarina, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Turismo e Agronegócio:** Ronaldo Antônio Alves de Oliveira Júnior – RG: MG15202180, CPF: 091.582.336-52, Estado Civil: Casado, Endereço: Francisco Alves Fonseca, 84, Santa Monica, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.



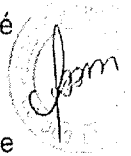
*Drum A.*

JURAMENTO  
Oficial do I...  
Santa Bár...

*J. Martins*  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

*H. Menezes*  
Hernerson Menezes Camilo  
OAB-MG 63.799

Diretora Presidente da Acisb/CDL Jovem: Jessica Martins da Conceição – RG: MG18124344, CPF: 065.648.336-95, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua Joaquim José Martins, nº 107, São Vicente, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.



Diretor de Convênios e Soluções Empresariais: Amanda Cristina Ferreira Rodrigues e Silva – RG: MG11906845, CPF: 099.539.406-73, Estado Civil: Casada, Endereço: Rua Tereza Grisolia Lacerda, 84, Santa Lúcia, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.



Diretor de Indústria e Mineração: Franciele Vieira da Costa – RG: MG17949444, CPF: 111.263.576-93, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua Clodovel das Dores, 127, Tenente Carlos, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

Diretora de Comércio e Expansão: Cátia Micheline De Oliveira – RG: MG-10.844.988, CPF: 038.040.776-09, Estado Civil: Casada, Endereço: Rua Antonio Pereira Rocha, 257, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

Diretora de Desenvolvimento Econômico: Trícia Maria Cota Pereira – RG: MG17810172, CPF: 098.101.556-54, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua córrego do Sena, 290, MG129, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

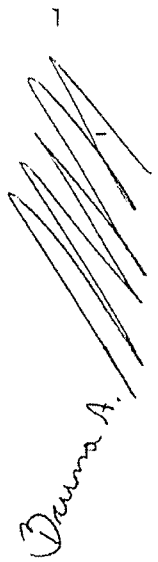
Diretor de Eventos: Thiago Flaviano Felisberto – RG: MG18961427, CPF: 121.911.716-13, Estado Civil: Solteiro, Endereço: Rua João Mota, 372, sala 304, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

#### Conselho Fiscal - Titulares:

José Renato Fonseca de Oliveira – RG: M1380026, CPF: 414.532.396-34, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Minervina Alves Fonseca, nº 229, Vila Verde, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

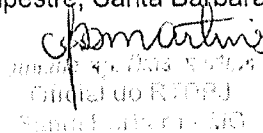
Cassia Regina Neves – RG: M3632583, CPF: 585.493.316-00, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua Marcelino Gonçalves, nº 148, Barra Feliz, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

Marcos Izac Oliveira – RG: M6096354, CPF: 957.629.226-34, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Antônio Jacinto de Oliveira, nº 236, Campestre, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.



#### Conselho Fiscal – Suplentes:

Matheus Martins Guerra – RG: MG17528388, CPF: 101.015.106-16, Estado Civil: Solteiro, Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 210, Santa Terezinha, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.




Hanerson Menezes Camilo  
OAB-MG 63.799

Emerson Arcanjo Oliveira – RG: M6798372, CPF: 941.707.976-04, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Dr. Hélio Moreira dos Santos, nº 260, São Vicente, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

Lúcio Rezende Fonseca: RG: 6351805 CPF: 788.266.166-04, Estado Civil: Casado, Endereço: AV. Levy Ferreira Martins, nº 1135, Santa Mônica, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.



Após a formalização do ato de posse, foi realizada, na sequência, reunião extraordinária da Diretoria regularmente empossada, conforme registro próprio em ata específica.

Nada mais havendo a tratar quanto ao ato de posse, este foi encerrado, sendo a presente ata lavrada por mim, Bruna Alves, gerente da ACISB/CDL, a qual, após lida e achada conforme, será assinada por mim, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Jurídico. Integra a presente ata, como parte inseparável, a lista de presença dos diretores.

Bruna Alves Almeida

Gerente Executiva da Acisb/CDL

Hemerson Menezes Camilo  
OAB-MG 63.799

Hemerson Menezes Camilo

Direto Jurídico da Acisb/CDL

Antônio Cornélio de Melo

Diretor Presidente Acisb/CDL



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De  
 Santa Bárbara  
 SELO DE CONSULTA: JTG66694  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5305246767722599

Quantidade de atos praticados: 7  
 Ato(s) praticado(s) por: -

ISSQN: R\$ 8,07      Recome: R\$ 20,30  
 Emol: R\$ 289,70      TFI: R\$ 89,21      TOTAL: R\$ 386,98

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**ANOTAÇÕES**

Registrado hoje e protocolado no livro A 01  
 Fls 192 nº 5619  
 Averbado sob o nº 5498 fls 2341236  
 Livro nº A-35  
 Santa Bárbara, 16 de fevereiro de 20 26  
J. Martins  
 Oficial do Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas

J. Martins  
 Oficial do RTDPJ  
 Santa Bárbara - MG



## DADOS DIRETORIA – GESTÃO 2026-2028

### **Diretor Presidente:**

Antônio Cornélio de Melo – RG: MG2932233, CPF: 199.677.486-72, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua José Higinio Ferreira, nº 44, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

### **Diretor vice-presidente:**

Diogo Silva Abreu – RG: MG14340514, CPF: 073.241.736-83, Estado Civil: Casado, Endereço: Av. Rodrigo de Castro, nº 18, Bairro São José, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor Jurídico:** Hemerson Menezes Camilo – RG: M4121856 CPF: 318.409.586-72, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Dom Bosco, nº 11, Tenente Carlos, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor Financeiro:** Heberth Moglianne Batista – RG: 5399378, CPF: 744.370.896-34, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Rio Doce, nº 246, Tenente Carlos, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000

**Diretora Presidente da Acisb Mulher:** Glécia Oliveira Macellani – RG: M5904268, CPF: 915.939.726-87, Estado Civil: Casada, Endereço: Rua São Geraldo, nº 160 CX 2, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Tecnologia e Inovação:** Pedro Henrique Cota Rola – RG: MG17278065, CPF: 097.200.836-54, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua da Paciência, nº 91, Brumal, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000

**Diretor de Saúde:** Lucas Evangelista dos Santos – RG: M2468922, CPF: 407.059.196-68, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Juscelino Kubstchek, nº 49, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Obras e Políticas Públicas:** Rodolpho Henrique de Oliveira Sanches – RG: MG12751903, CPF: 084.034.296-90, Estado civil: Solteiro, Endereço: Rua: Campo Verde, nº 294, São Francisco, Santa Barbara, Minas Gerais, CEP:35.960-000.



**Diretor de Relacionamento:** Lucas Rezende Fonseca – RG: MG2727252, CPF: 458.060.060-00, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Francisco Maria Carneiro Filho, nº 74, Santa Mônica, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Segurança Pública e Trânsito:** Marco Aurélio Perdigão – RG: M7844529, CPF: 002.322.166-65, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Ramal dos Ferroviários, nº 24, Santa Lucia, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Comunicação e Marketing:** Fellipe Perdigão Pena – RG: MG7802170, CPF: 071.859.466-54, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Francisco Leôncio Rolla, nº 33, AP 301, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretora de Micro Empreendedores individuais:** Debora Aparecida Ferreira – RG: MG17155178, CPF: 097.867.436-79, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua Ramal dos Ferroviários, nº 415, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Assuntos Sociais:** Paulo Henrique Ayres – RG: M8538064, CPF: 031.345.816-20, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Cristal, nº 245, Mãe Catarina, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Turismo e Agronegócios:** Ronaldo Antônio Alves de Oliveira Júnior – RG: MG 15202180, CPF: 091.582.336-52, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Francisco Alves Fonseca, 84 – Santa Monica, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretora Presidente da Acisb/CDL Jovem:** Jessica Martins da Conceição – RG: MG18124344, CPF: 065.648.336-95, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua Joaquim José Martins, nº 107, São Vicente, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Convênios e Soluções Empresariais:** Amanda Cristina Ferreira e Silva – RG: MG 11906845, CPF: 099.539.406-73, Estado Civil: Casada, Endereço: Rua: Tereza Grisolia Lacerda, nº 84, Santa Lúcia, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.



**Diretor de Industria e Mineração:** Franciele Vieira da Costa – RG: MG 17949444, CPF: 111.263.576-93, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua: Clouvel das Dores, 127, Tenente Carlos, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000

**Diretor de Comercio e Expansão:** Cátia Micheline de Oliveira – RG: MG10844988, CPF: 038.040.776-09, Estado Civil: Casada, Endereço: Vereador João Paulino, nº 84, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretor de Desenvolvimento Econômico:** Tricia Maria Cota Pereira – RG: MG17810172, CPF: 098.101.556-54, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua Córrego do Sena, nº 290, MG 129, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

**Diretora de Eventos:** Thiago Flaviano Felisberto – RG: MG18961427, CPF: 121.911.716-13, Estado Civil: Solteiro, Endereço: João Mota, nº 372, Sala 304 Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

#### **Conselho Fiscal - Titulares:**

José Renato Fonseca de Oliveira – RG: M1380026, CPF: 414.532.396-34, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Minervina Alves Fonseca, nº 229, Vila Verde, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

Cassia Regina Neves – RG: M3632583, CPF: 585.493.316-00, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua Marcelino Gonçalves, nº 148, Barra Feliz, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

Marcos Izac Oliveira – RG: M6096354, CPF: 957.629.226-34, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Antônio Jacinto de Oliveira, nº 236, Campestre, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

#### **Conselho Fiscal – Suplentes:**

Matheus Martins Guerra – RG: MG17528388, CPF: 101.015.106-16, Estado Civil: Solteiro, Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 210, Santa Terezinha, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.



Emerson Arcanjo Oliveira – RG: M6798372, CPF: 941.707.976-04, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua Dr. Hélio Moreira dos Santos, nº 260, São Vicente, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.

Lúcio Rezende Fonseca: RG: 6351805 CPF: 788.266.166-04, Estado Civil: Casado, Endereço: AV. Levy Ferreira Martins, nº 1135, Santa Mônica, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35.960-000.



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA BARBARA - MG

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, REGIME JURIDICO, DURAÇÃO E FINS:

Art.1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA BÁRBARA (doravante designada CDL - Santa Bárbara), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.206.030/0001-72, fundada no mês de abril de 2002, na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária ou religiosa, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, situado à rua Cristiane Geo Maia, nº 203, centro e passa a reger-se por este estatuto aprovado pela Assembleia Geral, e tem por finalidade:

- I) Amparar, defender, orientar, coligar e representar (no âmbito territorial de sua atuação municipal), os seus legítimos interesses e de seus associados lojistas junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- II) Promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar;
- III) Divulgar e concretizar, junto à comunidade, serviços e atividades prestados pelas empresas lojistas, empresas do comércio em geral, prestadoras de serviços e profissionais liberais, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta e indiretamente, à comunidade;
- IV) Manter e desenvolver ação institucional e atividade, bem como serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas do comércio em geral, empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais, mediante recursos específicos;
- V) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- VI) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FCDL/MG), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o pagamento das contribuições estatutárias;
- VII) Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência.
- VIII) Participar quando conveniente, como integrante de qualquer órgão para o qual seja convidada ou designada;
- IX) Zelar para que seus Sócios não contrariem os interesses e finalidades da Entidade.

§1º - Essa Entidade é parte integrante do sistema representativo da FCDL-MG a qual é filiada e tem suas macro diretrizes por essa orientadas.

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



§2º - É princípio fundamental do Sistema CNDL, a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela CNDL, a estadual pela FCDL-MG e a municipal pela CDL.

§3º - A condição de associado é intransferível, sendo que os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraidas em nome da Entidade.

Art.2º - A CDL poderá implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em Municípios limítrofes em que não existam CDLs, mediante comunicação a FCDL-MG atendendo os seguintes requisitos:

- I) A subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada no mínimo por 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e ou profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada Município;
- II) Em não havendo CDL no Município, a NDL ali existente, ao atingir 15 (quinze) associados poderá ser transformada em uma CDL;
- III) A criação do núcleo deverá ter aprovação em reunião da diretoria da CDL;
- IV) As empresas participantes dos NDLs obedecerão sem restrições os critérios estabelecidos neste estatuto social;
- V) A CDL regulamentará a criação e o funcionamento dos seus NDLs e deverá manter em sua diretoria um Coordenador de NDLs.
- VI) Anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL escolha e nomeie o Coordenador do NDL.
- VII) Os NDLs terão um Regimento Interno, sendo que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverão ser referendadas pela Diretoria da CDL;
- VIII) O NDL poderá estabelecer para seus integrantes, contribuições financeiras complementares para fazer frente às suas promoções ou projetos. Estes recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta.
- IX) A CDL também poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL, e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados à sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS, DIREITO E DEVERES, ADMISSÃO E PENALIDADES.

### SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art.3º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA BÁRBARA terá número ilimitado de associados.

Art.4º - São condições para admissão à categoria de associados:

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



- I) Ser pessoa natural ou jurídica com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei,
- II) Ser a empresa estabelecida com matriz, filial, sucursal ou escritório em Santa Bárbara, em plena atividade e voltadas principalmente para o comércio, prestação de serviços ou atividades financeiras, profissionais autônomos (pessoas físicas com inscrição na Prefeitura e contribuir para o INSS) e profissionais liberais regulamentadas em lei, desde que tenham registros nos conselhos específicos da área, podendo admitir outras categorias, de acordo com o Estatuto da CNDL e FCDL-MG, do Regulamento Nacional de SPC ou seu Regimento Interno da CDL;

§1º - O associado se fará representar individualmente, por um de seus sócios ou por preposto legalmente nomeado por procuração, desde que este mantenha vínculo empregatício, e tenha o cargo de liderança na empresa.

§2º - O quadro social da entidade (CDL Santa Bárbara) será constituído por pessoas jurídicas, por profissionais liberais regulamentados, devidamente inscritas nos órgãos representativos.

§3º - Ser a empresa e seus dirigentes, idôneos e éticos, pessoal e profissionalmente, na prática dos atos da vida comercial, espírito comunitário, de colaboração e conceituados de acordo com os padrões aceitos pela comunidade empresarial;

Art.5º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III - temporários;
- IV - beneméritos

Art.6º - São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da CDL Santa Bárbara.

Art.7º - São associados contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente, como firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

§ Único - Não há limites para associados na categoria contribuintes.

Art.8º - São associados temporários aqueles que se encontram de forma temporária na cidade, cujo requerimento será apreciado pela Diretoria.

- I) O associado somente poderá permanecer nesta categoria pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.
- II) O associado temporário não terá direito a voto, devendo, contudo efetuar o pagamento da mensalidade, bem como das mensalidades e demais contribuições vigentes na entidade.

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

*Aliziane de C. Ferreira*

# 3



Art.9º - Associados beneméritos são os associados que venham a receber este título devido a relevantes serviços prestados à entidade, concedido pela Assembleia Geral por proposta justificada da Diretoria:

- I) Este título é pessoal e intransferível.
- II) O associado benemérito estará isento das mensalidades e quaisquer outras contribuições, isenção extensiva ao cônjuge em caso de falecimento.
- III) O associado deverá estar em dia com suas obrigações financeiras com a entidade para ser enquadrado nesta categoria.

## SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.10º - São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Utilizar as atividades e ações institucionais oferecidos pela entidade, exclusivamente em benefício próprio, de acordo com o que estabelece o regimento interno e normas vigentes;
- II) Participar dos eventos institucionais promovidos pela entidade;
- III) Participar das Assembleias da entidade, apresentando propostas e sugestões;
- IV) Votar e ser votado, desde que esteja quite com a Tesouraria até 24hs de antecedência da eleição da CDL Santa Bárbara e conte com mais de noventa dias de inscrição no seu quadro social;
- V) Frequentar a sede social e utilizar-se de todas as soluções disponibilizados pela entidade, salvo alguns benefícios específicos a pessoa jurídica;
- VI) Representar por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da CDL Santa Bárbara;
- VII) Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela entidade ou pela Federação da Câmara de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais – FCDL, ou através de convênios;
- VIII) Comparecer às reuniões da Diretoria com agendamento prévio;
- IX) Apresentar propostas e indicações de interesse da classe;
- X) Propor a admissão de associados;
- XI) Desligar-se da entidade, por iniciativa própria, mediante correspondência dirigida à Diretoria, honrando os compromissos até então firmados.
- XII) Os profissionais liberais terão acesso aos benefícios e as soluções da CDL conforme disponibilidade dos contratos vigentes na entidade;
- XIII) As pessoas físicas associadas terão acesso aos convênios de plano de saúde e odontológicos com direito adquirido, conforme consta em contratos, ficando vedado o uso de soluções empresariais específicos a pessoa jurídica, estritamente destinada aos empresários com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- XIV) Utilizar dos nomes, marcas e logomarcas do Sistema CNDL, mediante autorização.

Alziare de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

*[Handwritten signature]*

4



### SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.11 - São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições do Estatuto, do regimento interno e demais normas emanadas dos órgãos competentes;
- II) Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III) Exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- IV) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;
- V) Pagar em dia as contribuições estatutárias, as mensalidades, produtos, ações institucionais, atividades e participações em campanhas promocionais e demais atividades desenvolvidas pela entidade.
- VI) Pagar para a entidade, o valor estabelecido pela diretoria executiva como taxa de admissão, se houver;
- VII) Estar adimplente para usar os produtos e serviços na assinatura do contrato;

### SEÇÃO IV - DA ADMISSÃO

Art.12 - Para admissão de associado, será observado o seguinte procedimento:

- I) Ter a sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva;
- II) Ser a empresa e seus dirigentes, idôneos e éticos, pessoal e profissionalmente, na prática dos atos da vida comercial e conceituados de acordo com os padrões aceitos pela comunidade empresarial;
- III) Pagar para a entidade, o valor estabelecido pela Diretoria Executiva como taxa de admissão, se houver;

### SEÇÃO V - DA SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DA ENTIDADE

Art.13 - O associado poderá solicitar seu desligamento da entidade por decisão voluntária, desde que em situação regular com suas obrigações financeiras perante a entidade.

Paragrafo único - O pedido de desligamento deverá ser feito por via formal, através de solicitação por e-mail ou preenchimento de formulário disponível na sede da entidade.

### SEÇÃO V - DAS PENALIDADES

Art.14 - Os associados da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão.

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

5



§Único - Compete à Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado observando o disposto no artigo 18.

**Art.15** - Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável com outra penalidade.

**Art.16** - São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

- I) O descumprimento às disposições estatutárias e regimentais;
- II) Reincidência em faltas que já tenha dado motivos à pena de advertência;
- III) Prática de atos contrários aos interesses da CDL Santa Bárbara, prejudicando-a por qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral ou bons costumes a juízo da Diretoria;
- IV) Falta de pagamento das contribuições devidas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.
- V) Utilizar sem autorização da diretoria, o nome, a marca, a bandeira ou brasão da CDL Santa Bárbara.
- VI) Danificar o patrimônio da CDL Santa Bárbara, de prepostos, colaboradores, concessionários ou arrendatários;
- VII) Prestar informações falsas à CDL Santa Bárbara;
- VIII) Deixar de prestar contas de eventuais importâncias recebidas da entidade por esta adiantada;
- IX) Agredir, moral ou fisicamente, qualquer associado, membro de qualquer Órgão de Administração da CDL Santa Bárbara, seus prepostos ou colaboradores, ou a terceiros, nas dependências da CDL Santa Bárbara, ou fora dela, quando representando a CDL Santa Bárbara a qualquer título;
- X) Perturbar a ordem durante as Assembleias Gerais, reuniões ou promoções da CDL Santa Bárbara;
- XI) Deixar de satisfazer pontualmente as mensalidades, taxas, e demais obrigações financeiras para com a entidade ou para com terceiros que contratar por meio da entidade.
- XII) Recusar-se a cumprir as decisões, deliberações, determinações e resoluções da Assembleia Geral, da Diretoria, Conselho Fiscal, Departamentos ou qualquer Órgão da Administração da CDL Santa Bárbara;
- XIII) Desacatar aos membros e determinações da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, Departamento e qualquer Órgão da CDL Santa Bárbara;
- XIV) Incidir em conduta incompatível com a ética, moral e bons costumes, nas dependências da CDL Santa Bárbara, ou fora dela, quando representando a CDL Santa Bárbara a qualquer título;
- XV) Ceder à carteira de identidade social a terceiros, mesmo que associados;

§Único: A duração do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator.

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



Art.17 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I) Reincidir em faltas que já deram motivos de suspensão;
- II) Faltar ao pagamento das contribuições por período superior a 90 (noventa) dias;
- III) Infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos da administração da Entidade;

Art.18 - Antes de suspenso ou eliminado do quadro social, o associado deverá ser notificado, por escrito, para, querendo, apresentar defesa escrita, para a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, a não ser na hipótese de suspensão por falta de pagamento de contribuição social por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias e desde que não ultrapasse a 90 (noventa dias) que será precedida apenas de carta de cobrança.

§1º - Da decisão da diretoria decretando a exclusão, caberá recurso por escrito, com efeito suspensivo, a ser protocolizado na sede da Entidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o associado for notificado da decisão, para a próxima Assembleia Geral que se realizará, desde que não tenha havido convocação para a mesma; se já tiver havido convocação o recurso será apreciado na Assembleia Geral seguinte.

§2º - Havendo o recurso mencionado no parágrafo anterior, na pauta de convocação da Assembleia Geral deverá constar que um de seus objetivos será o de julgar processo de eliminação de associado.

Art.19 - O associado que por vontade própria, retirar-se da CDL Santa Bárbara em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Art.20- O associado suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido das multas e penalidades a serem estabelecida pela Diretoria.

Art.21 - O associado poderá ser incluído no Serviço de Proteção ao Crédito, seja SPC ou SCPC, caso o mesmo tenha utilizado das soluções empresariais e ficado inadimplente a partir de 61º dias da data de vencimento do boleto, só não será permitido à inclusão como inadimplente a contribuição de associados, todos os demais serviços utilizados poderão ser incluídos;

### CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art.22 - São órgãos da CDL Santa Bárbara:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal;

Assinatura de C. Ferreira  
Substituído RTDPJ  
Santa Bárbara - MG





- IV) Comissão de sindicância;
- V) Conselho Superior;
- VI) Diretorias Especiais;
- VII) Comissões setoriais.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.23** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL Santa Bárbara e se comporá dos associados fundadores e contribuintes.

**Art.24** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de março de cada ano, e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observado os seus deveres estatutários.

**Art.25** - A Assembleia Geral ordinária será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular, e/ou por mídia eletrônica do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da Ordem-do-Dia.

§Único - Nas Assembleias Gerais extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem ao EDITAL de convocação.

**Art.26** - A Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, delibera, em primeira convocação, com a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, salvo nos casos em que este Estatuto exige um quórum especial.

§1º. - As votações serão normalmente por aclamação e a requerimento de qualquer número dos associados presentes, aprovado pela Assembleia, poderá ser de forma nominal ou por escrutínio secreto.

§2º. - Para as deliberações das Assembleias Gerais será adotado o critério de maioria dos votos os presentes no momento da votação, a exceção dos quóruns especiais previstos no presente Estatuto.

**Art.27** - Cada associado nas Assembleias Gerais terá direito a um voto, que será representado pelo titular ou por um de seus sócios inscritos no contrato social, permitindo-se o voto por procuração a um dos funcionários devidamente registrado no quadro de empregados, observando o disposto nos artigos 10 e 11.

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



Associação Comercial e Industrial  
SANTA BÁRBARA

**Art.28** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou Vice-Presidente da CDL Santa Bárbara ou, em caso de impedimento destes, por quem for indicado pela Assembleia, e secretariados por associados escolhidos na abertura dos trabalhos.

**Art.29** - Compete à Assembleia Geral Ordinária discutir e aprovar, anualmente, o relatório de atividades da Entidade, apresentado pelo Diretor Presidente em nome da Diretoria, as contas e balanço do ano anterior, com os pareceres do Conselho Fiscal e o orçamento e o plano de ação para o ano seguinte.

**Art.30** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo conselho fiscal, pela diretoria ou por associados;
- II) Alterar ou modificar o presente Estatuto;
- III) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- IV) Decidir sobre a extinção da entidade;
- V) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante propostas da Diretoria;
- VI) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da CDL Santa Bárbara;
- VII) Eleger Diretores;
- VIII) Destituir Diretores.

§Único – Para as deliberações a que se referem às alíneas "II" e "VII" é exigido o voto harmônico de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

**Art.31** - A Diretoria é o órgão responsável pela administração da Entidade, terá mandato de 3 (três) anos, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro, e será composta de:

- I) 1 (um) Diretor Presidente
- II) 1 (um) Diretor Vice-Presidente
- III) 1 (um) Diretor 1º Secretário
- IV) 1 (um) Diretor Financeiro
- V) 16 (dezesseis) Diretores a serem designados suas funções pela presidência;

**Art.32** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



Art.33 - A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis que deverão ser decididos por unanimidade.

Art. 34 - O Diretor que faltar, sucessivamente, a três (3) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a cinco (5), alternadamente, no período de janeiro a dezembro de cada ano, durante o mandato para o qual foi eleito sem licença ou motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, observando-se as disposições do artigo seguinte.

Art. 35 - Em qualquer hipótese em que a diretoria tomar conhecimento de motivo relevante capaz de ensejar a destituição de Diretor o mesmo deverá ser notificado pelo Presidente, por escrito, do motivo que está ensejando sua destituição para, caso queira, poder apresentar defesa escrita, garantindo-lhe o direito constitucional de ampla defesa, no prazo de dez dias para a Diretoria.

§1º - A Diretoria, enquanto não houver decisão da Assembleia Geral, poderá desde que interprete relevante e conveniente, poderá afastar preventivamente o Diretor de suas funções executivas.

§2º - O Diretor será notificado, por escrito, da decisão da Diretoria. Caso a Diretoria acate as razões do Diretor, encerra-se o processo. Caso contrário, o Diretor poderá apresentar recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser designada, para deliberar sobre a destituição ou não, devendo o referido recurso ser protocolizado na sede da Entidade, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação que lhe der ciência do posicionamento da Diretoria.

§3º - Havendo, cabe à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição de Diretores.

Art.36 - A vacância de cargos na Diretoria, em qualquer circunstância, será preenchida dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente, entre um dos associados incluídos em lista triplíce elaborada pela Diretoria, para cada vaga.

§1º - No caso de vacância do cargo da Presidente, a mesma será preenchida pelo Vice-Presidente.

§2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o titular será eleito pela Diretoria, em reunião extraordinária.

Art.37 - Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembleia Geral Extraordinária para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenter, à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar à resignatária.

Art.38 - No prazo de cinco (5) dias, qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão desta, para a Assembleia Geral.

Art.39 - Compete à Diretoria:

- l) Dirigir as atividades e os trabalhos da CDL Santa Bárbara e administrar as suas rendas e bens;

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



- II) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- IV) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- V) Conceder ou recusar a admissão de associados;
- VI) Suspender ou eliminar associados, observados os preceitos constantes dos arts. 17 a 18 do presente Estatuto.
- VII) Fixar as contribuições sociais;
- VIII) Discutir e aprovar, até 15 de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;
- IX) Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de quatro meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a 8 (oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença;
- X) Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
- XI) Julgar os recursos interpostos na forma do artigo 18;
- XII) Elaborar e alterar o regimento interno da CDL Santa Bárbara;
- XIII) Criar, ampliar mediante proposta da Diretoria, órgãos auxiliares de administração e de soluções empresariais à CDL Santa Bárbara e/ou aos associados;
- XIV) Constituir Comissões Setoriais;
- XV) Criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações.
- XVI) Resolver os casos omissos.

#### SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE

**Art.40** - O Presidente da CDL Santa Bárbara deverá ser necessariamente brasileiro e ter idade superior aos 18 anos.

**Art.41** - Compete ao Presidente:

- I) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II) Administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da Administração;
- III) Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- IV) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V) Convocar o Conselho Fiscal;
- VI) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- VII) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da CDL Santa Bárbara;

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



- VIII) Assinar, com o Diretor Financeiro, e ou procurador constituído com poderes específicos, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da CDL Santa Bárbara;
- IX) Assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da CDL Santa Bárbara;
- X) Requisitar a qualquer órgão da CDL Santa Bárbara informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- XI) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
- XII) Nomear, até quarenta e oito (48) horas após a sua posse, os membros da Comissão de Sindicância;
- XIII) Constituir Comissões Setoriais e Grupos de Trabalho.
- XIV) Preencher, na forma prevista no artigo 36, as vagas que se verificarem na Diretoria;
- XV) Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da CDL Santa Bárbara;

#### SUBSEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art.42 - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II) Coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais e dos Grupos e Trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente.
- III) Gerenciar o setor comercial e de marketing.

#### SUBSEÇÃO III – DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art.43 - São atribuições do Diretor Secretário:

- I) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II) Supervisionar os serviços de secretaria;
- III) Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- IV) Receber e ordenar o expediente;
- V) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- VI) Manter em dia toda a correspondência da Entidade;
- VII) Receber propostas de admissão de novos associados e encaminhá-las ao Presidente.
- VIII) Organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;

#### SUBSEÇÃO IV - DO DIRETOR FINANCEIRO

Art.44 - Compete ao Diretor Financeiro:

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



- I) Supervisionar os serviços do Financeiro e da contabilidade;
- II) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- III) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representarem obrigações da CDL Santa Bárbara;
- IV) Diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a Entidade;
- V) Submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos associados em débito com a CDL Santa Bárbara;
- VI) Supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até 30 de outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;
- VII) Apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da receita e despesa da CDL Santa Bárbara, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- VIII) Efetuar, mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- IX) Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um fundo para cobrir despesas de emergência eventuais.

#### SUBSEÇÃO V - DOS DEMAIS DIRETORES

**Art.45** – Os demais diretores terão as atribuições fixadas por ato da Presidência, condizentes com a área que representarem.

§Único - As atribuições devem ser registradas em ata de reunião ordinária no primeiro mês após a posse da nova diretoria, havendo necessidade nova reunião ordinária será convocada para redistribuição de novas designações, sendo novamente registrada em ata, prevalecendo sempre a última alteração.

#### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

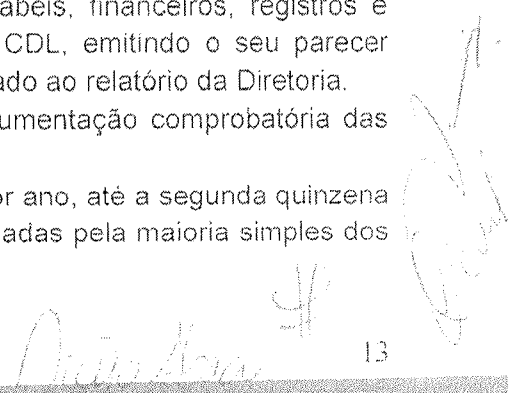
**Art.46** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos conjuntamente com a diretoria pelo mesmo período e forma podendo ser reeleito e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da CDL.

**Art.47** – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar as contas das despesas e receitas, livros contábeis, financeiros, registros e demais documentos de caráter patrimonial da administração da CDL, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria.
- II. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CDL;

§Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até a segunda quinzena de Fevereiro, em sua maioria absoluta, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG





Associação dos Contadores de Santa Bárbara

CDL

Santa Bárbara - MG



**Art.48** - O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente:

- I) Pelo Presidente da CDL Santa Bárbara;
- II) A requerimento da maioria dos membros da Diretoria;
- III) A requerimento fundamentado de 2/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 49** - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

#### SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

**Art. 50** - A Comissão de Sindicância será nomeada pelo Presidente dentre os membros do quadro social, compondo-se de 3 (três) membros, e coincidindo o seu mandato com o da Diretoria.

**Art. 51** - Compete à Comissão de Sindicância:

- I) Opinar a respeito das propostas para admissão de associados;
- II) Cooperar com as campanhas pelo aumento do quadro social;
- III) Funcionar, por determinação do Presidente, como comissão de inquérito, junto à Diretoria, nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de associados.

#### SEÇÃO V – DO CONSELHO SUPERIOR

**Art.52** - O Conselho Superior é constituído pelos ex-presidentes da CDL Santa Bárbara, pelo Presidente, Vice-Presidente e um Diretor.

**Art.53** - Compete ao Conselho Superior:

- I) Sugerir à Diretoria a forma administrativa e empresarial de gerir a CDL Santa Bárbara;
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III) Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria e demais órgãos administrativos;
- IV) Quando solicitada, dirimir conflitos entre associados por meio da instituição de arbitragem;

**Art.54** - O Conselho Superior deverá reunir-se ao menos uma vez por ano, bem como quando convocado por 1/3 de seus membros, pela Diretoria ou pelos órgãos administrativos, ato do qual deverá constar a "Ordem do Dia", estas reuniões serão realizadas mediante convocação, com antecedência de cinco dias, e com qualquer número de presentes.

**Art.55** - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, sendo que a presidência dos trabalhos será designada no início de cada reunião.

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

*Outro Nome*

14



## SEÇÃO VI – DAS DIRETORIAS ESPECIAIS

### SUBSEÇÃO I – CDL JOVEM

**Art.56.** O Diretor Presidente da CDL poderá nomear 1 (um) diretor especial em razão de necessidades eventuais ou temporárias para assuntos de interesse do movimento empresarial associativista jovem, sendo o diretor obrigatoriamente Diretor da CDL.

§1º. Os diretores nomeados não terão direito a voto e poderão participar das reuniões da Diretoria eleita, a convite da Presidência.

§2º. O diretor presidente da ACE Jovem tem direito a voto quando participando da diretoria da ACISB.

**Art.57.** O Diretor da CDL Jovem terá suas atribuições definidas no Estatuto da CNDL e FCDL-MG.

## SEÇÃO VII- COMISSÕES SETORIAIS

**Art.58 -** Comissões Setoriais, como órgãos consultivos, estudam e emitem pareceres sobre assuntos de interesse da Entidade, e serão constituídas pela Diretoria e funcionarão de acordo com regimento específico.

§Único - Os pareceres e conclusões dessas Comissões Setoriais somente representarão o ponto de vista oficial da CDL Santa Bárbara, quando aprovadas pela Diretoria.

**Art.59 -** Cada Comissão Setorial, em sua primeira reunião, elegerá o seu presidente.

**Art.60 -** As Comissões Setoriais, em suas reuniões, convocadas a critério da Presidência, estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente da Entidade, pela Diretoria, ou por iniciativa de qualquer membro das Comissões, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade.

## CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

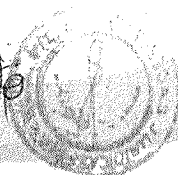
**Art.61 -** O exercício social coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO E POSSE

**Art.62 -** Na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro do terceiro ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade designará a data das eleições, que se realizarão no decorrer do mês de novembro, bem como constituirá a Comissão Eleitoral constituída por 7 (sete) membros diretores, e/ou associados para administrar todo processo eleitoral.

Assinatura de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

15



**Art.63** - O mandato da Diretoria eleita será de três anos iniciando-se no dia 01 de janeiro após a eleição, expirando-se no dia 31 de dezembro do ano em que se findar o triênio.

**Art.64** - Somente poderão se candidatar aos cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente, os sócios titulares das empresas associadas, vedada a representação por preposto, e que estiverem quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, observados os deveres estatutários e que estiverem inscritos há mais de 02 (dois) anos no quadro social da Entidade, com atividades empresariais ininterruptas, na cidade de Santa Bárbara;

§único - Para ocupar os cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente, os candidatos devem ter feito ou fazer parte da diretoria executiva pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, ininterruptamente, considerando a contagem desse prazo a data de sua aprovação como diretor pela assembleia geral.

**Art.65** - Para concorrer às eleições, será necessário o registro da chapa por completo.

§1º - Para que seja feito o registro é obrigatório estar à chapa acompanhada da concordância por escrito de cada candidato.

§2º - Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo 62.

§3º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições, dentro do horário comercial, e serão afixadas em local de fácil acesso ao público.

**Art.66** - A eleição da Diretoria deverá ser feita em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Extraordinária, em uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato e, em caso de chapa única, por aclamação.

**Art.67** - O presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, voltar a se candidatar à Presidência, decorrido três anos de seu último mandato.

**Art.68** - Em cada eleição da Diretoria deverá ser adotado critério que assegure a renovação de pelo menos de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art.69** - Em caso de empate, será proclamada eleita à chapa encabeçada pelo candidato à presidência que tiver maior tempo de filiação como associado na entidade.

**Art.70** - Os associados com direito a voto poderão fazer-se representar por procurador, com poderes para tanto, que necessariamente deverá ser um dos sócios ou um dos funcionários devidamente registrado no quadro de empregados, bastando à procuração particular com firma reconhecida em cartório, não sendo exigida procuração pública.

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

*Aliziane de C. Ferreira*

16



**Art.71** - Poderão votar e serem votados os associados que estiverem em dia com o departamento financeiro da entidade até o último dia do mês anterior à eleição, qual seja, até o dia trinta e um de outubro do ano da eleição.

**Art.72** - O horário de votação ocorrerá de 19:00h às 22:00h do mesmo dia designado no Edital, passando-se à apuração dos votos logo em seguida; sendo a primeira convocação as 19:00hs com mais de um terço dos associados, e, em segunda convocação as 19:30hs independente do número de associados.

**Art.73** - Os candidatos à composição de chapa deverão necessariamente ser sócios titulares das empresas associadas ou pessoas por eles indicadas através de carta de preposto/procuração fornecido pela entidade, com firma reconhecida, desde que os candidatos ocupem cargo de direção, gerência ou gestão na mencionada empresa.

**Art.74** - Os associados exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais descritos no contrato social ou por meio de procuração particular com firma reconhecida outorgada por estes a um de seus funcionários devidamente registrados no quadro de empregados, com poderes ad negotia ou de representação geral da empresa, cujo documento deve ser exibido no ato da votação.

**Art.75** - Ao Presidente da mesa receptora, autoridade superior durante os trabalhos, competirá:

- I) Presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;
- II) Resolver em primeira instância os casos omissos;
- III) A policia dos trabalhos eleitorais, fazendo retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

**Art.76** - Ao Secretário da mesa receptora de votos compete:

- I) Lavrar a ata de abertura e encerramento das eleições;
- II) Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Art.77** - No curso dos trabalhos eleitorais os candidatos e fiscais poderão formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, em procedimento a ser administrado, gerenciado e decidido pela presidência da mesa receptora.

**Art.78** - Quando houver o registro de chapa única será facultado à comissão eleitoral designar horário determinado para que os votos sejam tomados por aclamação.

## CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RENDAS E DESPESAS

### SEÇÃO I – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E FONTES DE RECURSOS

Assinatura de C. Ferraz  
Substituta do RTDP  
Santa Bárbara - MG



**Art.79** - O patrimônio social da CDL Santa Bárbara é constituído por receitas e fonte de recursos para a manutenção da entidade:

- I) Contribuições mensais fixas pagas pelos associados;
- II) Contribuições compartilhadas, referentes aos produtos e demais atividades específicas desenvolvidas e prestadas aos associados;
- III) Taxas oriundas por ocasião da admissão;
- IV) Taxas e emolumentos;
- V) Rendas de eventos, promoções sociais, esportivas e culturais;
- VI) Rendas decorrentes de aluguéis, aplicações financeiras, explorações patrimoniais, arrendamentos, cessões de uso e concessões;
- VII) Produto da venda de bens móveis e imóveis;
- VIII) Contribuições de qualquer espécie (doações);
- IX) Rendas das soluções empresariais;
- X) Rendas pela realização de feiras multissetoriais e eventos;
- XI) Doações de recursos decorrentes de convênios firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privados;
- XII) Outras receitas eventuais.

§1º - Bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, legado, subvenção, donativo ou auxílio também fazem parte das rendas da entidade.

§2º - As atividades desenvolvidas para os associados serão regidas pela legislação e disposições deste estatuto e regulamento específicos.

**Art.80** - Os bens, rendas e direitos da CDL somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da CDL, observadas às disposições estatutárias.

**Art.81** - A Entidade poderá prestar soluções empresariais a "pessoas físicas não associadas" e a "empregados de associados da mesma Entidade", como fonte de receita para seus objetivos sociais.

§1º - Consideram-se "pessoas físicas não associadas" aquelas que, embora não sejam associadas, mediante contribuições fixadas pela Diretoria, poderão usufruir determinadas soluções empresariais prestados pela Entidade, cuja relação aprovada pela Diretoria será do conhecimento dos mesmos, inscrevendo-se, nessa condição através do preenchimento de ficha de inscrição.

§2º - Consideram-se "empregados de associados da Entidade" os empregados de empregadores, associados da Entidade, que, mediante contribuições fixadas pela Diretoria, poderão usufruir determinadas soluções empresariais prestadas pela Entidade, cuja relação deverá ser aprovada pela Diretoria e que será do conhecimento dos mesmos, inscrevendo-se, nessa condição, através do preenchimento de ficha de inscrição.

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

18



**Art.82** - No caso de dissolução da CDL, a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da Entidade destinar-se-á a uma instituição congênere legalmente instituída para ser aplicada nas mesmas finalidades.

## SEÇÃO II – DAS DESPESAS

**Art.83.** Constituem despesas da entidade:

- I. aquisição de bens móveis e imóveis, veículos, valores e direitos;
- II. investimentos em obras e melhoramentos;
- III. conservação e manutenção de bens existentes;
- IV. obrigações contraídas e seus eventuais encargos e acréscimos;
- V. salários de empregados, técnicos, monitores e demais auxiliares especializados, inclusive gratificações e comissões a que tiverem direito por força de lei, contrato ou convenções trabalhistas;
- VI. impostos, taxas, contribuições previdenciárias e seguros;
- VII. aquisição de material para a prática de atividades sociais da entidade;
- VIII. aluguéis, água, luz, telefone, esgoto, impostos prediais, taxas e contribuições fixadas pelo poder público;
- IX. honorários pela prestação de serviços;
- X. inscrições, viagens e estadias de diretores e funcionários em convenções, reuniões, assembleias e cursos de treinamento de interesse da entidade.

**Art.84.** Os bens móveis e/ou imóveis, cujo valor seja superior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, só poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.85** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria da CDL Santa Bárbara, e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias, observando-se, ainda, o disposto no art. 30, "III" e seu parágrafo único.

§1º - Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de associados deverá a proposta ser dirigida à Diretoria e declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

§2º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.

§3º - Se a Diretoria, por 2/3 dos presentes, for favorável, o Presidente da Entidade convocará a Assembleia Geral Extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, observando-se o quórum previsto no parágrafo único do art. 30.

**Art.86** - A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da Administração da CDL será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições.

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



ficando vedada, ainda, a distribuição pela CDL, de lucros, dividendo ou vantagens de qualquer espécie.

**Art. 87** - O Diretor Presidente poderá nomear membro da Diretoria Executiva ou representante de empresa associada, ou ainda terceiros, para participarem de reuniões, congressos, eventos e assemelhados, promovidos ou não pela CDL, autorizando verba específica para tal fim, "ad referendum" da Diretoria Executiva, em consenso.

§único – As despesas realizadas pelo Diretor Presidente a serviço da CDL, para participar de reuniões, congressos, eventos e assemelhados, promovidos ou não pela CDL, deverão ser autorizadas pelo Diretor Financeiro e referendada pela Diretoria Executiva, em consenso.

**Art.88** - Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias Gerais, é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à CDL Santa Bárbara, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

**Art.89** - A CDL Santa Bárbara poderá firmar contratos ou convênios de cooperação específicos com empresas públicas ou privadas, bem como fazer financiamentos e receber doações ou repasses de verbas, mediante prévia autorização da Diretoria, ficando a sua aplicação vinculada às finalidades estatutárias e associativas.

**Art.90** - A regulamentação do presente Estatuto, no que for cabível, se processará através do Regimento Interno da CDL Santa Bárbara, a ser aprovado pela Diretoria.

**Art.91** – Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não poderão ser exercidos por ocupantes ou candidatos a cargos políticos dos poderes legislativo ou executivo.

**Art.92** – Por meio de normas regimentais podem ser acrescentadas ou deslocadas competências e atribuições dos diretores, desde que seja decidido em reunião ordinária da diretoria, as alterações no regimento interno serão alteradas conforme demanda e urgência da ação, caso contrário será complementado por decisões em atas devidamente registradas e protocolada pela diretoria em mais de 51% dos membros;

**Art.93** - O elemento base dos distintivos do movimento lojista é a nau fenícia e deverá ser utilizada pelos associados da CDL, conforme normas emanadas pela CNDL e FCDL-MG.

**Art.94** - É direito dos associados pessoas físicas com acesso aos convênios de plano de saúde e odontológico já firmados e com direitos adquiridos a se manterem conforme consta em contrato.

**Art.95** - Constitui direito adquirido dos associados pessoa física filiados até a data desta alteração estatutária o acesso aos convênios de plano de saúde e odontológicos já firmados conforme consta em contrato. Fica vedada ao associado pessoa física o uso das soluções empresariais específica e destinadas aos associados registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

*[Handwritten signature]*

20

Associação Comercial e Industrial  
SANTA BÁRBARACDL  
Santa Bárbara

Art.96 - Para o caso de dissolução da CDL, o patrimônio social será destinado a uma entidade congênere que não tenha fins econômicos, reconhecida assim pelo poder público, entidade esta da escolha da Assembleia Geral que deliberará pela dissolução, não podendo de forma nenhuma ser distribuído entre suas filiadas.

Art.97 - Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art.98 - As alterações deste Estatuto foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, e realizada no dia 30 de março de 2.017, e, entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Santa Barbara, 30 de março de 2017.

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
DIRETOR/PRESIDENTE

  
DIOGO SILVA ABREU  
DIRETOR SECRETÁRIO

  
JOSÉ RENATO FONSECA OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
HEMERSON MENEZES CAMILO  
OAB/MG 63.799

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas  
Jurídicas De Santa Bárbara

SELLO ELETRÔNICO Nº BKMG6350

CCD. SEG. 5721374100061195

Qlco do Alos: 23

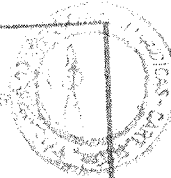
Recomp: R\$ 12,34

Emol: R\$ 219,89

TEJ: R\$ 71,51

TOTAL: R\$ 291,40

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



## ANOTAÇÕES

Registrado hoje e protocolado no livro 201

Fls 85 nº 320/201

Averbado sob o nº 211 fls 244/253

Livro nº 697

Santa Bárbara, 17 de Julho de 20 17

Oficial do Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoa Jurídica

Aliziane de C. Ferreira  
Substituta do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

## DECRETO MUNICIPAL DE Nº 5.892/2024

**Altera o art.1º do Decreto Municipal nº 5054/2022, que nomeou os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal da Cidade.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na art. 131 da Lei Municipal nº 1982/2020, bem como o teor do Ofício nº 399/2024/SMIU encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados seguintes membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Santa Bárbara:

## I - Representantes do Poder Executivo:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Mobilização e Proteção Social

Titular: Larissa Stephanie Barbosa Messias

Suplente: Iandeyara de Paula Lima

Secretaria Municipal de Cultura, Desenvolvimento do Turismo e Esportes

Titular: Wesley Souza Dias

Suplente: Fábio Rodrigues Candea

## II - Representantes do Setor Produtivo:

Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara/MG

Titular: André Felipe de Souza Naves

Suplente: Marcos Aurélio Perdigão

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais nomeações contidas no Decreto Municipal de nº 5054/2022.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 03 de junho de 2024.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/06/2024*

ACISB



# Feira

## Multissetorial

de Santa Bárbara



31 DE JANEIRO DE 2026

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE, E INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

**OBJETO:**

Termo entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara com a ACISB - Associação Comercial Empresarial de Santa Bárbara para realização da 27ª Feira Multissetorial de Santa Bárbara.



## **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE**

Dentre suas atividades a ACISB/CDL tem como propósito promover eventos de natureza empresarial que contribua para o fomento do desenvolvimento e diversificação econômica, turismo, inovação e de outros seguimentos por meio da difusão de informações, troca de experiências entre seus associados e a comunidade, além de criar meios de apresentar produtos e serviços, tendências de mercado ao nível municipal e regional. oportunidade de crescimento profissional e oportunidade de negócios em seus empreendimentos.

Tais eventos proporcionam ainda, o crescimento profissional, oportunidade de negócios e o fortalecimento da estrutura de governança local em parceria com apoiadores e outras instituições de fomento, a saber:

### **1) Feira Multissetorial de Santa Bárbara (27 edições)**

Criada em 1997, a Feira Multissetorial do Médio Piracicaba é sucesso de público e de oportunidades de negócios, tem por objetivo informar e orientar os visitantes sobre a expansão dos pequenos negócios, trazendo uma gama de novidades dos mais diversos segmentos, conta com expositores de Santa Bárbara e região. Os visitantes encontram também informações fundamentais de mercado, como novidades tecnológicas, crédito, e outras. Durante a exposição ocorrem painéis técnicos e temáticos como fóruns, palestras, oficinas, capacitações, rodadas de negócios e intervenções culturais, folclóricas e artísticas, para alegrar ainda mais os três dias. Para a realização e sucesso do evento a ACISB também conta com Parcerias de algumas empresas da região.

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
113  
R. ...

www.cdacisb.com.br

Início Institucional Soluções Associados Associação Imprensa Utilidades Contato

**FEIRA MULTISSECTORIAL**  
SANTA BÁRBARA - MG  
INSPIRAR PARA INOVAR

**FEIRA MULTISSECTORIAL**  
SANTA BÁRBARA - MG  
"EFICIÊNCIA NOS NEGÓCIOS REGIONAIS"

**FEIRA MULTISSECTORIAL**  
SANTA BÁRBARA - MG  
CONEXÕES EMPRESARIAIS

**FEIRA MULTISSECTORIAL**  
SANTA BÁRBARA - MG  
SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA

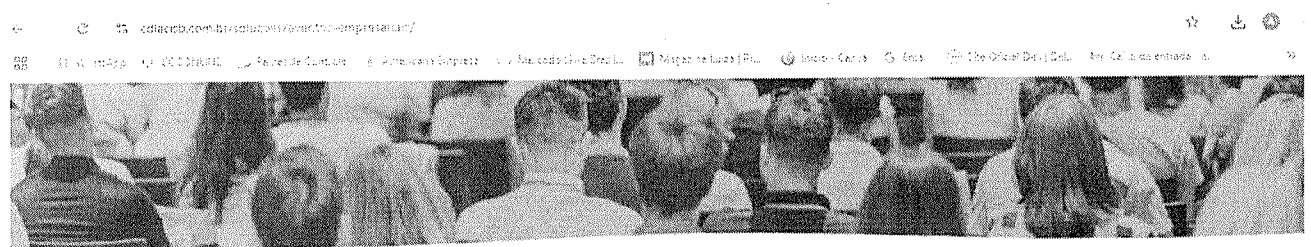
**FEIRA MULTISSECTORIAL**  
SANTA BÁRBARA - MG  
OPORTUNIDADE INOVAÇÃO E BONS NEGÓCIOS

**XVII FEIRA MULTISSECTORIAL**  
DO MEIO PIRACICABA

**XV Feira Multissetorial**  
do Meio Piracicaba

Diqite aqui para pesquisar

PCP 1927  
PTB2 13/11/2021



Confira abaixo os eventos empresariais da ACISB/CDL.



(31) 3832-2399  
Contato Geral

(31) 9 8897-9392  
Mensagem WhatsApp

Santa Bárbara - MG  
Rua Celso de Melo, 605

Horário de atendimento  
Segunda-Feira às Sexta-Feira

PCP 1927  
PTB2 16/09/2021



## Feira Multissetorial



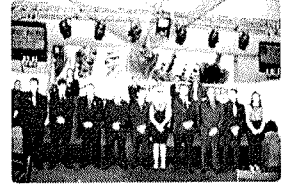
Feira Multissetorial 2013



Feira Multissetorial 2014



Feira Multissetorial 2015



Feira Multissetorial 2016



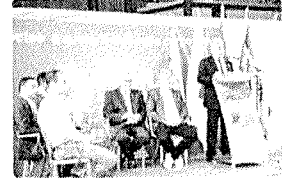
Feira Multissetorial 2017



Feira Multissetorial 2018



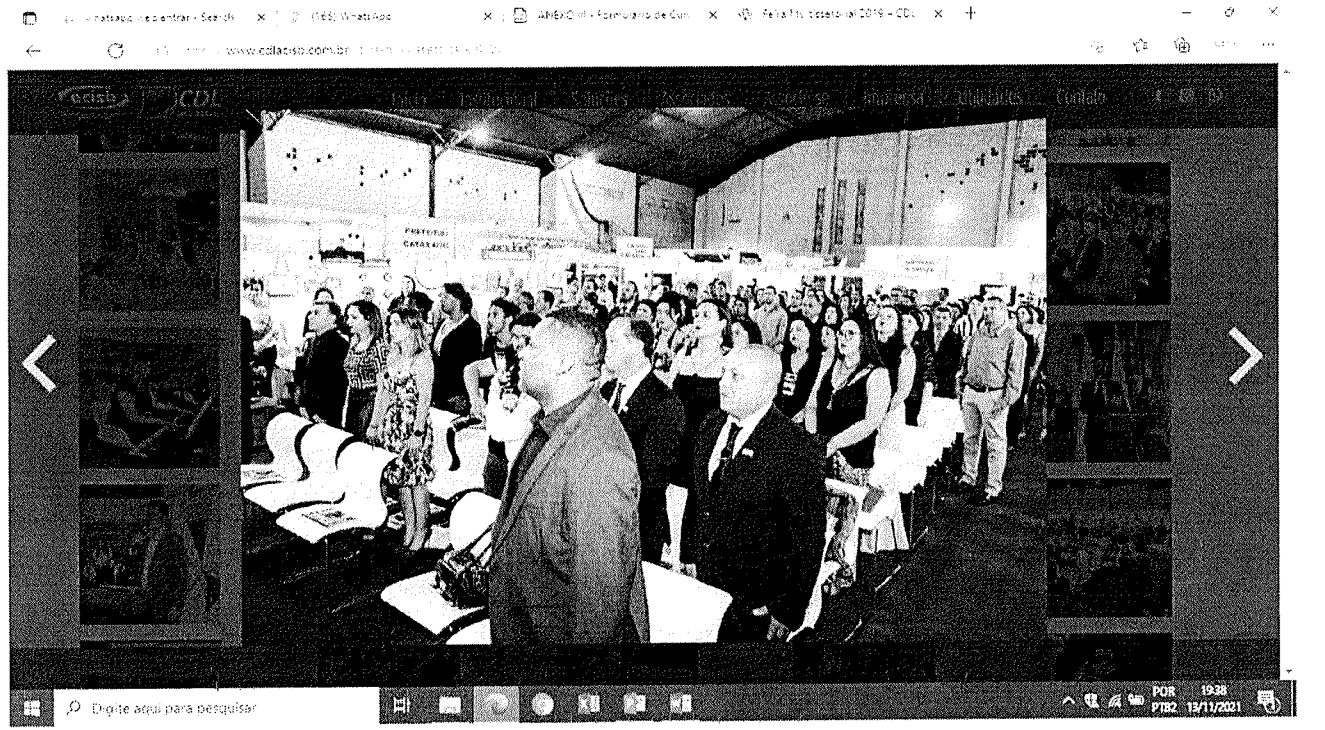
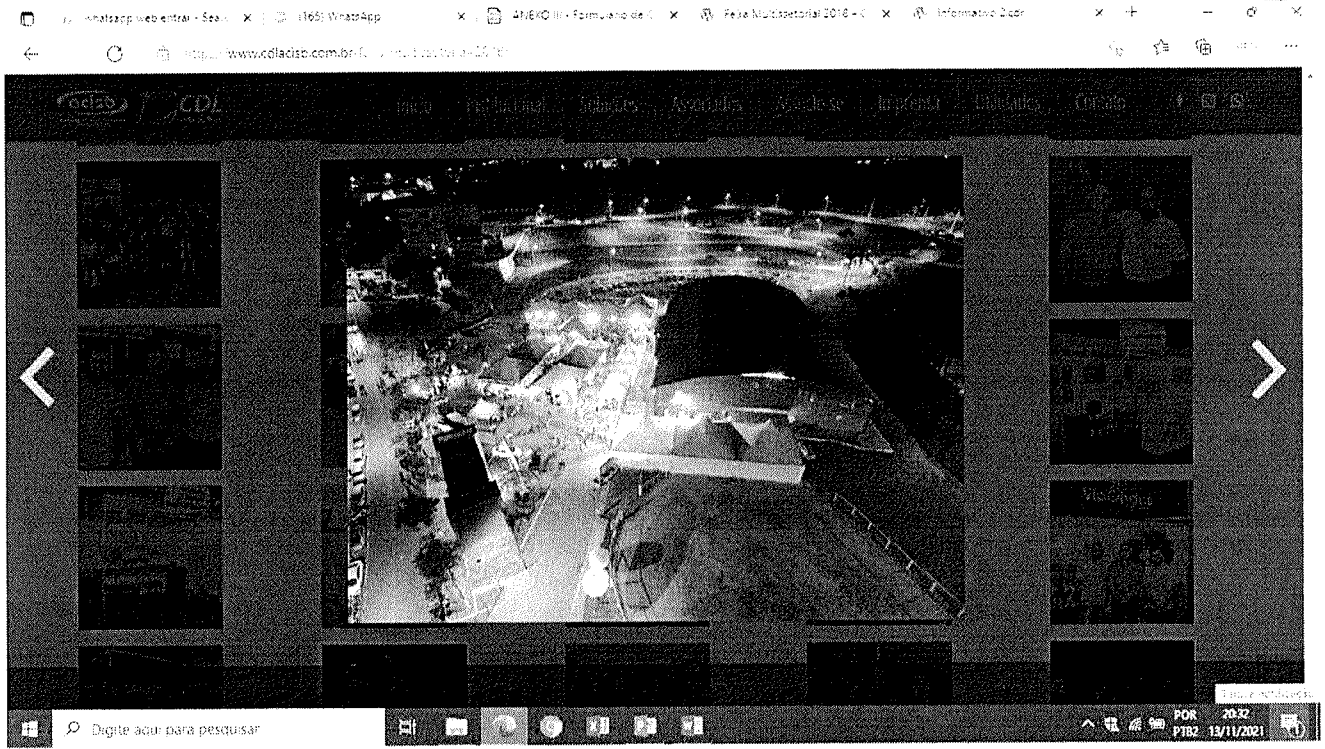
Feira Multissetorial 2019

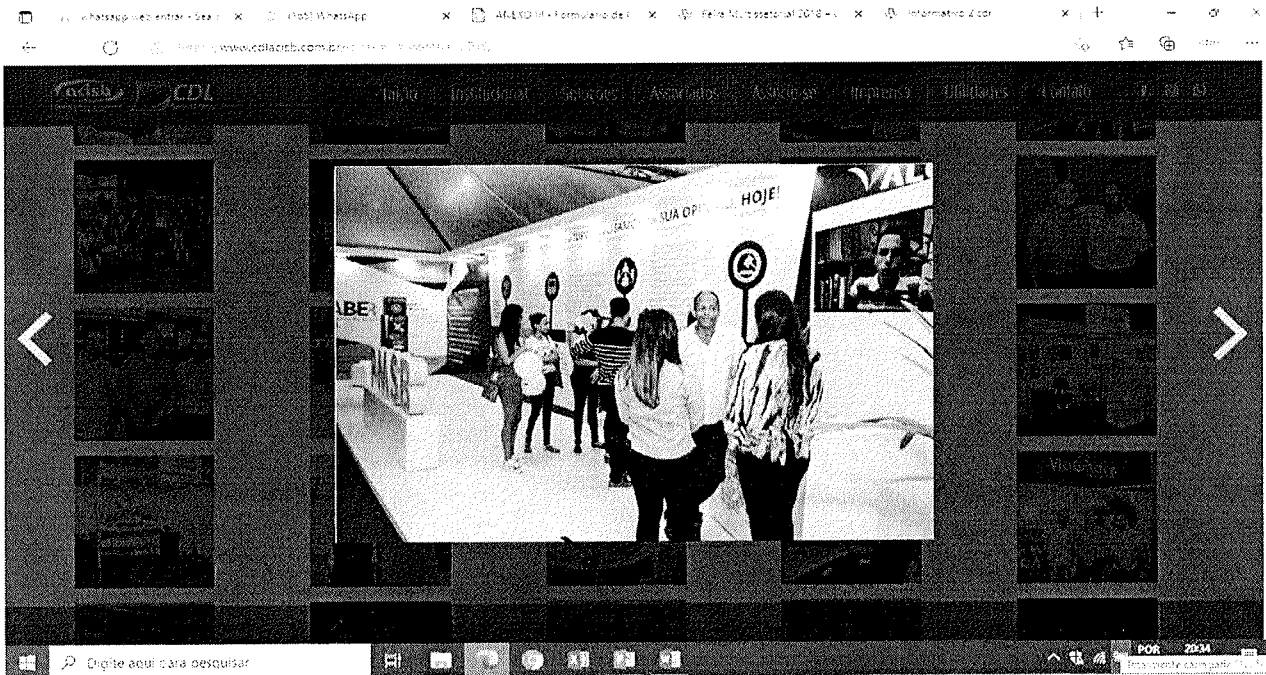


Feira Multissetorial 2022



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
115  
[Handwritten signature]







## 1) Mérito Empresarial (09 edições)

O Prêmio Mérito Empresarial é um reconhecimento da ACISB/CDL às empresas associadas, cujas atuações sirvam de referência no esforço de mobilização para a melhoria da competitividade no segmento. É a chance que o empresário tem de ver todo o seu trabalho reconhecido e ter o merecido desta que nome empresarial na sua comunidade. O empresário que tem perfil empreendedor e que está sempre procurando aprimorar o seu negócio, buscando novidades, inovações e tudo que possa aumentar, ainda mais, a sua produtividade, tem toda a chance de ser premiado.

### Mérito Empresarial

Mérito Empresarial 2016



Mérito Empresarial 2022

Mérito Empresarial 2017



Mérito Empresarial 2023

Mérito Empresarial 2018



Mérito Empresarial 2024

Mérito Empresarial 2019



Mérito Empresarial 2025



**(31) 2010-8699**

Faça uma ligação



**(31) 9 8897-9392**

Mande um WhatsApp



**Santa Bárbara - MG**

Rua Cristiane Géo Maia, 203



**Horário de atendimento**

Segunda à sexta: 8h às 17h



o é possível fazer o download do arquivo. Saiba mais X



MÉRITO EMPRESARIAL ACISEB (358).jpg





## 2) Cursos e Treinamentos (acontecem consecutivamente)

O objetivo dos cursos e treinamentos oferecidos pela Acisb/CDL é oferecer a seus associados e comunidade oportunidade de aprendizagem, técnica e atividades ou comportamentos novos e práticos que possam ser aplicados e contribuir para o desenvolvimento de seus negócios.



### Últimas notícias





## FEEDBACKS POSITIVOS

Feedbacks positivos marcaram o evento, confira:

Parabéns a Acisb/CDL pela organização do excelente curso, que será de grande valia para o aprimoramento da comunicação dos colaboradores da empresa JM Serviços.  
Daniel Bastos - JM Serviços

O curso foi excelente! Parabéns aos organizadores e a Anna Clara que conduziu a aula objetivamente.  
Melyna Neves - Secretaria Municipal de Educação

Como representante da Arempat, esse foi um dos cursos que mais vai ser aproveitado, pois amei!  
Andrea Comea - Arempat

Em nome da Prima Imóveis de Barão de Cocais/MG, gostaria de parabenizar a Acisb/CDL pela organização do excelente curso. Com certeza será de grande valia para nossa empresa.  
Luan Neves - Prima Imóveis

19 de novembro de 2021

## INFORMATIVOS ACISB/CDL

Informativos 2019

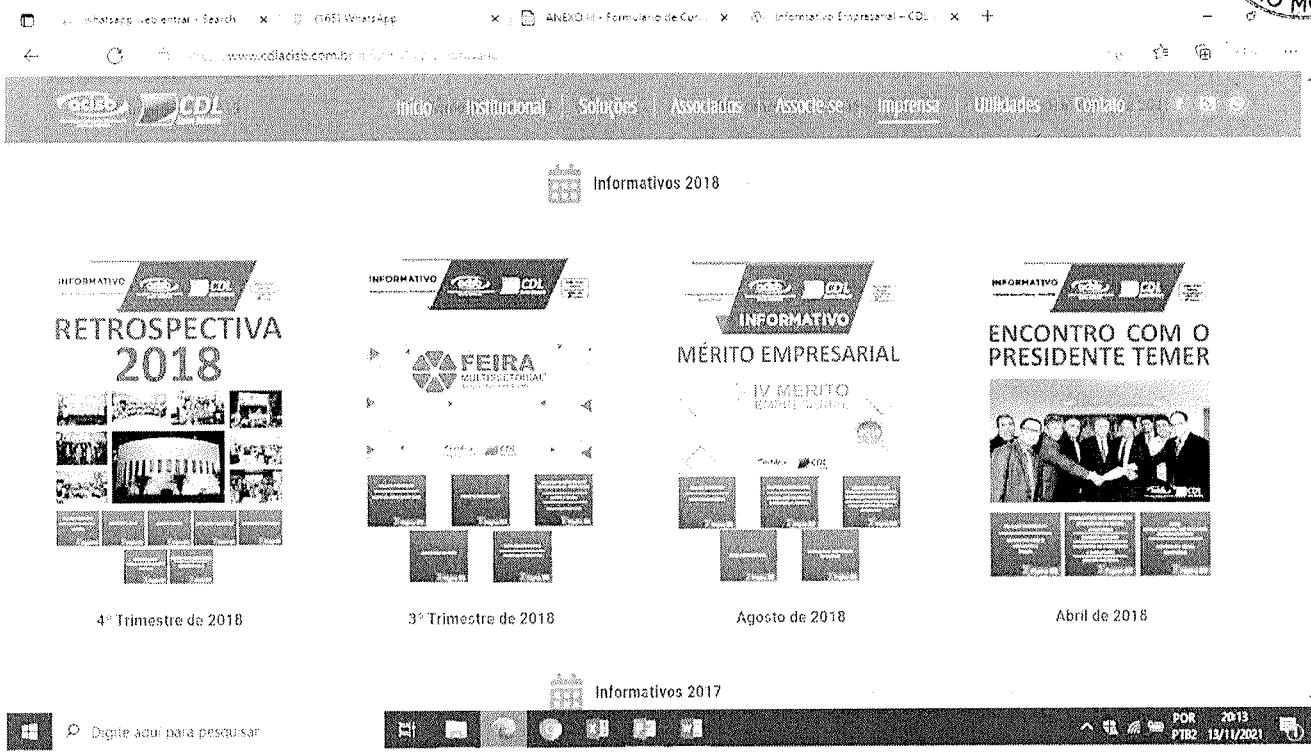
4º Trimestre de 2019

3º Trimestre de 2019

2º Trimestre de 2019

1º Trimestre de 2019

Informativos 2018



FONTE: [www.cdla cisb.com.br](http://www.cdla cisb.com.br)

### 3. 2º Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico de Santa Bárbara

Evento realizado em 23 de maio de 2024, contando com palestras de temas relevantes para o desenvolvimento local e boas práticas na gestão pública de outros municípios, além de contar com oficinas para levantar demandas a serem trabalhadas pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico.



○ Fórum Permanente de Desenvolvimento Económico de Santa Bárbara



17.º Fórum Permanente de Desenvolvimento Económico de Santa Bárbara

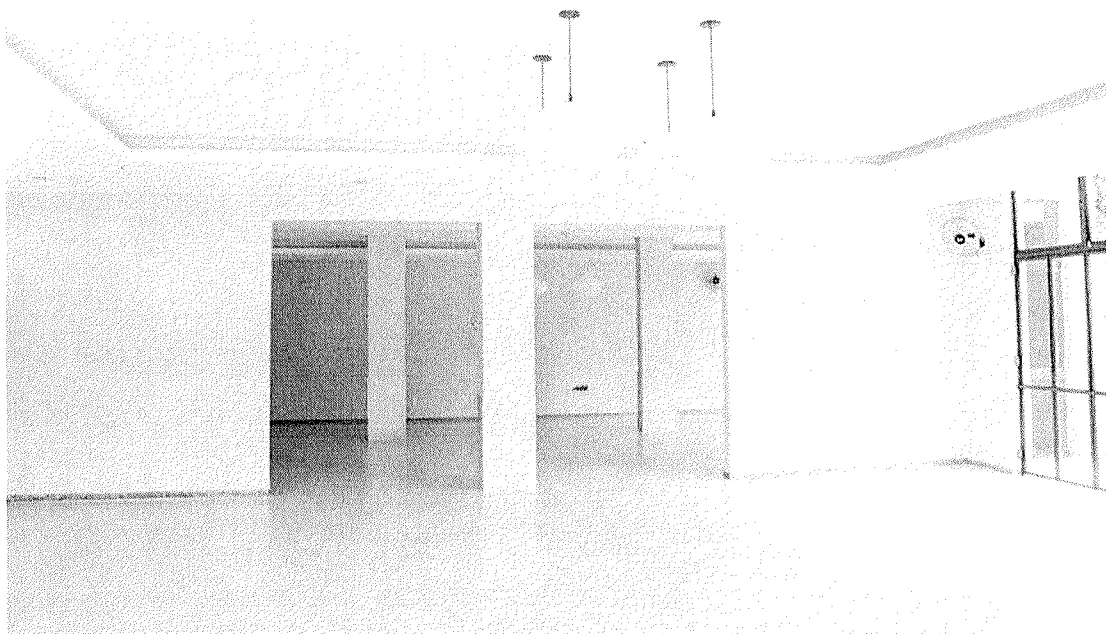


11.º Fórum Permanente de Desenvolvimento Económico de Santa Bárbara

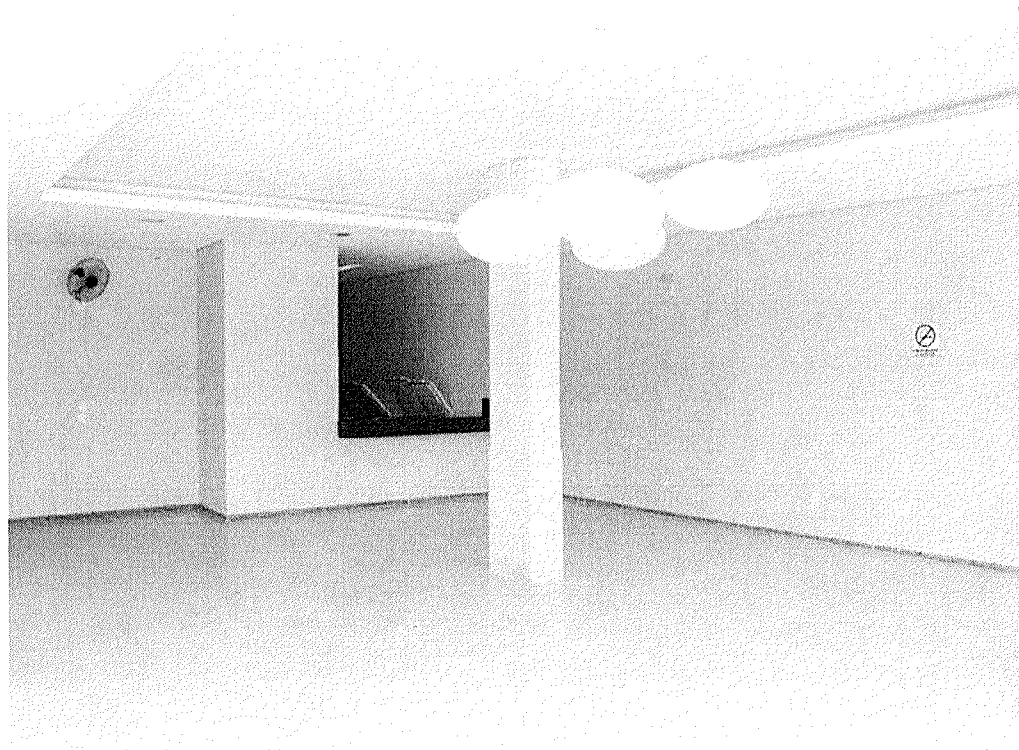




# INSTALAÇÕES DO SALÃO DE EVENTOS DA ACISB/CDL







ANTONIO  
CORNELIO DE  
MELO:1996774867  
2

Assinado digitalmente por ANTONIO CORNELIO DE MELO:19967748672  
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=32075287000105, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=ANTONIO CORNELIO DE MELO:19967748672  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.31 17:11:04-03'00"  
FoxIPDFRecebeVerão:1.21

Antônio Cornélio de Melo  
Presidente da Acisb/CDL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO, COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL , AGROPECUARIA, E  
PRESTACAO DE SERVICOS DE SANTA BARBARA  
CNPJ: 18.266.916/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:17 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2026.

Código de controle da certidão: **74CE.ADEB.C15A.BCDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SANTA BÁRBARA



## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAO COMERCIAL EMPRESARIAL  
CNPJ: 18.266.916/0001-53

### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Fevereiro de 2026 às 12:23

SANTA BÁRBARA, 12 de Fevereiro de 2026 às 12:23

**Código de Autenticação:** 2602-1212-2322-0192-6665

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
09/02/2026

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
10/05/2026

NOME: ASSOCIACAO, COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARIA, E PRESTACAO DE SERVICOS DE SANTA BARBARA

CNPJ/CPF: 18.266.916/0001-53

LOGRADOURO: CENTRO RUA CRISTIANO GEO MAIA

NÚMERO: 203

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35960000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000963310611



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA  
MINAS GERAIS



Certidão de Débitos

Verificar Autenticidade

Praça Da Matriz , 122 - Centro CNPJ: 19391945000100 CEP: 35960000 Telefone:

**Certidão Negativa de Débitos**

**INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE**

**Nome/Razão Social:**

ASSOCIACAO, COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL , AGROPECUARI

**CNPJ/CPF:**

18.266.916/0001-53

**Endereço:**

RUA CRISTIANE GEO MAIA, 203, Não informado, CENTRO, Santa Bárbara, MG, Cep - 35960-000

**INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO**

**Número de Controle:**

5850

**Chave de Autenticidade:**

B6D72D439A8680CD153B382AC586668F01

**Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:**

<http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao->

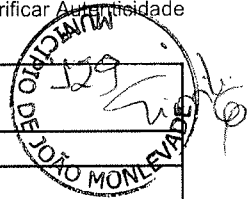
[web/login?codAux=9d30jd&pagina=VALIDAR\\_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=B6D72D439A8680CD153B382AC586668F01](http://web/login?codAux=9d30jd&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=B6D72D439A8680CD153B382AC586668F01)

O Município de Santa Bárbara-MG, conforme preceitua o Código Tributário Municipal, Lei nº 1029/97, certifica para os devidos fins que não constam pendências em relação ao contribuinte supracitado até a presente data. Fica, entretanto, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar os débitos que porventura sejam apurados, conforme art. 37 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1029/97. E, para constar, foi extraída a presente.

Prefeitura Municipal de Santa Barbara MG , Segunda-feira, 9 de Fevereiro de 2026

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.266.916/0001-53  
**Razão Social:** ASSOCIACAO, COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPE  
**Endereço:** RUA CRISTIANE GEO MAIA 203 / CENTRO / SANTA BARBARA / MG / 35960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2026 a 02/05/2026

**Certificação Número:** 2026040301200209224934

Informação obtida em 09/04/2026 10:55:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO, COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARIA, E  
PRESTACAO DE SERVICOS DE SANTA BARBARA  
CNPJ: 18.266.916/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:43 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2026.

Código de controle da certidão: **7BB1.31FB.80C8.4070**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES ILEGAIS OU EM TRABALHO DEGRADANTE

A Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara inscrita no CNPJ sob nº 18.266.916/0001-53, por intermédio de seu representante legal, Sr. Antônio Cornelio de Melo, portador do RG nº MG-2.932.233 Órgão expedidor SSP-MG e do CPF nº 199.677.486-72, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Santa Bárbara, 12 de fevereiro de 2026

ANTONIO  
CORNELIO DE  
MELO:19967748672

Assinado digitalmente por ANTONIO CORNELIO  
DE MELO:19967748672  
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=32075287000105  
, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=  
ANTONIO CORNELIO DE MELO:19967748672  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.31 16:49:52-0 3' 00 '  
Foxit.PDF Reader Versão: 12.0.1

Antônio Cornélio de Melo  
Diretor Presidente – Acisb/CDL



**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE  
PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS  
FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Declaro, que a Entidade Associação, Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviço de Santa Bárbara, não se encontra em mora ou com débito perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal.

Santa Bárbara, 12 de fevereiro de 2026

**ANTONIO  
CORNELIO DE  
MELO:19967748672**

Assinado digitalmente por ANTONIO CORNELIO  
DE MELO:19967748672  
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=32075287000105  
, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=  
ANTONIO CORNELIO DE MELO:19967748672  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.31 16:48:08-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

---

Antônio Cornélio de Melo  
Diretor Presidente – Acisb/CDL



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062 322136.0087.  
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO  
 CEP. 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

ASS COM IND AGROP PREST SERV S BARBARA  
 RUA CRISTIANE G MAIA 203 CX  
 CENTRO  
 35960-000 SANTA BARBARA, MG  
 CNPJ 18.266.9\*\*/\*\*\*\*-\*\*

Referente a  
 JAN/2026

Vencimento  
 17/02/2026

Valor a pagar (R\$)  
 144,59



NOTA FISCAL Nº 349420763 - SÉRIE 000  
 Data de emissão: 15/01/2026  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>  
 chave de acesso:  
 31260106981180000116660003494207631087566785  
 Protocolo de autorização: 1312600376177475  
 16.01.2026 às 00:53:11



N.º DA UNIDADE CONSUMIDORA  
 5.191.583.018-17

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Comercial Trifásico	Assoc. e Entid Filantrópicas	Convencional B3	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			13/12	14/01	32	11/02

Valores Faturados									
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Custo de Disponibilidade				111,54	4,56	111,54	18,00	20,07	0,00000000
Energia SCEE ISENTA	kWh	420	0,58357000	245,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58357000
Energia compensada GD II	kWh	420	0,45095491	-189,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,45095491
Ajuste Custo Disponibilidade				-55,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000000
Contrib Ilum Publica Municipal				33,05					
<b>TOTAL</b>				<b>144,59</b>	<b>4,56</b>	<b>111,54</b>		<b>20,07</b>	
Bandeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				0,66					

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	PRB204102532	6.732	7.188	1	456
Energia Injetada	PRB204102532	5.862	7.047	1	1.185

**Informações Gerais**  
 RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2026 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29.07.09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5005112110), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2016 a 31/12/2025, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, parcelamentos não quitados integralmente e débitos judicializados que abranjam ou não o período em questão SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.797,87 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20.05.2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. DEZ/25 Band. Amarela - JAN/26 Band. Verde

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	111,54	18,00	20,07
PASEP	91,47	0,89	0,81
COFINS	91,47	4,10	3,75

Histórico do Consumo				
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias	
JAN/26	456	14,25	32	
DEZ/25	609	19,64	31	
NOV/25	511	18,25	28	
OUT/25	672	22,40	30	
SET/25	568	17,21	33	
AGO/25	479	15,96	30	
JUL/25	613	19,15	32	
JUN/25	534	17,22	31	
MAI/25	576	18,00	32	
ABR/25	619	22,10	28	
MAR/25	984	32,80	30	
FEV/25	1.608	57,42	28	
JAN/25	983	30,71	32	

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	N.º da Unidade Consumidora	Vencimento	Total a Pagar
000056921877	5.191.583.018-17	17/02/2026	R\$144,59



PIX Pague Aqui

Janeiro 2026

8367000001-8 44590138007-8 00957506211-3 00056921877-9





## DECLARAÇÃO

Declaro que a Associação, Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara, inscrita no CNPJ sob o nº 18.266.916/0001-53, situada na Rua Cristiane Geo Maia, nº 203, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, CEP: 35960-000, e seus dirigentes não incorrem, em quaisquer vedações previstas neste decreto nº 3239/2017.

Santa Bárbara, 12 de fevereiro de 2026

**ANTONIO  
CORNELIO DE  
MELO:19967748672**

Assinado digitalmente por ANTONIO CORNELIO DE  
MELO:19967748672  
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=32075287000105,  
OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=  
ANTONIO CORNELIO DE MELO:19967748672  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.31 16:51:09-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Antônio Cornélio de Melo  
Diretor Presidente – Acisb/CDL



## DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Declaramos para os devidos fins que a Associação, Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Santa Bárbara, inscrita no CNPJ sob o nº 18.266.916/0001-53, com sede à Rua Cristiane Geo Maia, nº 203, Centro, Santa Bárbara, Minas Gerais, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: Luiz Antônio da Silva

CRC: 053941/O

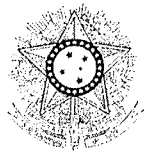
Santa Bárbara, 12 de fevereiro de 2026.

ANTONIO  
CORNELIO DE  
MELO:19967748672

Assinado digitalmente por ANTONIO CORNELIO  
DE MELO:19967748672  
ND: C=BR, OU=Proscenciat, OU=32075287000105  
, OU=AC SyngulnriD Multipla, O=ICP-Brasil, CN= ANTONIO CORNELIO DE MELO:19967748672  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.31 15:44:21-03'00'  
Foxit PDF Render Versão: 12.0.1

Antônio Cornélio de Melo

Diretor Presidente – Acisb/CDL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO, COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL ,  
AGROPECUARIA, E PRESTACAO DE SERVICOS DE SANTA BARBARA (MATRIZ E  
FILIAIS)

CNPJ: 18.266.916/0001-53

Certidão n°: 9098476/2026

Expedição: 09/02/2026, às 14:55:09

Validade: 08/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO, COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL ,  
AGROPECUARIA, E PRESTACAO DE SERVICOS DE SANTA BARBARA (MATRIZ E FILIAIS)**  
, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.266.916/0001-53**, **NÃO CONSTA** como  
inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação  
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e  
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por  
disposição legal, contiver força executiva.



# ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 737/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026**  
**Data: 23/04/2025**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ESPAÇO EM EVENTO NA FEIRA MULTISSETORIAL NA CIDADE DE SANTA BÁRBARA-MG

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02016001.2312223012.102 , 33903900000, Ficha 517, Fonte: 15010000000

**"RESERVA ORÇAMENTÁRIA"** de R\$ 7.220,00 ( sete mil, duzentos e vinte reais)

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 04 de Maio de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



## DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

### Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ESPAÇO EM EVENTO NA FEIRA MULTISSETORIAL NA CIDADE DE SANTA BÁRBARA-MG, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: : 02016001.2312223012.102, 33903900000, Ficha 517, Fonte: 15010000000

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificação, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoria jurídica e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos



autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso III, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Despacho justificando ausência ETP e análise de risco
- 3 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 4- Documentos relativos a habilitação da empresa;
- 5 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 194/2026, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

**( X ) CINTIA HELENA ÂNGELO**

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade, 04 de Maio de 2026.

**Laércio José Ribeiro**  
Prefeito Municipal




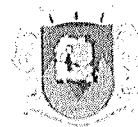
## CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

**Certidão de Instauração de  
Processo Administrativo de  
Contratação Direta por  
Inexigibilidade de Licitação, nos  
Termos do art. 74 inciso I da Lei  
no 14.133/21.**

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação da Prefeitura Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ESPAÇO EM EVENTO NA FEIRA MULTISETORIAL NA CIDADE DE SANTA BÁRBARA-MG, nos termos do inciso I do art. 74, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 04 de Maio de 2026

  
Cintia Helena Angelo  
Agente de Contratação  
Matrícula nº 4090



**PORTARIA Nº 194/2026  
DE 17 DE MARÇO DE 2026**

**NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E  
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE  
CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE  
O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,  
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";

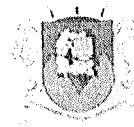
**CONSIDERANDO** as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

- Priscila das Graças da Silva - Agente de Contratação.
- Tatiane Félix de Freitas - Agente de Contratação.

- Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino - Agente de Contratação.  
Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027  
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



- **Cíntia Helena Ângelo** - Agente de Contratação.
- **Juliana Aparecida dos Santos** - Agente de Contratação.
- **Carina das Graças Assis Silva** – Agente de Contratação.
- **Alice Assunção Lopes Lima** – Agente de Contratação


**Art. 2º** A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

**Art. 3º** As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

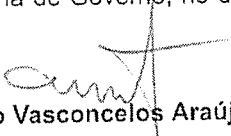
**Art. 4º** Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 735 de 25 de setembro de 2025.

  
**Laércio José Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, no décimo nono dia do mês de Março de 2026.

  
**Cristiano Vasconcelos Araújo**  
Assessor de Governo

24-081 / 111174

# CERTIFICADO

Certificamos que **CINTIA HELENA ÂNGELO**

Participou do **Curso presencial de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio** pela Escola de **Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio** pela Escola de **Gestão Municipalista – EGM** da Associação Mineira de **Municípios**, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, com carga horária de 16 horas.

**Dr. Marcos Vinicius**

Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano

27 MAIO

**GM** ESCOLA  
DE GESTÃO  
MUNICIPALISTA

**AMM**

ANOS  
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

# PROGRAMAÇÃO DO CURSO

**MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**  
QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?  
O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMISSIONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?  
QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?  
COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

**MÓDULO II – FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?  
O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)?  
O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?

COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?

QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?

O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?

É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA?

COMO PROCEDER À PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?

COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATÓRIA? AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?

**MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?  
QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXIGIBILIDADE?

COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?

QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APECIÁ-LOS?

É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?

QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?

QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATORIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

**MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?

QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACIONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI E DA IN Nº 67/2021?

QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?

QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA




## DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

Para: Procuradoria Jurídica  
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico  
Data: 28 de Abril de 2026

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei no 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 737/2026, Inexigibilidade nº10 /2026 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ESPAÇO EM EVENTO NA FEIRA MULTISETORIAL NA CIDADE DE SANTA BÁRBARA-MG . Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei no 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,

  
Cintia Helena Angelo  
Agente de Contratação  
Matrícula nº 4090



**PARECER Nº 237 / 2.026.**

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 737/2026 - Modalidade: Inexigibilidade nº 10/2026.

Data: 30/04,2026.

**EMENTA:**

**“DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA BÁRBARA - ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES”.**

---

**CONSULTA**

---

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENARIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

---

**PARECER**

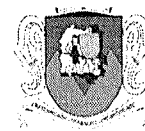
---

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.1333/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

*"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos*



*termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, conseqüentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 737/2026**, modalidade **Inexigibilidade nº 10/2026**, cujo objeto é a "**contratação de espaço em evento na feira multisetorial na cidade de Santa Bárbara-MG**".

Trata-se, pois, de procedimento de **Inexigibilidade** para consecução do objeto acima especificado, sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observado o cumprimento dos requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à inexigibilidade.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, com espeque no 74, inciso I, Lei 14.133/21, *in verbis*.

**"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"**

Há casos em que existe um único produto em condições de atender ao interesse supra individual sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva. Muitas vezes, as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas são situações que não se confundem.

No caso de empresa exclusiva, administração se depara com a estrutura organizacional privada, em que eu certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região.

No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos da Leis 4.886/1965 (representação comercial) 6729/1979 (Concessão de veículos automotores) 13.966/2019 (franquia empresarial). Isso Significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas



representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de coisa exclusiva de exclusividade.

**"Súmula 255 do TCU:**

*Nas contratar ações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, e empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. " – (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021. Ed. 1. Pág.: 968).*

A professora MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO em seu livro nos esclarece:

*"Quanto a **inexigibilidade**, o artigo 25 indica três hipóteses em que a inviabilidade de competição sem excluir outras ver:*

*Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, verdade a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo sindicato, federação ou Confederação patronal ou, pelas entidades equivalentes (inciso I) ".  
*"Harry Lopes Meirelles (2003:279).**

*Deixe a exclusividade industrial da exclusividade Comercial, para dizer que aquela é a do produtor privativo no país e esta é a dos vendedores e representantes na praça. E acrescenta que está " quando se trata de produtor, não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a administração pode adquirir tais coisas; quando se trata de vendedor ou representante comercial já ocorre a possibilidade da existência existirem vários no país e nesse caso, considera-se a exclusividade da praça de comércio que abrange a localidade da licitação. O conceito de exclusividade está, pois, relacionado com a área privativa do vendedor ou do representante do produtor". Ele conclui que se considera " vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeitos de convite, porque é único não localidade; para tomada de preços, o que é único no registro cadastral; para concorrência, e o que é único no país. " (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Rio de Janeiro; Editora Forense. 2.021, Ed. 34, Pág.: 410/411).*

E continua a referida professora, em seu outro livro, também sobre o tema, elucidando o seguinte:

*"Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (art. 74, I);*

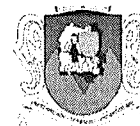
*"A exclusiva é uma situação verificável no campo dos fatos que caracteriza a típica hipótese de inviabilidade de competição em razão da ausência de pluralidade subjetiva: somente um produtor, empresa ou representante comercial possui a possibilidade de comercializar com a administração o objeto futuro contrato. "*

*"Tendo em mente todo ciclo da contratação pública, é forçoso perceber que exclusivamente é verificada após a adequada descrição do objeto que atende á necessidade ou interessa da Administração de acordo com o procedimento legais. A correta identificação e descrição do objeto contratual permitirá concluir as suas características se encontram ou não em outros objetos que possam atender ao que buscar a administração e, posteriormente, se há particular detentor da comercialização da exclusividade. A descrição deve, sempre que possível, estar amparada em avaliações técnicas que avalizem as características que singularizam o bem ou serviço dos demais. Desta forma, a mera busca por exclusividade desatrelada do interesse público caracteriza ofensa aos princípios que regulam a licitação e possível burla ao dever considerar a licitação. " (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Licitações e Contratos administrativos. Inovações da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Rio de Janeiro; Editora Forense. 2.021. Ed. 1, Pág.: 115/116).*

Se não bastasse, também os doutrinadores FERNANDA MARINELA e ROGÉRIO SANCHES CUNHA nos ensinam:

**"Produtor, empresa ou representante exclusivo.**

*O parágrafo primeiro do artigo 74, da nova lei de licitações prevê que para tornar inexigível a licitação na hipótese de bens e serviços fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo a Administração deverá*



demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica. Observa-se que a comprovação de exclusividade foi alterada com nova redação introduzida pela Lei n. 14.133/2021." (MARINELA. Fernanda. CUNHA, Fernando Sanches. Manual de Licitações e Contratos Administrativos. Salvador; Editora Jus Podivun. 2021. Ed. 1. Pág.: 257)".

Acerca da inexigibilidade de licitação, já decidiu o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG o seguinte:

**"EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SINGULARIDADE DEMONSTRADA - LESÃO AO ERÁRIO - PROVA - AUSÊNCIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. 1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando houver hipótese de inviabilidade jurídica de competição, SEJA PORQUE O FORNECEDOR DO PRODUTO É EXCLUSIVO, ou a contratação é realizada mediante a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização. 2. Tendo em vista que não restou comprovada a ocorrência de prejuízo ao erário e que os serviços contratados foram efetivamente prestados por preços de mercado, aliado ao fato de que a auditoria, consultoria e assessoria contábil tinham natureza singular, não há de se falar em ato ímprobo, e por isso a confirmação da sentença de improcedência do pedido é medida que se impõe. (TJMG - Apelação Cível 1.0056.09.215495-6/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/12/2016, publicação da súmula em 25/01/2017)".**

Ainda, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU acerca da inexigibilidade de licitação com fulcro no fornecedor exclusivo, ainda que com base na anterior lei de licitações, nos esclarece que:

**"Acórdão 1710/2019-Plenário (Relator Marcos Bemquerer)**

*Na contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, é obrigatória a demonstração de que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo."*

No caso em tela a exclusividade se dá em virtude da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA BÁRBARA – ACISB/CDL ser a única entidade realizadora da feira multisetorial a ser realizada entre os dias 21 a 23 de maio de 2026 no Parque de Exposição de Santa Bárbara.

Segundo o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**"Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."



Por sua vez, o art. 5º, do **Decreto Municipal nº 07/2023**, que "Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/21", reza que a contratação também deverá observar o seguinte:

**"Art. 5º** Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxílio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica, para solicitar orientação técnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

- I** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;
- II** - estimativa de despesa;
- III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV** - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;
- V** - quando for o caso, fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida neste Decreto;
- VI** - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;

Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda.

O Documento de Formalização da Demanda consiste em documento obrigatório, que deverá constar em qualquer processo de contratação, nos termos do art. 12, VII, e do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º, I, do Decreto Municipal nº 07/2023).

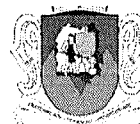
Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação.

Em cumprimento a exigência acima foi apresentado a justificativa da contratação, conforme se infere no termo de referência.

O art 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Vale destacar que o § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foram juntados nos autos o regulamento da feira com os valores praticados em cada stand, comprovando assim que o preço praticado é tabelado.



O inciso VI e VII, do art. 5º, do **Decreto Municipal nº 07/2023** dispõe sobre a necessidade de justificativa da razão da escolha do contratado, bem como a justificativa de preço.

Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a "*Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica*".

No caso em tela a exclusividade se dá em virtude da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA BÁRBARA – ACISB/CDL ser a única entidade realizadora da feira multisetorial a ser realizada entre os dias 21 a 23 de maio de 2026 no Parque de Exposição de Santa Bárbara.

O art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exige que seja justificado o preço da contratação.

Conforme já informado foram juntados nos autos o regulamento da feira com os valores praticados em cada stand, comprovando assim que o preço praticado é tabelado.

Na contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do ETP e análise de riscos é facultativa em razão do disposto no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2023, o que exigirá, no entanto, que seja apresentada pelo órgão ou ente demandante a justificativa apta a comprovar a situação descrita nesse último dispositivo legal.

Que o gestor justificou a ausência do ETP, bem como da análise de riscos.

Ademais, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Que o contratado apresentou os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme se inferiu nas certidões e atestados juntados nos autos.

Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação direta de espaço em evento na feira multisetorial na cidade de Santa Bárbara-MG por inexigibilidade de licitação, sendo esta única entidade realizadora do evento.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 9, inciso V, do Decreto Municipal nº 09/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.



Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 74, inciso I, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94º da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

---

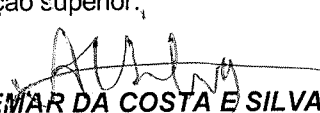
### CONCLUSÃO

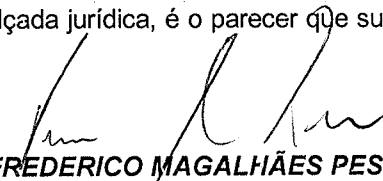
---

Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.

  
**ALCEMAR DA COSTA E SILVA**  
Procurador Municipal  
OAB/MG 99.556

  
**FREDERICO MAGALHÃES PESSOA**  
Diretor de Procuradoria  
OAB/MG 116.476

## RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026**, fundamentada no *caput* do Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 237 /2026.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ESPAÇO EM EVENTO NA FEIRA MULTISSETORIAL NA CIDADE DE SANTA BÁRBARA-MG.

**Prestador:** ASSOCIACAO, COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL , AGROPECUARIA, E PRESTACAO DE SERVICOS DE SANTA BARBARA


**CNPJ:** 18.266.916/0001-53

**Valor Global:** R\$7.220,00 (sete mil, duzentos e vinte reais).

**Condições de pagamento:** Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02016001.2312223012.102 , 33903900000, Ficha 517, Fontes: 15010000000

João Monlevade, 04 de Maio de 2026.

  
**Ricardo Alexandre de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração



## DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei no 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 737/2025, Inexigibilidade nº 10/2026, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- \* Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- \* Despacho justificando ausência Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (*inciso I do art. 72*);
- \* Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- \* Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- \* Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- \* Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- \* Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- \* Comprovação de preços;
- \* Proposta da Empresa **ASSOCIACAO, COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARIA, E PRESTACAO DE SERVICOS DE SANTA BARBARA**

CNPJ: 18.266.916/0001-53

- \* Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- \* Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 04 de Maio de 2026.

  
**Cintia Helena Angelo**  
Agente de Contratação  
Matrícula nº 4090



## ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026**, fundamentada nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 237/2026, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 737/2026, com fundamento no inciso I, do art.74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

**Objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ESPAÇO EM EVENTO NA FEIRA MULTISETORIAL NA CIDADE DE SANTA BÁRBARA-MG**

**Prestador: ASSOCIACAO, COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL , AGROPECUARIA, E PRESTACAO DE SERVICOS DE SANTA BARBARA**  
**CNPJ: 18.266.916/0001-53**

**Valor Global:** R\$7.220,00 (sete mil, duzentos e vinte reais).

**Condições de pagamento:** Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02016001.2312223012.102 , 33903900000, Ficha 517, Fonte: 15010000000

João Monlevade, 04 de Maio de 2026

  
**Laércio José Ribeiro**  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026**, fundamentada *nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 237/2026, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 737/2026, com fundamento no inciso I, do art.74 da Lei 14.133/2021 e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

**Objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ESPAÇO EM EVENTO NA FEIRA MULTISETORIAL NA CIDADE DE SANTA BÁRBARA-MG**

**Prestador:** ASSOCIACAO, COMERCIAL, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARIA, E PRESTACAO DE SERVICOS DE SANTA BARBARA  
CNPJ: 18.266.916/0001-53

**Valor Global:** R\$7.220,00 (sete mil, duzentos e vinte reais).  
**Condições de pagamento:** Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02016001.2312223012.102, 33903900000, Ficha 517, Fonte: 15010000000

João Monlevade, 04 de Maio de 2026

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:**E4DAF2C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/05/2026. Edição 4266  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000010/2026

Última atualização 06/05/2026

**Local:** João Monlevade/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

**Unidade compradora** 18401059000157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 06/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 18401059000157-1-000052/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

## Objeto:

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ESPAÇO EM EVENTO NA FEIRA MULTISSETORIAL NA CIDADE DE SANTA BÁRBARAMG

## Informação complementar:

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ESPAÇO EM EVENTO NA FEIRA MULTISSETORIAL NA CIDADE DE SANTA BÁRBARAMG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.220,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.220,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS	1	R\$ 7.220,00	R\$ 7.220,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

